



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11077 | 88 páginas
Curitiba, Terça-feira, 14 de Dezembro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	12
Procuradoria Geral do Estado	17
Controladoria Geral do Estado	18

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	18
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	21
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	22
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	24
Secretaria da Educação e do Esporte	24
Secretaria da Fazenda	44

Secretaria da Saúde	61
Secretaria da Justiça, Família e Trabalho	64
Secretaria da Segurança Pública	66
Secretaria de Infraestrutura e Logística	75
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	76

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	77
Sociedades de Economia Mista	79
Defensoria Pública do Estado	79
Ministério Público do Estado do Paraná	80
Em tempo	82



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei Complementar nº 239

14 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o parcelamento de valores relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, sujeitos ao regime de substituição tributária, que foram objeto de comunicado de autorregularização pelo fisco estadual aos estabelecimentos varejistas de produtos farmacêuticos, na forma que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o programa de parcelamento incentivado de débitos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de maio de 2020, sujeitos ao regime de substituição tributária, que foram objeto de comunicado de autorregularização pelo fisco estadual aos estabelecimentos varejistas de produtos farmacêuticos, observadas as condições e limites desta Lei Complementar (Convênio ICMS 68/2021).

Parágrafo Único. Vetado

Art. 2º Poderá ser objeto do parcelamento a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar, com redução de 100 % (cem por cento) da multa, o montante do imposto devido por substituição tributária, apurado pelo fisco ou espontaneamente denunciado pelo contribuinte, referente a operações bonificadas de produtos farmacêuticos, elencados na Seção XXIV do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, destinados aos estabelecimentos varejistas, ocorridas até 31 de maio de 2020, sem a retenção do ICMS devido pelas operações subsequentes (Convênio ICMS 68/2021).

Art. 3º O ICMS devido na forma do art. 2º desta Lei Complementar, em razão de referir-se a fatos pretéritos e estar sendo exigido do substituído tributário, deve ser calculado, excepcionalmente, aplicando-se o Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final - PMPF.

§ 1º O PMPF deve ser fixado com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento realizado pelo fisco mediante a amostragem de documentos fiscais emitidos, adotando-se a média ponderada dos preços coletados.

§ 2º O PMPF não se aplica para as operações com mercadorias comercializadas no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, cujo ICMS deverá ser calculado sobre o "valor de referência" divulgado em ato editado pelo Ministério da Saúde (MS).

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2021.

§ 3º Vetado

§ 4º Vetado

Art. 4º O montante do imposto devido poderá ser pago em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, devendo o pedido de adesão ao programa de parcelamento ser realizado até 31 de dezembro de 2021 (Convênio ICMS 68/2021).

§ 1º O valor parcelável deverá ser atualizado até a data do pedido de parcelamento, aplicando-se os acréscimos legais previstos na legislação estadual vigente, inclusive em relação às parcelas vencidas e eventuais atrasos no pagamento das mesmas, sem prejuízo da dispensa da multa a que se refere o caput do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de que trata este artigo, mediante autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 5º O crédito parcelável estará sujeito:

I - a partir da segunda parcela, até a data do vencimento, a juros vincendos correspondentes ao somatório da taxa referencial do Selic mensal, aplicado sobre os valores do imposto e constantes na parcela;

II - a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da parcela paga em atraso, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput deste artigo;

III - ocorrendo o pagamento antecipado das parcelas, os juros vincendos exigidos serão correspondentes ao somatório da taxa referencial do Selic mensal até a data

do efetivo pagamento.

§ 1º O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável e irretirável dos débitos fiscais e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte.

§ 2º O contribuinte somente estará em situação regular, relativamente aos débitos parcelados, após o pagamento da primeira parcela e sob a condição do pagamento integral das demais parcelas nos prazos fixados.

Art. 6º Para adesão ao parcelamento de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, o sócio da pessoa jurídica deverá, mediante login e senha, acessar o portal de serviços da SEFA - Receita/PR e indicar as autorregularizações e os eventuais valores espontaneamente denunciados que deseja parcelar, bem como o número de parcelas pretendidas, sem prejuízo do atendimento dos limites e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Na hipótese de o contribuinte interessado não ser usuário do Receita/PR, poderá, mediante protocolo digital, a ser realizado no sítio eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, observado o prazo a que se refere o art. 4º desta Lei Complementar, apresentar os seguintes documentos e informações:

I - requerimento assinado pelo sócio responsável, pelo titular ou por seu procurador;

II - RG e CPF do sócio;

III - indicar o número de cada autorregularização e eventuais valores de ICMS espontaneamente denunciados que deseja parcelar, bem como o número de parcelas;

IV - instrumento de mandato, se for o caso, acompanhado de RG e do CPF do procurador;

V - documento comprobatório da condição de representante legal da empresa.

§ 2º Em caso de valor de imposto espontaneamente denunciado pelo contribuinte, deverá ser indicada a data de ocorrência do fato gerador.

Art. 7º A competência para a decisão sobre o pedido de parcelamento é do Diretor da Receita Estadual do Paraná - REPR, que poderá delegá-la.

§ 1º O valor a parcelar não poderá ser inferior a 30 UPF/PR (trinta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), vigentes no mês do pedido, devendo, no ato do parcelamento, a autoridade administrativa fixar o número de parcelas, observado o valor mínimo de 6 UPF/PR (seis vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) para cada uma delas.

§ 2º O pagamento da parcela inicial deverá ser realizado na data da concessão do parcelamento.

§ 3º Para efeitos desta Lei Complementar, com o deferimento do pedido de parcelamento apresentado pelo contribuinte, relativo aos valores de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, considera-se atendido o disposto no § 4º do art. 45 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996.

Art. 8º Acarretará rescisão do parcelamento:

I - a falta de pagamento da primeira parcela no prazo fixado no Termo de Acordo de Parcelamento - TAP;

II - o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de valor equivalente a três parcelas;

III - o inadimplemento de quaisquer das duas últimas parcelas ou do saldo residual, por prazo superior a sessenta dias.

§ 1º Na hipótese de rescisão do parcelamento de que trata esta Lei Complementar, em relação ao saldo remanescente, deverá ser acrescida a multa prevista no inciso I do § 1º do art. 55 da Lei nº 11.580, de 1996, mantendo-se a cobrança do montante obtido, que será inscrito em dívida ativa de forma automática, não cabendo qualquer reclamação ou recurso.

§ 2º O contribuinte deverá ser comunicado da inscrição em dívida ativa na forma da legislação.

Art. 9º O disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, todos desta Lei Complementar, não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas (Convênio ICMS 68/2021).

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10. O art. 10 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Será divulgada na internet, com atualização periódica, a lista de devedores que possuem débitos com a Fazenda Estadual inscritos em dívida ativa.

§ 1º Não serão relacionadas as dívidas ativas cuja exigibilidade encontre-se suspensa, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de

1966 - Código Tributário Nacional.

§ 2º Os devedores que apresentarem em juízo garantia integral e idônea do débito poderão solicitar a exclusão de seu nome da lista de devedores de que trata o caput deste artigo, mediante requerimento à Procuradoria-Geral do Estado, o qual deverá ser devidamente instruído.

§ 3º A lista a que se faz menção no caput deste artigo contemplará:

I - número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

II - nome ou razão social do devedor;

III - montante da dívida e data de inscrição;

IV - relação de certidões de dívida ativa.

§ 4º No caso de pessoas físicas, serão ocultados os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 11. O § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 231, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Somente poderão ser concedidos incentivos fiscais a empresas que comprovem não possuir passivos de natureza trabalhista, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de que trata o art. 642A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 12. O § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 231, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A Secretaria de Estado da Fazenda comunicará aos agentes beneficiários de programas de incentivos que estejam enquadrados em alguma das situações descritas no § 2º deste artigo para regularizarem a sua situação.

Art. 13. Acresce o art. 13A à Lei Complementar nº 231, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 13A. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão, após a autorização para a realização da despesa prevista no art. 13 da Lei Complementar nº 231, de 20 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.569.598-2

174870/2021

OF/DL/CC nº 7/2021

Curitiba, 14 de dezembro de 2021

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar, PARCIALMENTE, o Projeto de Lei Complementar nº 08/2021, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise propõe, em síntese, dispor sobre o parcelamento de valores relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, sujeitos ao regime de substituição tributária, que foram objeto de comunicado de autorregularização pelo fisco estadual aos estabelecimentos varejistas de produtos farmacêuticos.

Muito embora a presente proposição tenha sido encaminhada pelo próprio Poder Executivo à Assembleia Legislativa, esta acabou por incluir uma série de emendas que acabaram por desviar o escopo inicialmente pretendido, alterando, por exemplo, a regra de cálculo para os tributos anteriormente positivados.

Ao incluir o parágrafo único ao art. 1º do presente Projeto de Lei Complementar, pretendida ampliação do benefício, além de causar impactos não calculados nos débitos constituídos ou por constituir, representa afronta à autorização do Confaz, tornando a Lei completamente ilegal.

Cumprasse ressaltar que referida emenda, além de não contar com qualquer estimativa de impacto ou estudo de viabilidade da medida, propõe a remissão de tributo sem convênio do Confaz que a autorize, fugindo, pois, da hipótese do convênio. Ainda, dentre as alterações, cumpre indicar a inclusão de dispositivos, a saber, o § 3º e § 4º do art. 3º que acabaram por estender a abrangência do Projeto de Lei Complementar a casos que não guardam relação com o propósito do diploma legal, dispondo, ainda, sobre matéria já tratada em outros dispositivos, sendo, pois,

desnecessário nova positividade do tema.

Assim, clarividente a ofensa ao interesse público, razão pela qual decido pelo veto parcial ao Projeto de Lei Complementar sob análise, vetando o parágrafo único do art. 1º e o § 3º e § 4º do art. 3º, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

174872/2021

DECRETO Nº 9.792

Prorroga até 30 de junho de 2022 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e nº 7.899, de 14 de junho de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e considerando o contido no protocolo nº 17.742.576-1,

DECRETA:

Art. 1º Prorroga até 30 de junho de 2022, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e nº 7.899, de 14 de junho de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19, bem como para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos da solicitação do Governador do Estado encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio da Mensagem nº 258, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º A prorrogação da vigência de que trata este Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

175007/2021

DECRETO Nº 9.793

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 317/2021-PGE e o contido no protocolo nº 18.340.457-1,

DECRETA:

Art. 1º Promove, por merecimento, LORIANE LEISLI AZEREDO, RG nº 6.962.731-5, Procuradora Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

175009/2021

DECRETO Nº 9.794

Concede promoção de classe salarial aos servidores docentes estáveis, da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – IES, e adota outras providências, e na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, bem como o contido no protocolo nº 18.339.790-7,

DECRETA:

Art. 1º Concede a promoção de classe salarial aos servidores docentes estáveis, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, do Quadro das Instituições de Ensino Superior – IES, regidos pela Lei nº 11.713, de 1997, com fulcro nos incisos I e II do art. 12, aos integrantes da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, do Cargo de Professor de Ensino Superior, conforme o anexo único

deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
175013/2021

DECRETO Nº 9.794/2021

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO POR MÉRITO ASSOCIADO

SERVIDORES QUE ADIMPLIRAM O DIREITO ATÉ 16/12/2020

PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR									
NOME	RG	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE CL.	NÍVEL	PARA CL.	NÍVEL	DATA DE CONCESSÃO
Edilson Soares Miranda	69671748	Carreira do Magistério Público do Ensino Superior	UEM	Professor de Ensino Superior	Adjunto	D	Associado	A	24/11/2020

175014/2021

DECRETO Nº 9.795

Concede promoção salarial, por Titulação, aos servidores docentes estáveis, da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – IES, e adota outras providências, e na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, bem como o contido no protocolado nº 18.339.790-7,

DECRETA:

Art. 1º Concede a promoção de classe salarial, por Titulação, aos servidores docentes estáveis, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, do Quadro das Instituições de Ensino Superior – IES, regidos pela Lei nº 11.713, de 1997, com fulcro nos arts. 5º e 8º, aos integrantes da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná – IES, do Cargo de Professor de Ensino Superior, conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
175016/2021

DECRETO Nº 9.795/2021

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE

PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR									
NOME	RG	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE CL.	NÍVEL	PARA CL.	NÍVEL	
Amílcar Douglas Packer	40631186	Carreira do Magistério Público do Ensino Superior	UEM	Professor do Ensino Superior	Assistente	A	Adjunto	A	
Jean Rodrigo Bocca	85870998	Carreira do Magistério Público do Ensino Superior	UEM	Professor do Ensino Superior	Assistente	C	Adjunto	A	
Karen Silveira Salles Silva	31892651	Carreira do Magistério Público do Ensino Superior	UEM	Professor do Ensino Superior	Assistente	D	Adjunto	A	
Marcelo Soncini Rodrigues	42102342	Carreira do Magistério Público do Ensino Superior	UEM	Professor do Ensino Superior	Assistente	D	Adjunto	A	
Nilda Aparecida Barbosa	42447641	Carreira do Magistério Público do Ensino Superior	UEM	Professor do Ensino Superior	Assistente	D	Adjunto	A	
Syntia Lemos Cotrim	68271061	Carreira do Magistério Público do Ensino Superior	UEM	Professor do Ensino Superior	Assistente	B	Adjunto	A	

175020/2021

DECRETO Nº 9.796

Determinar a ascensão de nível salarial, por Mérito, a integrantes da Carreira Técnica Universitária da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – IES, e adota outras providências, e na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, bem como o contido no protocolado nº 18.339.790-7,

DECRETA:

Art. 1º Determina a ascensão de nível salarial, por Mérito, com fulcro nos arts. 9º, 10º, e 13 da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, aos servidores docentes estáveis da Universidade Estadual de Maringá – UEM, integrantes da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, do Cargo de Professor de Ensino Superior, do Quadro das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – IES, conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
175021/2021

DECRETO Nº 9.796/2021

ASCENSÃO DE NÍVEL

SERVIDORES QUE ADIMPLIRAM O DIREITO ATÉ 16/12/2020

PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR									
NOME	RG	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE CL.	NÍVEL	PARA CL.	NÍVEL	DATA DE CONCESSÃO
Claudiovan Sanches Lopes	62000791	Carreira do Magistério Público do Ensino Superior	UEM	Professor do Ensino Superior	Associado	A	Associado	B	20/04/2020
Evelly Vânia Libanoni	39972549	Carreira do Magistério Público do Ensino Superior	UEM	Professor do Ensino Superior	Associado	B	Associado	C	11/12/2020
Fereze Irtuvan Bankuti	350320652	Carreira do Magistério Público do Ensino Superior	UEM	Professor do Ensino Superior	Associado	B	Associado	C	30/09/2020
Graciele Scaramal Madrôna	76355541	Carreira do Magistério Público do Ensino Superior	UEM	Professor do Ensino Superior	Associado	A	Associado	B	06/12/2020
José Braz Hercos Junior	31756430	Carreira do Magistério Público do Ensino Superior	UEM	Professor do Ensino Superior	Adjunto	C	Adjunto	D	25/07/2020
Kerla Martiello	59375571	Carreira do Magistério Público do Ensino Superior	UEM	Professor do Ensino Superior	Adjunto	A	Adjunto	B	24/06/2020
Limyer Beatryz Rizer Aylon	43577530	Carreira do Magistério Público do Ensino Superior	UEM	Professor do Ensino Superior	Associado	B	Associado	C	03/06/2020
Luciano de Andrade	109081337	Carreira do Magistério Público do Ensino Superior	UEM	Professor do Ensino Superior	Adjunto	C	Adjunto	D	30/09/2020
Mari Schmitt Zanella	58470171	Carreira do Magistério Público do Ensino Superior	UEM	Professor do Ensino Superior	Adjunto	B	Adjunto	C	12/12/2020
Maurício Hikemi Aruma	48284094	Carreira do Magistério Público do Ensino Superior	UEM	Professor do Ensino Superior	Adjunto	B	Adjunto	C	01/07/2020
Sinara Marcia Marcato	42544426	Carreira do Magistério Público do Ensino Superior	UEM	Professor do Ensino Superior	Associado	B	Associado	C	05/11/2020
Zaira Fátima de Rezende G. Leal	35373470	Carreira do Magistério Público do Ensino Superior	UEM	Professor do Ensino Superior	Associado	A	Associado	B	15/06/2020

175022/2021

DECRETO Nº 9.797

Determina progressão por mérito a servidores da Carreira Técnica Universitária da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – IES, e adota outras providências, e na Lei nº Complementar 231, de 17 de dezembro de 2020, bem como o contido no protocolado nº 18.339.734-6,

DECRETA:

Art. 1º Determina a progressão de nível salarial, por mérito, com fulcro no art. 26 § 4º da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, e nas disposições contidas nas Resoluções conjuntas nº 001/2008-SETI/SEAP de 05 de maio de 2008, e nº 009/2009-SETI/SEAP, de 15 de outubro de 2009, aos servidores estáveis técnicos da Universidade Estadual de Maringá - UEM, integrantes da Carreira Técnica Universitária, dos Cargos de Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário de Nível Operacional nas funções descritas, do Quadro das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – IES, lotados no Hospital Universitário de Maringá, conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
175023/2021

PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DECRETO Nº 9.797/2021

ANEXO ÚNICO

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR									
NOME	RG	QUADRO	ÓRGÃO	FUNÇÃO	DE CL.	Ref.	CL.	Ref.	
ANDREA HERIK	50196496	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	FISIOTERAPEUTA	1	9	1		10
DANIELA DAMBROSIO ALTAFFINI	57290730	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	BIOQUÍMICO	1	9	1		10

175025/2021

DECRETO Nº 9.798

Determina progressão por Antiguidade a servidores da Carreira Técnica Universitária da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – IES, e adota outras providências, e na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, bem como o contido no protocolo nº 18.339.734-6,

DECRETA:

Art. 1º Determina a progressão de nível salarial, por antiguidade, com fulcro no art. 26, §2º da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, aos servidores estáveis técnicos da Universidade Estadual de Maringá - UEM, integrantes da Carreira Técnica Universitária, dos Cargos de Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário de Nível Operacional nas funções descritas, do Quadro das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – IES, lotados no Hospital Universitário de Maringá, conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

175027/2021

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

DECRETO Nº 9.798/2021

ANEXO ÚNICO

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR									
Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE		PARA		Ref.
					CL	Ref.	CL	Ref.	
CESAR HELBEL	69014984	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	MEDICO	I	5	I	6	
CLEVERSON ANTONIO FOCAS	59089544	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	FARMACEUTICO	I	11	I	12	
CRISTINA MEGUMI KURODA	73874610	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	ENFERMEIRO	I	3	I	4	
ECIO ALVES DO NASCIMENTO	80142803	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	MEDICO	I	8	I	9	
FABIANA DE CÁSSIA MERENDA	300655356	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	MEDICO	II	7	II	8	
FLÁVIA ANTUNES	65281023	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	ENFERMEIRO	I	8	I	9	
GERALDO ANGELO NOGUEIRA	1782990	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	MEDICO	I	5	I	6	
MAKILENI PARANHO DE SOUZA	62105976	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	ENFERMEIRO	I	3	I	4	
MARIA APARECIDA P. DA SILVA	20130733	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	ENFERMEIRO	I	1	I	2	
SERGIO RICARDO L. DE OLIVEIRA	86063832	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	MEDICO	I	8	I	9	
SERGIO ROBERTO FRATTI	39320193	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	MEDICO	I	7	I	8	
VAGNER ATSUSHI MORIMITSU	52078814	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	MEDICO	I	3	I	4	
VLAUDIMIR DIAS MARQUES	4576203	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	MEDICO	I	3	I	4	
WEBER ALEXANDRE S. MORAES	50128792	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	MEDICO	II	7	II	8	

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO									
Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE		PARA		Ref.
					CL	Ref.	CL	Ref.	
ALICE HERCULANO	68733898	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	I	8	I	9	
CLAUDIA MARA DA ROCHA	68211000	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	I	10	I	11	
SANTOS		UNIVERSITÁRIA							
CRISTIANE ANDRADE GALARCA	107359010	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	I	9	I	10	
CRISTINA MARIA S. DOS SANTOS	53455654	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	I	6	I	7	
GENESIO AUGUSTO CORCETTE	73265321	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM RADIOLOGIA	I	1	I	2	
GISLAINE DE CÁSSIA SUZI SERINO	78628650	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	I	9	I	10	
IZABEL CRISTINA DE SALES SATIM	108738093	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	I	11	I	12	
LEIDIMAR TEIXEIRA PEIXOTO	3087975	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	I	11	I	12	
LUIZ CARLOS SALES DE ABREU	75698844	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM RADIOLOGIA	I	10	I	11	
MARLENE BASSANI	110004958	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	I	8	I	9	

MARTA CLECIA NASCIMENTO LIMA	81356297	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	I	11	I	12	
MIRTES FERREIRA DA SILVA	59598848	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	I	10	I	11	
MONICA AMARAL FREITAS	75963629	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	I	3	I	4	
REJEANE FREITAS DOS ANJOS	60050660	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	I	10	I	11	
RITA APARECIDA PINHEIRO	71603547	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	I	8	I	9	
VERONICA DE S. DAS N. ANDRADE	82346452	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	I	7	I	8	

175028/2021

DECRETO Nº 9.799

Determina progressão por titulação a servidores da Carreira Técnica Universitária da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – IES, e adota outras providências, e na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, bem como o contido no protocolo nº 18.339.734-6,

DECRETA:

Art. 1º Determina a progressão de 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais, por cursos, com fulcro nos incisos I, II, e III do art. 26 § 3º, da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, aos servidores estáveis, técnicos da Universidade Estadual de Maringá - UEM, integrantes da Carreira Técnica Universitária, dos Cargos de Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário de Nível Operacional, nas funções descritas, do Quadro das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – IES, lotados no Hospital Universitário de Maringá, conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

175030/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

DECRETO Nº 9.799/2021

ANEXO ÚNICO

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR									
Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE		PARA		Ref.
					CL	Ref.	CL	Ref.	
DANIELA DAMBROSIO ALTAFINI	57290730	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	BIOQUIMICO	I	10	I	12	
MARCOS ANTONIO AMERICO	44244306	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	BIOQUIMICO	I	6	I	7	
RONALDO THEOTONIO RAMOS TORCANO DE BRITO	730803	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	MEDICO	II	10	II	11	

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO									
Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE		PARA		Ref.
					CL	Ref.	CL	Ref.	
HELENA EVANGELISTA CASTELLAN	51831465	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	I	11	I	12	

175034/2021

DECRETO Nº 9.800

Concede promoção por Titulação a integrantes da Carreira Técnica Universitária da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – IES, e adota outras providências, e na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, bem como o contido no protocolo nº 18.339.734-6,

DECRETA:

Art. 1º Concede a promoção de classe salarial, com fulcro no art. 27, § 4º, § 5º e § 6º, aos servidores técnicos estáveis, da Universidade Estadual de Maringá - UEM, do Quadro das Instituições de Ensino Superior - IES, regidos pela Lei Estadual nº 11.713, de 07 de maio de 1997, integrantes da Carreira Técnica Universitária, do Cargo de Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário de Nível

Operacional, nas funções descritas, do Quadro das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – IES, lotados no Hospital Universitário de Maringá, conforme o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

175036/2021

PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

DECRETO Nº 9800/2021

ANEXO ÚNICO

AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO

Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE PARA			
					CL	Ref.	CL	Ref.
MONICA GIACOMINI MARTINS DOS REIS	52802750	CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA	UEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	II	6	I	1

175037/2021

DECRETO Nº 9.801

Declara a perda do cargo público do servidor JAIR CESAR NUNES, RG nº 3.277.810-0, ocupante de do cargo de Investigador de Polícia 3ª classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão definitiva na Ação Penal Autos nº 0001031-68.1998.8.16.0013, da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e o contido no protocolado nº 18.287.131-1,

DECRETA

Art. 1º Declara a perda do cargo público do servidor JAIR CESAR NUNES, RG nº 3.277.810-0, ocupante do cargo de Investigador de Polícia 3ª classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

175038/2021

DECRETO Nº 9.802

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 3º da Lei nº 12.317, de 28 de agosto de 1998, bem como o contido no protocolado nº 18.409.947-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para integrar o Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, HUSSEIN BAKRI, RG nº 2.492.326-6, como Membro Suplente, representante da Assembleia Legislativa do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

175039/2021

DECRETO Nº 9.803

Concede Progressão por Titulação a servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no protocolo nº 18.402.461-6,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis regidos pela Lei nº 13.666, de 05 de julho

de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais a título de Progressão por Titulação, na forma dos incisos do § 3º do art. 9º da Lei nº 13.666, de 2002, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

175043/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO - PGT

DECRETO Nº 9.803/2021

ANEXO ÚNICO

AGENTE DE APOIO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE PARA			
						CL	Ref.	CL	Ref.
OSMAR MACHADO DE OLIVEIRA	46835913	1	QPPE	IAT	Agente de Execução	I	11	I	12

175044/2021

DECRETO Nº 9.804

Torna definitiva a nomeação provisória de RENATO CESAR FERREIRA, formalizada pelo Decreto nº 5.600, de 04 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os autos nº 0030173-1.2019.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba e, em sede de recurso nº 0003347-25.2019.8.16.9000, da Turma Recursal dos Juizados Especiais, bem como o contido no protocolo nº 16.476.675-6,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação provisória efetivada pelo Decreto nº 5.600, de 04 de setembro de 2020, de RENATO CESAR FERREIRA, RG nº 89980186 – PR, Inscrição nº 1.428-1, para exercer o Cargo de Professor, na disciplina de História, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, NRE de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

175045/2021

DECRETO Nº 9.805

Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 7.572, de 5 de maio de 2021, de CAIO PEDROSA DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, bem como o contido no protocolado nº 17.526.755-7,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 7.572, de 5 de maio de 2021, de CAIO PEDROSA DA SILVA, RG nº 27.209.832-2/SP no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

175047/2021

DECRETO Nº 9.806

Dispõe sobre a aplicação do instituto da Progressão por Merecimento a servidora MARIANE DA LUZ GOLCHINSKI, Promotor de Saúde Fundamental, da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual,

tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, nos termos da decisão nos Autos nº 0007955-10.2017.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e considerando as informações constantes no protocolo nº 15.782.461-9,

DECRETA:

Art. 1º Aplica o instituto da Progressão por Merecimento a servidora ocupante do cargo de Promotor de Saúde Fundamental, que foi enquadrada no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, por meio do Decreto nº 10.524, de 17 de julho de 2018, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	ID	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
					CL	REF	CL	REF	
SESA	MARIANE DA LUZ GOLCHINSKI	52147689	677665	1	C	1	C	3	06/10/2017

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

175048/2021

DECRETO Nº 9.807

Torna sem efeito e concede progressão para Professora CLIZEIDE VIEIRA DOS SANTOS, do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, em atendimento ao contido na Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004 e a Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério – QPM, e o contido no protocolo nº 18.228.501-3,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 407, de 29 de outubro de 2018, DIOE nº 10304, de 29 de outubro de 2018, na parte que concedeu progressão à servidora abaixo especificada:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	34134839	01	CLIZEIDE VIEIRA DOS SANTOS	NIII-10	NIII-11	01/10/2018

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 414, de 31 de janeiro de 2019, DIOE nº 10367, de 01 de fevereiro de 2019, na parte que retificou a progressão à servidora abaixo especificada:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	34134839	01	CLIZEIDE VIEIRA DOS SANTOS	NIII-11	NIII-10	01/10/2018

Art. 3º Concede progressão, conforme estabelecido por meio da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004 e da Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, a servidora abaixo relacionada, e conforme especificamos:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	A partir de
SEED	34134839	01	CLIZEIDE VIEIRA DOS SANTOS	NIII-10	NIII-11	01/10/2020

Art. 4º Determinar à Unidade de Recursos Humanos da servidora, a inserção dos registros nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH/SEAP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

175051/2021

DECRETO Nº 9.808

Promove por Merecimento VALDESON APARECIDO GEORGETTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 17.187 de 12 de junho de 2012, e o disposto no Protocolo nº 18.390.109-5,

DECRETA:

Art. 1º Promove o servidor da Carreira da Agência de Defesa Agropecuária - ADAPAR, considerando o anexo II e os critérios atendidos para PROMOÇÃO POR MERECIMENTO contido nos arts. 25 ao 34 da Lei nº 17.187, de 2012, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	*CARGO	QUADRO	DE		PARA	
ADAPAR	VALDESON APARECIDO GEORGETTE	41546405	1	ADAS	ADAPAR	CL	REF	CL	REF
						C	4	B	4

*ADAS – Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

175052/2021

DECRETO Nº 9.809

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº 1668/2021, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0052185-06.2018.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolado nº 18.392.177-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único da Resolução nº 8.302, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	ERONTIDES DE OLIVEIRA CAMILO	124363217	1	CL	REF	CL	REF	
					III	04	III	06	11/02/2016

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

175053/2021

DECRETO Nº 9.810

Regulamenta a cobrança do depósito realizado a título de contrapartida de incentivo ou benefício fiscal, destinado ao Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná - FUNREP, de que trata a Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o § 5º do art. 11 e o inciso VIII do art. 27 da Lei Complementar 231, de 17 de dezembro de 2020, o disposto no Convênio ICMS 42, de 3 de maio de 2016, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, bem com o contido no protocolado sob nº 18.414.530-8,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a cobrança dos depósitos, de que trata o § 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, realizado a título de contrapartida de incentivo ou benefício fiscal, destinados ao Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná - FUNREP, instituído com as finalidades de atenuar os efeitos decorrentes de recessões econômicas ou desequilíbrios fiscais e de prover recursos para situações de calamidade pública no Estado do Paraná.

Art. 2º O estabelecimento beneficiário dos incentivos ou benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS relacionados no Anexo Único deste Decreto, fica obrigado a realizar depósito destinado ao FUNREP, calculado mediante a aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor do respectivo incentivo ou benefício utilizado.

§ 1º O recolhimento do depósito previsto no caput deste artigo deve ser efetuado mensalmente pelo contribuinte, em relação às operações e às prestações ocorridas no mês anterior alcançadas pelos incentivos ou benefícios fiscais definidos neste Decreto.

§ 2º O descumprimento, pelo beneficiário, do disposto no caput deste artigo por 3 (três) meses, consecutivos ou não, resultará na perda definitiva do respectivo incentivo ou benefício.

Art. 3º O recolhimento do depósito previsto no art. 2º deve ser efetuado:

I - nas mesmas datas fixadas para o pagamento do ICMS devido pelo contribuinte;

II - por meio de Guia de Recolhimento do Estado do Paraná - GR-PR, com o código de receita específico, conforme definido em resolução da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º Compete a Secretaria de Estado da Fazenda disciplinar:

I - os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes, especialmente quanto a escrituração fiscal e demais obrigações acessórias;

II - outras providências necessárias ao controle e à regular utilização dos recursos do FUNREP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

175055/2021

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9810/2021

POSIÇÃO	INCENTIVO OU BENEFÍCIO FISCAL
1	Crédito presumido previsto no item 1 do Anexo VII do RICMS/2017
2	Crédito presumido previsto no item 3 do Anexo VII do RICMS/2017
3	Crédito presumido previsto no item 4 do Anexo VII do RICMS/2017
4	Crédito presumido previsto no item 5 do Anexo VII do RICMS/2017
5	Crédito presumido previsto no item 6 do Anexo VII do RICMS/2017
6	Crédito presumido previsto no item 7 do Anexo VII do RICMS/2017
7	Crédito presumido previsto no item 8 do Anexo VII do RICMS/2017
8	Crédito presumido previsto no item 9 do Anexo VII do RICMS/2017
9	Crédito presumido previsto no item 10 do Anexo VII do RICMS/2017
10	Crédito presumido previsto no item 11 do Anexo VII do RICMS/2017
11	Crédito presumido previsto no item 12 do Anexo VII do RICMS/2017
12	Crédito presumido previsto no item 13 do Anexo VII do RICMS/2017
13	Crédito presumido previsto no item 14 do Anexo VII do RICMS/2017
14	Crédito presumido previsto no item 18 do Anexo VII do RICMS/2017
15	Crédito presumido previsto no item 19 do Anexo VII do RICMS/2017
16	Crédito presumido previsto no item 20 do Anexo VII do RICMS/2017
17	Crédito presumido previsto no item 21 do Anexo VII do RICMS/2017
18	Crédito presumido previsto no item 22 do Anexo VII do RICMS/2017
19	Crédito presumido previsto no item 23 do Anexo VII do RICMS/2017
20	Crédito presumido previsto no item 24 do Anexo VII do RICMS/2017
21	Crédito presumido previsto no item 25 do Anexo VII do RICMS/2017
22	Crédito presumido previsto no item 26 do Anexo VII do RICMS/2017
23	Crédito presumido previsto no item 27 do Anexo VII do RICMS/2017
24	Crédito presumido previsto no item 29 do Anexo VII do RICMS/2017
25	Crédito presumido previsto no item 30 do Anexo VII do RICMS/2017
26	Crédito presumido previsto no item 31 do Anexo VII do RICMS/2017
27	Crédito presumido previsto no item 32 do Anexo VII do RICMS/2017
28	Crédito presumido previsto no item 33 do Anexo VII do RICMS/2017
29	Crédito presumido previsto no item 34 do Anexo VII do RICMS/2017
30	Crédito presumido previsto no item 34-A do Anexo VII do RICMS/2017
31	Crédito presumido previsto no item 34-B do Anexo VII do RICMS/2017
32	Crédito presumido previsto no item 35 do Anexo VII do RICMS/2017
33	Crédito presumido previsto no item 36 do Anexo VII do RICMS/2017
34	Crédito presumido previsto no item 37 do Anexo VII do RICMS/2017
35	Crédito presumido previsto no item 38 do Anexo VII do RICMS/2017
36	Crédito presumido previsto no item 39 do Anexo VII do RICMS/2017
37	Crédito presumido previsto no item 39-A do Anexo VII do RICMS/2017
38	Crédito presumido previsto no item 40 do Anexo VII do RICMS/2017
39	Crédito presumido previsto no item 41 do Anexo VII do RICMS/2017
40	Crédito presumido previsto no item 42 do Anexo VII do RICMS/2017
41	Crédito presumido previsto no item 46 do Anexo VII do RICMS/2017
42	Crédito presumido previsto no item 47 do Anexo VII do RICMS/2017
43	Crédito presumido previsto no item 48 do Anexo VII do RICMS/2017
44	Crédito presumido previsto no item 49 do Anexo VII do RICMS/2017

45	Crédito presumido previsto no item 51 do Anexo VII do RICMS/2017
46	Crédito presumido previsto no item 54 do Anexo VII do RICMS/2017
47	Crédito presumido previsto no item 55 do Anexo VII do RICMS/2017
48	Crédito presumido previsto no item 56 do Anexo VII do RICMS/2017
49	Crédito presumido previsto no item 57 do Anexo VII do RICMS/2017
50	Crédito presumido previsto no item 58 do Anexo VII do RICMS/2017
51	Crédito presumido previsto no item 59 do Anexo VII do RICMS/2017
52	Crédito presumido previsto no § 1º do art. 6º da Lei nº 13.212, de 29 de junho de 2001
53	Crédito presumido previsto no art. 24-A da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996
54	Crédito presumido de que trata o art. 2º da Lei nº 13.332, de 26 de novembro de 2001
55	Crédito presumido previsto no Decreto nº 1.922, de 8 de julho de 2011

175058/2021

DECRETO Nº 9.811

Promove servidores Agente de Execução por merecimento do Quadro Próprio do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e o contido na Lei nº 13.666 de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, e o disposto no protocolo nº 18.347.660-2,

DECRETA:

Art. 1º Promove, na forma do art. 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nºs 10.364, de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de PROMOÇÃO POR MERECIMENTO estabelecido nos Decretos nº 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739, de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016, de 01 de julho de 2009 para os cargos de Agente de Execução, Penitenciário, Aviação e Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

175062/2021

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO- PRM

DECRETO Nº 9.811/2021
ANEXO ÚNICO

AGENTE DE EXECUÇÃO							
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL Ref.	PARA CL Ref.
DEVANIR ALVES DE JESUS	59450760	1	QPPE	SEJUF	AE	III 4	II 1

AGENTE DE PROFISSIONAL							
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL Ref.	PARA CL Ref.
JULIANO DEL GOBO	64477781	2	QPPE	SEJUF	AP	III 4	II 1

175066/2021

DECRETO Nº 9.812

Concede aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo progressão por Titulação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, e o disposto no protocolo nº 18.347.660-2,

DECRETA:

Art. 1º Concede aos servidores estáveis regidos pela Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, em 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais a título de Progressão por Titulação na forma dos incisos do § 3º do art. 9º da Lei 13.666, de 2002, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

175067/2021

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO - PGT

DECRETO Nº 9.812/2021
ANEXO ÚNICO
AGENTE PROFISSIONAL

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL	PARA CL	Ref.
CAROLINA KELLY PARRA AFONSO ROCHA	64225391	2	QPPE	SEJUF	AP	II	I	II 3
CRISTIANE DOS SANTOS SILVA ANDRADE	77975039	2	QPPE	SEJUF	AP	II	I	II 3

AGENTE DE EXECUÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	DE CL	PARA CL	Ref.
ELIS MARINA GUIMARAES VIEIRA MORAZ DE CASTILHO	93314778	1	QPPE	SEJUF	AE	II	I	II 3
FRANCO GIMENEZ MENICUCCI	104460291	2	QPPE	SEJUF	AE	III	2	III 4
JOAO CARLOS PIACESKI DA CRUZ	35556818	1	QPPE	SEJUF	AE	I	I	I 3
JORGE LUIZ DE ANDRADE	41352221	97	QPPE	SEJUF	AE	II	I	II 3
MARCELO SIMOES	52053528	1	QPPE	SEJUF	AE	II	I	II 3
ODAIR FERREIRA FERNANDES	87690547	1	QPPE	SEJUF	AE	III	4	III 6
ODILON OSCAR SOTTOMAIOR MACEDO FILHO	129208740	1	QPPE	SEJUF	AE	II	I	II 3
OSVALDO ADENIR ZINATTO JUNIOR	129320486	1	QPPE	SEJUF	AE	III	1	III 3
SIMONE HANCZURUK	58954977	39	QPPE	SEJUF	AE	II	I	II 3
TACIANA COSTA NEVES	81859140	1	QPPE	SEJUF	AE	II	I	II 3
TIAGO LORENZINI	83550783	1	QPPE	SEJUF	AE	III	2	III 4
VALDECIR PEREIRA DE SOUZA FILHO	47138248	1	QPPE	SEJUF	AE	III	6	III 8

175068/2021

DECRETO Nº 9.813

Nomeia e exonera representantes dos contribuintes em funções no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 18.877, de 27 de setembro de 2016, e no Regimento do CCRF aprovado pela Resolução SEFA nº 610, de 27 de abril de 2017, com alterações, no Decreto nº 8.270, de 05 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolo nº 18.270.653-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 68, caput, da Lei nº 18.877, de 27 de setembro de 2016, e art. 19 do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução Sefa nº 610 de 2017, para exercer a função de Conselheiro titular, representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná no CCRF, até o término do mandato previsto no Decreto nº 8.270 de 2021, ELEUTÉRIO CZORNEI, RG nº 2.245.289/SC, ficando exonerado da função de Conselheiro suplente, a LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI, RG nº 9.310.577-0/PR, representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná, exonerado a pedido.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 68, § 4.º, da Lei nº 18.877, de 27 de setembro de 2016, e artigo 20 do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução Sefa nº 610 de 2017, para exercer a função de Conselheiro suplente, representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná no CCRF, até o término do mandato previsto no Decreto nº 8.270 de 2021, SIMONE MARIA SCHMIDT, RG nº 5.972.898-9/PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de novembro de 2021.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

175069/2021

DECRETO Nº 9.814

Demissão da servidora MARIA DERVÂNIA VIEIRA SILVA, ocupante do cargo de Professora, do Quadro Próprio do Magistério - QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 15.688.340-9 e ainda;

Considerando que a servidora MARIA DERVÂNIA VIEIRA DA SILVA, RG nº 4.115.011-4, ocupante do cargo de Professora, do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01, infringiu o inciso VI do art. 279, inciso IV do art. 285, e alínea "h", inciso V, do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, c/c alínea "q", inciso I e alínea "m", inciso II, do art. 82, da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976;

Considerando que a servidora foi submetida a regular processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como o Ofício nº 2326/2020, do Secretário de Estado da Educação e Esporte, que cotejando as provas acostadas nos autos concluíram estar comprovada a conduta imputada a servidora investigada, recomendando pela aplicação da pena de demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa

por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora MARIA DERVÂNIA VIEIRA DA SILVA, RG nº 4.115.011-4, ocupante do cargo de Professora, do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01, por infringir o inciso VI do art. 279, inciso IV do art. 285, e alínea "h", inciso V, do art. 293, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, c/c alínea "q", inciso I, e alínea "m", inciso II, do art. 82, da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

175070/2021

DECRETO Nº 9.815

Promove alterações no Decreto nº 9.721, de 7 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 9.721, de 7 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional Trilhas Caminhos do Peabiru, tendo por objeto desenvolver proposta e estabelecer mecanismos para fornecer elementos técnicos e administrativos que visem contribuir para o Projeto de Lei a ser elaborado para atender as atividades de esporte, culturais, ambientais e de turismo relativos a TRILHAS, em especial a Trilha Caminhos do Peabiru, no Estado do Paraná, bem como demais atividades que incentivem o uso de trilhas, rotas e passeios.

Art. 2º Acresce o inciso XII e o Parágrafo único ao art. 2º do Decreto nº 9.721, de 2021, com a seguinte redação:

XII – Municípios.

Parágrafo único. Os municípios participarão do grupo por adesão voluntária, ficando a encargo do prefeito assinar o termo de adesão e indicar um representante para cumprir as condições estabelecidas, restritas ao território municipal.

Art. 3º O § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.721, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Coordenador do Grupo de Trabalho Interinstitucional poderá convidar representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, que tenham relação com o tema Trilhas, em especial Trilhas Caminhos do Peabiru, para complementar o GTI, com direito a voto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

175071/2021

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

18.174.988-1/21 - De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 18.174.988-1, e aliado a manifestação favorável da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria - PCG/PGE (mov. 29), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de CONVÊNIO entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, cujo objeto é o fomento do projeto "Integração do ciclo produtivo da erva-mate com o desenvolvimento de projetos de pesquisas e extensão na região do Vale do Iguaçu", com a previsão de repasse de recursos para execução no importe de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e

oitenta mil reais).A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 14/12/21. (Enc. proc. à SETI, em 14/12/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.806.613-9/21 - Considerando que o princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado. Considerando que em uma análise amíúde das razões recursais é possível inferir que em situações semelhantes foi deferido a contagem de pontos positivos, referente ao Curso de Auxiliar Técnico de Enfermagem, realizado por outros militares. Considerando que o interesse institucional em curso de tal natureza é explicitado quando da solicitação de militares voluntários para exercerem suas atividades no Hospital da Polícia Militar (fls. 48/51), assim como, na abertura de edital para concurso ao curso de capacitação em técnico em enfermagem (fls. 52). De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 16.806.613-9, aliado a manifestação favorável da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (mov. 19), CONHEÇO, do recurso apresentado por MOACIR JOSÉ STEVANATO CHIARI - RG nº 7.884.459-0, e no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO**, determinado que a Comissão de Promoção de Praças realize a contagem dos pontos positivos ao acervo do militar, considerando que as decisões indeferitórias malferiram o princípio da isonomia. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR. Em 14/12/21. (Enc. proc. à SESP, em 14/12/21).

16.488.006-0/20 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.488.006-0 e apensos, e considerando que: Por maioria dos votos os membros do Conselho de Disciplina nº 070/2008 concluíram que o requerente possuiu condições de permanecer nas fileiras da PMPR. A decisão do Comandante Geral da PMPR à época foi diversa da proposta pelos membros do Conselho, pois entendeu procedentes as acusações constantes na peça acusatória, excluindo o Requerente a bem da disciplina e moralidade da tropa. Portanto, há divergência no entendimento sobre a ausência de prova acerca da materialidade dos fatos imputados ao Requerente, incidindo assim as garantias previstas no art. 5º, LVII, da Constituição Federal e arts. 156 e 386, VII, do Código de Processo Penal, que permeiam todos os procedimentos que visem à aplicação de sanção, seja qual for a sua natureza. Em homenagem aos princípios que regem o processo administrativo, em especial, o da legalidade e o da verdade material e, em havendo circunstâncias que venham a evidenciar, a posteriori, a existência de vícios que tornem ilegal o ato administrativo, conclui-se que o ato do então Comandante Geral da Polícia Militar que resultou na grave sanção aplicada ao requerente está inteiramente afastado de critérios materiais e formais que regem o processo administrativo. Assim, de acordo com elementos de instrução constante no PROTOCOLADO nº 16.488.006-0, e com fundamento no art. 47, da Lei Estadual nº 16.544/2010, que autoriza a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal Militar aos processos disciplinares da Polícia Militar do Estado do Paraná, **AUTORIZO** a revisão do Conselho de Disciplina nº 070/2008, determinando ao Comandante-Geral a instauração de nova comissão processante com a finalidade de aferir a legalidade, proporcionalidade e razoabilidade da decisão sobre o Conselho de Disciplina nº 070/2008 em face de IBSEN EDUARDO DE CASTRO VALDRIGHI, RG 8.239.681-0. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 14/12/21. (Enc. proc. à SESP, em 14/12/21).

15.707.534-9/19 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 15.707.534-9 e apensos, e considerando que: Por unanimidade dos votos os membros do Conselho de Disciplina nº 041/2013 concluíram que o Requerente apresenta condições de permanência nas fileiras da Corporação, considerando improcedentes as acusações apresentadas no libelo acusatório. A decisão do Comandante Geral da PMPR à época foi diversa da proposta pelos membros do Conselho, pois entendeu procedentes as acusações constantes na peça acusatória, excluindo o Requerente a bem da disciplina. Portanto, há divergência no entendimento sobre a ausência de prova acerca da materialidade dos fatos imputados ao Requerente, incidindo assim as garantias previstas no art. 5º, LVII, da Constituição Federal e arts. 156 e 386, VII, do Código de Processo Penal, que permeiam todos os procedimentos que visem à aplicação de sanção, seja qual for a sua natureza. Em homenagem aos princípios que regem o processo administrativo, em especial, o da legalidade e o da

verdade material e, em havendo circunstâncias que venham a evidenciar, a posteriori, a existência de vícios que tornem ilegal o ato administrativo, conclui-se que o ato do então Comandante Geral da Polícia Militar que resultou na grave sanção aplicada ao requerente está inteiramente afastado de critérios materiais e formais que regem o processo administrativo. Assim, de acordo com elementos de instrução constante no PROTOCOLADO nº 15.707.534-9, e com fundamento no art. 47, da Lei Estadual nº 16.544/2010, que autoriza a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal Militar aos processos disciplinares da Polícia Militar do Estado do Paraná, **AUTORIZO** a revisão do Conselho de Disciplina nº 041/2013, determinando ao Comandante-Geral a instauração de nova comissão processante com a finalidade de aferir a legalidade, proporcionalidade e razoabilidade da decisão sobre o Conselho de Disciplina nº 041/2013. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as demais providências. Em 14/12/21. (Enc. proc. à SESP, em 14/12/21).

174993/2021

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

18.233.649-1/21 - De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 18.233.649-1, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor MARLON DOUGLAS PIRES, RG nº 3.993.537-6, para exercer suas atividades junto ao Poder Executivo de Guarapuava, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. EM 14/12/2021.

174994/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

16.257.684-4/19 - “Considerando que já foram esgotados todos os recursos previstos na Lei Estadual nº 17.682/2013, e o ato objurgado já foi objeto de decisão pela mais elevada autoridade administrativa na escala hierárquica do Poder Executivo, conforme previsão legal, sendo impróprio eternizar a discussão administrativa. Considerando que em uma análise amíúde do caderno administrativo é possível inferir que foram observados de forma adequada e satisfatória os princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, inexistindo, portanto, ilegalidade ou abuso de poder na tramitação do processo disciplinar, e De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.257.684-4 e apensos, **NÃO CONHEÇO** do pedido apresentado por ROGÉRIO ERNESTO GRENZEL, RG nº 2.132.266-0, considerando o exaurimento da via administrativa recursal prevista na Lei Estadual nº 17.682/2013, cabendo ao peticionante, caso entenda prejudicado, a via judicial. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE DETRAN. Em 14/12/21”. (Enc. proc. à DETRAN, em 14/12/21).

16.091.766-0/19 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.091.766-0, CONHEÇO, com fulcro no art. 24 da Lei Estadual nº 17.682/2013, do recurso interposto pela despachante de trânsito ADRIANE CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA, RG 4.604.184-4, em face da decisão do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, consubstanciada na Portaria nº 137/2019-COIA/DG, por atender os pressupostos de admissibilidade. No mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a decisão do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, por seus próprios fundamentos, considerando que a decisão impugnada encontra-se irretocável, pois baseada em indicativos legais, nos elementos de convicção e nas provas acostadas aos autos, e a instrução processual comprova que o Recorrente praticou os atos que lhes eram defesos, sendo a cassação da credencial, prevista no art. 17, inc. III c/c art. 20, da Lei nº 17.682/2013, a penalidade prevista para as condutas perpetradas, destacando ainda: i. a importância social das atividades exercidas pelos Despachantes de Trânsito, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; iii. que a instância

administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. Destaca-se que, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/21, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. PUBLIQUE-SE. Em 14/12/21". (Enc. proc. à DETRAN, em 14/12/21).

174996/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 929 – Republicada –

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor VALDECIR ALBIERI, RG 352.200-3, nomeado pelo Decreto nº 9.717, de 07 de dezembro de 2021, na Casa Civil, para exercer suas atividades, a partir de 06 de dezembro de 2021, junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Apucarana, até 31 de dezembro de 2021, tornando sem efeito sua designação efetivada pela Resolução CC 923, de 06 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

174999/2021



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná

PORTARIA N.º 1357/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.295.257-5 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **DAGNONI GASPARELLI CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA** com CNPJ 12.158.647/0001-25, sita à Rua Prefeito Humberto Pavanelli, nº 771, Edgar Bezerra Valente - Bela Vista do Paraíso - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1236/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.297.112-0 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **DURBAN CENTRO DE PERICIAS MEDICAS E PSICOLOGICAS LTDA** com CNPJ 37.140.146/0001-42, sita à Rua João Massuchetto, nº 72, Cajuru - Curitiba - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1479/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.282.319-8 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **FORTALEZA MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA** com CNPJ 20.644.416/0001-50, sita à Rua Arthur Gomes Machado, nº 283, - Vila Rio Branco - Castro - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1415/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.298.957-6 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **INSTITUTO DE OLHOS INGA LTDAME** com CNPJ 19.266.796/0001-57, sita à Avenida Carlos Correa Borges, nº 165 B, Zona 05 - Maringá - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1563/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.290.089-3 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **LEONARDO VIOLA MOTTIN** com CNPJ 13.689.266/0002-16, sita à Rua Antônio Meirelles Sobrinho, nº 236, Cajuru - Curitiba - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1044/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.262.032-7, RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **M F SCHWENGBER ME**, com CNPJ 17.316.728/0001-20, sita à Rua Mal Candido Rondon, nº 2474 - Centro, Cascavel - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1186/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.294.615-0 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **MAYANS CIA LTDA ME**, com CNPJ 06.942.318/0002-59, sita à Rua Benjamin Constant, nº 1055, Guarapuava – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1170/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.294.668-0 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **MAYANS E CIA LTDA**, com CNPJ 06.942.318/0001-78, sita à Rua Luis Antonio R. Caldas, nº 487 - Trianon – Guarapuava – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1190/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.289.546-6 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **PERIFOZ CLINICA DE AVALIACAO MEDICA E PSICOLOGICA LTDA**, com CNPJ 32.064.302/0001-10, sita à Rua Benjamin Constant, nº 364, Centro - Foz do Iguaçu – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1048/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.270.348-6 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **PERITRANS M M CLINICA DE AVALIACOES LTDA ME**, com CNPJ 28.480.351/0001-66, sita à Rua Cuiabá, nº 4108, - Bairro Neva - Cascavel – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1380/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.299.112-0 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **PRUDENTE CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DE TRANSITO LTDA ME**, com CNPJ 17.277.360/0001-38, sita à Rua Dos Pinheiros, nº 81, Zona 05, Maringá – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1365/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.294.718-0 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **RESERCLIN CLINICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA** com CNPJ 16.733.012/0001-65, sita à Rua Pedro Soltovski, nº 69, São José - Reserva – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1300/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.281.413-0, RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **SÃO CRISTÓVÃO SERVICOS MEDICOS LTDA**, com CNPJ 20.040.306/0001-89, sita à Rua Professor João Batista Valões, nº 624, - Centro - Campo Largo - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1471/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.280.685-4, RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **SÃO CRISTÓVÃO SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME**, com CNPJ 20.040.306/0002-60, sita à Rua Professor Brandão, nº 420, - Alto da XV - Curitiba - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1367/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.296.365-8, RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **SAO MIGUEL CLINICA MED E PSIC DO TRANSITO DE ROLANDIA**, com CNPJ 20.093.807/0001-23, sita à Rua Athur Thomas, nº 1433, - Centro - Rolândia - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

172786/2021

PORTARIA N.º 1178/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.290.932-7 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **SANTO EXPEDITO MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRAFEGO LTDA**, com CNPJ 35.650.268/0001-53, sita à Rua Sete de Setembro, nº 3121, Marechal Cândido Rondon - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1413/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.290.867-3 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **TRANSITAR CLINICA DE AVALIACAO DO TRANSITO LTDA ME** com CNPJ 17.447.257/0001-99, sita à Av Hermes Vissoto, nº 1160, Centro - Icaraima - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1150/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.285.113-2 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **AMEPSI AVALIAÇÃO MEDICA E PSICOLOGICA A CONDUTORES LTDA ME**, com CNPJ 19.109.250/0001-92, sita à Rua Barão Do Cerro Azul nº 250 - Centro - União da Vitória - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1532/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização

de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.294.264-2 RESOLVE:
CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **APTA PATO BRANCO CLINICA DE AVALIACAO PSIC E MEDICA LTDA**, com CNPJ 10.485.568/0001-01, sita à Rua Argentina nº 675 – Sala 01 – Jardim das Americas – Pato Branco – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1277/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.268.292-6 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **ARAUJO MOTTIN CLINICA DE AVALIACAO MEDICA LTDA**, com CNPJ 10.888.984/0001/42, sita à Rua Andre Zanetti, nº 214, - Casa – Vista Alegre – Curitiba – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1251/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.286.601-6 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **BINEK E VIEIRA CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA**, com CNPJ 34.503.579/0001-27, sita à Rua Benedito Mendes Moraes, nº16, Sala 06 - Arruda – Colombo – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1384/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.297.924-4 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **BRENZAN E SCHLOGL LTDA** com CNPJ 10.559.039/0002-88, sita à Rua Princesa Isabel, nº 116, Centro - Nova Aurora – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1385/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.298.000-5 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **BRENZAN E SCHLOGL LTDA** com CNPJ 10.559.039/0001-05, sita à Rua Avenida São Luiz, nº 1329, - Terreo – Centro - Nova Aurora – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1053/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.283.143-3 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **CLINICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRANSITO LTDA** com CNPJ 13.353.645/0001-50, sita à Rua Santos Dumont, nº 1576, - Centro - Toledo – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1168/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.296.983-4 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **CLINICA GRIEBELER LTDA**, com CNPJ 06.239.153/0002-53, sita à Avenida Augusto Gomes, nº 679 – Dona Bela – Catanduvas – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1169/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.296.958-3 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **CLINICA GRIEBELER LTDA**, com CNPJ 06.239.153/0001-72, sita à Rua Taquara, nº 100 - Centro - Quedas do Iguaçu - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1327/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.296.387-9 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **CLINICA MEDICA E PSICOLOGICO DO TRANSITO DE ROLANDIA LTDA** com CNPJ 19.961.460/0001-98, sita à Rua Manoel Carneira Bernardino, nº 825, - Centro - Rolândia - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1171/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.297.919-8 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **CLINICA MEDICA MAEDA LTDA**, com CNPJ 11.355.495/0001-98, sita à Rua: J. M. Madalozzo, nº 420 - Centro - Santa Helena - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

PORTARIA N.º 1075/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 18.281.718-0 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **CWB MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRAFEGO LTDA** com CNPJ 36.518.665/0001-25, sita à Rua Raul Leite, nº 407, - Bairro Alto - Curitiba - Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2021

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral do DETRAN/PR, em Exercício

172987/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 1554/2021 COAD-DG

Designar Francisco Rogério de Figueiredo, RG nº 5.745.019-2, CPF nº 734.155.889-04, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Silvio Bartz - RG: 3.342.404-3 CPF: 687.573.109-63, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente ao Dispensa de Licitação nº 87/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especialização na prestação de serviços de reforma e adequação da calçada da 37ª Ciretran de Ubiratã.

Curitiba, 07 de Dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral do Detran/PR em exercício.

172464/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 1564/2021 - DG

Designar Ednilson Mario Aguiar, RG nº 4.041.317-0, CPF nº 630.509.309-06, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **gestor** e Valmir Batista da Costa, RG nº 8.592.617-9, CPF nº 038.057.319-90, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **fiscal**, do Contrato nº 066/2021, que tem por objeto, a aquisição de protótipos de fibra de vidro para baliza. Curitiba, 10 de Dezembro de 2021. Francisco José Batista da Costa - Diretor-Geral do Detran/PR, em Exercício.

173185/2021

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 1608/2021 - DG

Designar Nelson Alencar do Nascimento Junior, RG nº 12.584.673-4, CPF nº 093.525.619-96, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **fiscal** do Contrato nº 016/2021, que tem por objeto fornecimento de veículos, no lugar de Simone Simões Gazzotto de Souza. Tornar sem efeito o art. 2º da Portaria nº 375/2021 - COAD/DG. Curitiba, 09 de dezembro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor-Geral do DETRAN/PR

173451/2021

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 1616/2021 - COAD - DG

Designar **Marlon Helmich**, RG nº 7.783.616-0 e CPF nº 036.807.609-14, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, para atuar como **GESTOR** do Contrato nº 053/2021 e Designar, **Caroline Gisele Comarella Macagnan**, RG nº 10.829.879-0, CPF nº 032.495.109-47, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 053/2021, que tem por objeto a Locação do Imóvel que abriga o Pátio de veículos da 30ª Ciretran de Francisco Beltrão. Curitiba, 10 de dezembro de 2021. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira- Diretor Geral do DETRAN/PR.

173453/2021

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 261/2021-PGE

Designa a Comissão Permanente de Inservibilidade ou Desnecessidade de bens móveis e equipamentos de informática

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 2019, e considerando as regras de controle patrimonial da Resolução nº 8.726/2009-SEAP,

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado, **ERNESTO ALESSANDRO TAVARES**, (Titular), RG 5.319.684-5, e **DANIEL MATOS MARTINS** (Suplente), RG 14.920.379-6, e os servidores **RENATO FONTES DUARTE** (Titular), RG 13.371.594-0, **CLAUDIO LUIZ GONCHOROSKI** (Suplente), RG 7.255.177-0, **ELOIR GERMANO MACHADO DE CARVALHO** (Titular), RG 3.538.987-3, **FABIANE BERGMANN** (Suplente), RG 9.090.607-0, **ANA CRISTINA RIBEIRO** (Titular), RG 4.202.930-0, **MARCOS ANTONIO ZALAMANSKI** (Suplente), RG 3.985.635-2, **ADILSON CONFORTO** (Titular), RG 4.055.749-0, **SAMARA FERNANDA STIVAL RODRIGUES** (Suplente), RG 8.162.384-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Inservibilidade ou Desnecessidade de bens móveis e equipamentos de informática.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 094/2021-PGE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

173299/2021

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 61/2021

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Coordenador da Coordenadoria de Integridade e Compliance.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, do Anexo V da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PAULO AGUIAR PALACIOS**, RG nº 3.841.184-5, para exercer, interinamente, a função de Coordenador da Coordenadoria de Integridade e Compliance, a partir de 09 de dezembro de 2021, em substituição ao servidor **MURILLO DE ALMEIDA SANTOS**, RG nº 15.549.730-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

173214/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 2241/2021

Protocolo nº: 17.722.711-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 637/2021 - SRP

Data: 10/12/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 637/2021 - SRP, tipo menor preço, composto por 40 (quarenta) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 749/831a), a fim de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná e descritos no Anexo VI do Edital (fls. 795/813).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
SEBOLD INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.	39.655.478/0001-95	01, 02, 03, 04, 05 e 06
ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA	34.396.791/0001-32	07, 13, 16, 27, 28, 31, 32 e 38
VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.	72.131.402/0001-3	08
KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS	21.782.356/0001-02	09, 10, 11, 12, 30, 33 e 34
SOLO G9 EIRELI	11.102.277/0001-41	14, 15, 18, 20, 29, 35 e 36
SEBMED PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.	33.154.286/0001-19	19 e 37
KAIROS BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE LTDA.	29.840.439/0001-04	21, 22, 23 e 24
DIPERENE COMERCIAL LTDA.	10.293.973/0001-10	25, 26, 39 e 40
Fracassado	-	17

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 5.968.796,61** (cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos), obtendo-se desconto aproximado de 53,22% sobre o valor máximo fixado para a disputa, desconsiderados os valores atribuídos ao lote fracassado.

4. Considerando a Informação nº 728/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 2621/2623a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

173227/2021

Resolução SEAP nº. 12961

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de WALDIR TRIANA, R.G. nº 2.012.234-0, LF 02, alterando o cargo de Investigador de Polícia 3ª Classe para 2ª Classe, conforme Decreto nº 8596/2017. Cálculo de fls.34. Valor dos proventos R\$ 8.211,88 (Oito mil, duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/03/2018. Protocolo nº 15.889.403-3.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
173628/2021

Resolução SEAP nº. 12962

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ZULMA HELENA ANDRADE DE AGUIAR, R.G. nº 1.170.987-7, Professor, LF 01, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 31 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 6.421,94 (Seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).
Protocolo nº 18.374.474-7.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

173629/2021

Resolução SEAP nº. 12963

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de VICENTE MASSAJI KIRA, R.G. nº 610.323-5, LF 01, conforme cálculo de fls.25. Valor dos proventos R\$ 14.090,83 (Quatorze mil e noventa reais e oitenta e três centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/07/2021.
Protocolo nº 18.147.693-1.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
173632/2021

Resolução SEAP nº. 12985

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
18.393.400-7	SUELI TEREZINHA BERTON WEINAND	UEM
18.418.081-2	MARILDA APARECIDA DOS REIS NOVAES	UEL

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
173635/2021

Resolução SEAP nº. 12989

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SUELI FUSSAKO OHE MAKISHI, R.G. nº 1.473.140-7, Professor, LF 02, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 29 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.166,49 (Quatro mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).
Protocolo nº 18.409.162-3.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
173637/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12922

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DJALMA CORREA ORGAO: REPR
R.G.: 02.104.315-0 CARGO: Auditor Fiscal LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.604/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 33.029,54(Trinta e Três Mil e Vinte e Nove Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos) -

SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.322.352-6

NOME: MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA ORGAO: SEED

R.G.: 02.113.687-5 CARGO: Professor LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.591/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.991,35(Três Mil,

Novocentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.335.793-0

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

172934/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12923

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALDA MARIA WEIBER ORGAO: SEED
R.G.: 02.129.035-1 CARGO: Professor LF: 3

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.576/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.300,92 (Três Mil e Trezentos Reais e Noventa e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 78-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.072.420-6

NOME: VAIKE TEGONI AGOSTINI ORGAO: SEED
R.G.: 04.659.665-0 CARGO: Professor LF: 40
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.600/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.540,82 (Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 97-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.990.462-4

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

172936/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12925

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ZORAIDE AMARAL CABRAL ORGAO: SEED
R.G.: 000926.054-4 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.622/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.576,84 (Três Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.156.025-8

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

172935/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12926

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANDREIA APARECIDA DA SILVA CALVO ORGAO: SEED
R.G.: 05.337.042-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.588/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.755,22 (Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 88-PRPREV. Prop. 24/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 17.967.279-0

NOME: ANDREIA APARECIDA DA SILVA CALVO ORGAO: SEED
R.G.: 05.337.042-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.589/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.044,97 (Dois Mil e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos)
CÁLCULOS A FL. 89-PRPREV. Prop. 21/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 17.967.279-0

CURITIBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

172931/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 112, de 9 de dezembro de 2021.

Designa servidor para substituir o Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Antonio Garcia Baena, RG nº 3.353.705-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável (Deagro), durante 30 (trinta) dias, no período de 03/01/2022 a 1º/02/2022, referente às férias do exercício de 2022, do titular **Marcio da Silva**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

173279/2021

RESOLUÇÃO Nº 113, de 9 de dezembro de 2021.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Paulo Soares Borges, RG nº 3.931.296-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Campo Mourão, durante 14 (quatorze) dias, no período de 03/01/2022 a 16/01/2022, referente às férias do exercício de 2022, do titular **João Ricardo Barbosa Rissardo**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

173280/2021

RESOLUÇÃO Nº 114, de 9 de dezembro de 2021.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Cascavel, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Maria dos Santos Netto, RG nº 1.439.202-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Cascavel, durante 30 (trinta) dias, no período de 03/01/2022 a 1º/02/2022, referente às férias do exercício de 2021, do titular **Manoel Marcio Chaves**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

173297/2021

RESOLUÇÃO Nº 115, de 9 de dezembro de 2021.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Cianorte, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luiz Fernando Pricinotto, RG nº 8.422.715-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Cianorte, durante 30 (trinta) dias, no período de 03/01/2022 a 1º/02/2022, referente às férias do exercício de 2020, do titular **Francisco Cascardo Neto**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

173301/2021

RESOLUÇÃO Nº 116, de 9 de dezembro de 2021.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Curitiba, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Celso Luiz Fernandes, RG nº 2.256.971-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Curitiba, durante 16 (dezesseis) dias, no período de 03/01/2022 a 18/01/2022, referente às férias do exercício de 2020, do titular **João Carlos Rocha Almeida**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

173337/2021

RESOLUÇÃO Nº 117, de 9 de dezembro de 2021.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Jacarezinho, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor André Dias Lopes, RG nº 3.314.875-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Jacarezinho, durante 30 (trinta) dias, no período de 03/01/2022 a 1º/02/2022, referente às férias do exercício de 2022, do titular **Fernando Emmanuel**

Gonçalves Vieira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

173340/2021

RESOLUÇÃO Nº 118, de 9 de dezembro de 2021.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Pitanga, durante férias regulamentares.

.O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Ricardo Pachulski, RG nº 3.628.340-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Pitanga, durante 20 (vinte) dias, no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, referente às férias do exercício de 2020, do titular José Guilherme Stipp Camilo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

173352/2021

RESOLUÇÃO Nº 119, de 9 de dezembro de 2021.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Paranavai, durante férias regulamentares.

.O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Edilson de Oliveira, RG nº 3.623.445-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Paranavai, durante 30 (trinta) dias, no período de 04/01/2022 a 02/02/2022, referente às férias do exercício de 2022, do titular José Jorge de Oliveira Neto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

173355/2021

RESOLUÇÃO Nº 120, de 9 de dezembro de 2021.

Designa servidor para substituir a Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco, durante férias regulamentares.

.O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ivano Luiz Carniel, RG nº 4.199.964-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco, durante 17 (dezesete) dias, no período de 03/01/2022 a 19/01/2022, referente às férias do exercício de 2020, da titular Leunira Viganó Tesser.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

173370/2021

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR EXTRATO DE CONVÊNIOS - ADITIVO Nº 001

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e Prefeitura de Cerro Azul - PR.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otami Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

173211/2021

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR PORTARIA Nº 300, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art.1º Designar a servidora RAQUEL RODRIGUES MAIA, RG nº 14.525.359-4 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Toledo, no período 10/01/2022 a 08/02/2022, em substituição ao servidor ANTONIO CARLOS DEZANETI, RG nº 3.527.252-6 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, diretor Presidente.

173267/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 170/2021-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, e suas alterações, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Professor JONATHAN DIETER, CPF. N.º 047.912.479-57, Assessor, Símbolo FG-5, para desempenhar as atividades de Agente de Controle Interno desta Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, em substituição à sua Titular MARIA GORETE BROTTI GONÇALVES, designada pela Portaria n.º 14/2020-SETI, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, que estará usufruindo suas férias.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
173321/2021

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2021.713

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, a Cláusula 9ª, subcláusula segunda, 'c' do Contrato nº 343/2021 - COVID-19; a conclusão da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurada pela Portaria R. nº 2021.479, de 03 de julho de 2021; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 21.000028181-6,

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar à empresa Interligamed Soluções em Serviços LTDA., CNPJ nº 27.591.099/0001-08, a Pena de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, por descumprimento às obrigações firmadas com a Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa
Ponta Grossa, 09 de dezembro de 2021.
Miguel Sanches Neto,
Reitor.

173228/2021

Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA N.º 956/2021 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o protocolado nº 18.353.531-5; **RESOLVE: Art. 1º** Designar o Docente Fábio André Hahn, RG nº 5.863.364-8/PR como Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional em Ensino de História-PROFHISTÓRIA do Campus de Campo Mourão para mandato de 2 (dois) anos contados a partir de 01 (um) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois). **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 10 de dezembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 957/2021 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o protocolado nº 18.360.663-8; **RESOLVE: Art. 1º** Designar o Docente Bruno Flávio Lontra Fagundes, RG nº 13.670.583-0/PR como Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado em História Pública – PPGHP do Campus de Campo Mourão para mandato de 2 (dois) anos contados a partir de 01 (um) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois). **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 10 de dezembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 958/2021 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo digital nº 18.417.992-0; **RESOLVE: Art. 1º** Incluir André Gustavo Oliveira da Silva, RG nº 8.075.961-4/PR como representante do Campus de Apucarana na Comissão de avaliação e planejamento de ações de combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito da UNESPAR, em substituição ao Docente Jean Marcelo de Arruda Soato, RG nº 7.285.431-1/PR. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data altera a Portaria Nº 107/2021 - REITORIA/UNESPAR, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 10 de dezembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 959/2021 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo digital nº 17.514.807-8; **RESOLVE: Art. 1º** Designar os Fiscais dos seguintes Contratos firmados pela Reitoria da UNESPAR:

CONTRATO	FISCAL	RG	LOCAL
104/2017 - EMPARLIMP LIMPEZA LTDA	Tatiana Haas	7.321.950-7/PR	Campus de Curitiba I
002/2019 - EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-ME	Gisele Maria Ratiguieri	6.476.841-7/PR	Reitoria
	Amarildo Barreto	4.353.625-7/PR	Campus de Apucarana
	Ângelo Ricardo Marcotti	8.507.949-2/PR	Campus de Campo Mourão
003/2019 - SARI OMAR E SORAYA SOUMAILLI OMAR	Edmar Bonfim de Oliveira	3.487.716-5/PR	Reitoria

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 10 de dezembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 960/2021 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o protocolado nº 18.323.202-9; **RESOLVE: Art. 1º** Desligar, a pedido, a Docente Alessandra Augusta Pereira da Silva, RG nº 5.595.884-0/PR do cargo de Coordenadora do Programa Paraná Fala Inglês, a partir de 01 (um) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois). **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data citada, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 10 de dezembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 961/2021 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo digital nº 18.425.028-4; **RESOLVE: Art. 1º** Designar Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo Nº 028/2021 firmado pelo Campus de Apucarana com a empresa ABLE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELLI, a partir de 09 (nove) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um) conforme segue: **I – Gestor:** José Carlos Pereira, RG nº 3.698.228-4/7/PR; **II – Fiscal:** Itamar Pereira da Costa, RG nº 5.227.500-8/PR; **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data citada, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 10 de dezembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA N.º 962/2021 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando a solicitação feita via e-mail pelo Gabinete da Reitoria; **RESOLVE: Art. 1º** Retificar a redação do Art. 1º da Portaria Nº 857/2021 – REITORIA/UNESPAR referente ao nome do Coordenador do Programa de Pós – Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Educação Matemática (PRPGEM) do Campus de Campo Mourão, conforme segue: **Onde consta:** Everton José Goldoni, RG nº 13.529.669-4/PR; **Leia-se:** Everton José Goldoni Esteves, RG nº 13.529.669-4/PR. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, altera a Portaria Nº 857/2021 – REITORIA/UNESPAR, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 10 de dezembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

172978/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES
OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.787,81
DATA DE ADMISSÃO: 07/12/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 25/05/2022
CONTRATADO: MARCUS VINICYUS PIRES PRESTES

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.692,58
DATA DE ADMISSÃO: 08/12/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 25/05/2022
CONTRATADO: ELISA MOREIRA DA SILVA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.656,21
DATA DE ADMISSÃO: 13/12/2021
TÉRMINO DO CONTRATO: 25/05/2022
CONTRATADO: HERMANO VICTOR FAUSTINO CÂMARA

173381/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE AGENTE UNIVERSITÁRIO

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/01/2022
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 31/03/2022
CONTRATADO: CIRO NASCIMENTO GOMES, DEBORA CHAIA STADLER, GIOVANE GALVÃO, GUSTAVO HENRIQUE DUTRA, JAQUELINE ALMEIDA DE LIMA, JOSIANE ALVES KOLC, LUCAS MINOSSO KULKA, LUIZ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA APARECIDA PACHECO, MARIA BERNADETE BARBOSA DE OLIVEIRA DA ROSA, MURILO HOLUBOVSKI, PETERSON ANDRADE SPRENGER, SCHEYLA JOANNE HORST, THIAGO CARDOSO MARCELINO

171182/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado 2021 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Contrato: 447/2021 de 03/11/2021 a 02/11/2022 Nome: WILLIAM DIOMAR DEMBOCURSKI Cargo: Enfermeiro Salário: R\$ 3318,79 1º Processo Seletivo Simplificado 2021 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 448/2021 de 03/11/2021 a 02/11/2022 Nome: WELLINGTON VOGADO FERNANDES Cargo: Enfermeiro Salário: R\$ 3318,79 1º Processo Seletivo Simplificado 2021 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 449/2021 de 03/11/2021 a 02/11/2022 Nome: WILTON JOSÉ DE CARVALHO SILVA Cargo: Enfermeiro Salário: R\$ 3318,79 1º Processo Seletivo Simplificado 2021 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 450/2021 de 03/11/2021 a 02/11/2022 Nome: SOLANGE MARIA DA SILVA GONÇALVES Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2175,39 1º Processo Seletivo Simplificado 2021 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 451/2021 de 03/11/2021 a 02/11/2022 Nome: CLEUZA WARKEN Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2175,39 1º Processo Seletivo Simplificado 2021 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 452/2021 de 03/11/2021 a 02/11/2022 Nome: ELIZANE NASCIMENTO BARCELOS Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2175,39 1º Processo Seletivo Simplificado 2021 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO Contrato: 453/2021 de 03/11/2021 a 02/11/2022 Nome: MONIQUE DUARTE Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2175,39 Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 274/2020 Termo: 648/2021 Nome: SOELI DE CAMPOS Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 03/11/2021 a 02/11/2022 1º Processo Seletivo Simplificado 2019 Contrato: 143/2020 Termo: 649/2021 Nome: AKIE FUJII NETA Cargo: Enfermeiro Período: 01/01/2022 a 30/06/2022 1º Processo Seletivo Simplificado 2019 Contrato: 147/2020 Termo: 650/2021 Nome: BRUNA APARECIDA FELIMBERTI Cargo: Enfermeiro Período: 01/01/2022 a 30/06/2022 1º Processo Seletivo Simplificado 2019 Contrato: 148/2020 Termo: 652/2021 Nome: ELISANE CAROLINE MAI DA SILVA Cargo: Enfermeiro Período: 01/01/2022 a 30/06/2022 1º Processo Seletivo Simplificado 2019 Contrato: 149/2020 Termo: 653/2021 Nome: GISELE PROVIN DA SILVA Cargo: Enfermeiro Período: 01/01/2022 a 30/06/2022 1º Processo Seletivo Simplificado 2019 Contrato: 150/2020 Termo: 654/2021 Nome: IVONETE DE FATIMA LIMA DA SILVA Cargo: Enfermeiro Período: 01/01/2022 a 30/06/2022 1º Processo Seletivo Simplificado 2019 Contrato: 152/2020 Termo: 655/2021 Nome: LETICIA CRISTINA AYRES DE PAULI Cargo: Enfermeiro Período: 01/01/2022 a 30/06/2022 1º Processo Seletivo Simplificado 2019 Contrato: 153/2020 Termo: 656/2021 Nome: MARIA DO CARMO SANTANA Cargo: Enfermeiro Período: 01/01/2022 a 30/06/2022 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 274/2021 Termo: 657/2021 Nome: MATEUS BARP Cargo: Técnico Administrativo Período: 14/12/2021 a 13/06/2022 1º Processo Seletivo Simplificado 2019 Contrato: 155/2020 Termo: 658/2021 Nome: MIRIAN DE SOUZA GONÇALVES Cargo: Enfermeiro Período: 01/01/2022 a 30/06/2022 2º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 023/2021 Termo: 673/2021 Nome: CAMILA PAULA EFFGEN RIEGER Cargo: Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras Período: 31/01/2022 a 30/01/2023 2º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 022/2021 Termo: 674/2021 Nome: VERÔNICA ROSEMARY DE OLIVEIRA Cargo: Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras Período: 31/01/2022 a 30/01/2023 2º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 026/2021 Termo: 675/2021 Nome: DENISE FRANCIELLE DUMKE DE LIMA Cargo: Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras Período: 31/01/2022 a 30/01/2023 2º Processo Seletivo Simplificado 2019 Contrato: 281/2020 Termo: 694/2021 Nome: IZILDA ASSUNÇÃO HORBATEY Cargo: Auxiliar Operacional Período: 04/01/2022 a 03/01/2023 2º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 024/2021 Termo: 693/2021 Nome: ANDERSON GONÇALVES GUIMARÃES Cargo: Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras Período: 31/01/2022 a 30/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 318/2021 Termo: 738/2021 Nome: ALBERTO MARTINEZ Cargo: Enfermeiro Período: 01/02/2022 a 31/07/2022 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 286/2020 Termo: 739/2021 Nome: ANDREA FAGUNDES DE SOUZA BOEHM Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 04/01/2022 a 03/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 320/2021 Termo: 741/2021 Nome: CRISTIANE SANTOS NICOLAU Cargo: Enfermeiro Período: 01/02/2022 a 31/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 303/2020 Termo: 740/2021 Nome: ANTONIO DE OLIVEIRA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 04/01/2022 a 03/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 290/2020 Termo: 742/2021 Nome: DAIANA TAIS RHEINHEIMER DOS SANTOS Cargo: Enfermeiro Período: 05/01/2022 a 04/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 300/2020 Termo: 743/2021 Nome: DANIELLA DE FÁTIMA OLEINIK MAGALHÃES Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 04/01/2022 a 03/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 284/2020 Termo: 744/2021 Nome: DEBORA LUCIANE DA SILVA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 04/01/2022 a 03/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 011/2021 Termo: 745/2021 Nome: ELISANGELA ARAUJO ALVES Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 01/02/2022 a 31/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 020/2021 Termo: 746/2021 Nome: EULA PAULA DUARTE SIQUEIRA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 01/02/2022 a 31/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 294/2020 Termo: 747/2021 Nome: FRANCIELI DOS SANTOS Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 04/01/2022 a 03/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 296/2020 Termo: 748/2021 Nome: GEOBERTO GALEANO FERNANDES Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 04/01/2022 a 03/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 283/2020 Termo: 749/2021 Nome: GIRLENE REGINA ROCHA MOREIRA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 05/01/2022 a 04/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 299/2020 Termo: 750/2021 Nome: JANE GAIO DE FRANÇA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 04/01/2022 a 03/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 302/2020 Termo: 751/2021 Nome: JEFFERSON FELTS DE BORBA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 04/01/2022 a

03/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 298/2020 Termo: 752/2021 Nome: LEANDRO DE LIMA THEODORO Cargo: Enfermeiro Período: 05/01/2022 a 04/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 291/2020 Termo: 754/2021 Nome: LUCIMAR MENDONÇA TIMOTEO Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 04/01/2022 a 03/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 295/2020 Termo: 755/2021 Nome: MARLI FATIMA NEUBERGER Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 04/01/2022 a 03/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 293/2020 Termo: 756/2021 Nome: PAOLA RITZ FIORENZA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 04/01/2022 a 03/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 282/2020 Termo: 757/2021 Nome: RENATA CECILIA DA SILVA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 04/01/2022 a 03/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 010/2021 Termo: 758/2021 Nome: ROZIMERE ALVES CASEMIRO Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 01/02/2022 a 31/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 009/2021 Termo: 759/2021 Nome: SONIA DE FATIMA MACHADO Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 01/02/2022 a 31/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 292/2020 Termo: 760/2021 Nome: THAIS FERNANDA PRESTES MOTA Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 04/01/2022 a 03/01/2023 1º Processo Seletivo Simplificado 2020 Contrato: 301/2020 Termo: 761/2021 Nome: VINÍCIOS MINSKI MOURÃO Cargo: Técnico em Enfermagem Período: 04/01/2022 a 03/01/2023 Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE 2º Processo Seletivo Simplificado 2020 CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU Contrato: 458/2021 de 03/01/2022 a 02/01/2023 Nome: FELIPE DE ALMEIDA LIMA Cargo: Técnico Administrativo Salário: R\$ 1412,25

172772/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº. 164/2021

Súmula: Determinar ponto facultativo em 23/12/2021, em substituição ao dia da Emancipação Política do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 19.848/2019 c/c Decreto Estadual 8.352/2021, bem como em observância ao Ofício Circular CEE/CC 60/21,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo aos servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual, no dia 23 de dezembro de 2021 (quinta-feira), em substituição ao dia da Emancipação Política do Paraná, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

172919/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

CONVOCAÇÃO

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Londrina, JÉSSICA ELIZABETH GONÇALVES PIERI, convoca a Servidora SOLANGE EVANGELISTA, RG: 3.627.266-0, LF: 01, para comparecer ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, no setor da Parana Previdência, para tratar de assunto referente ao seu processo de aposentadoria por invalidez Nº 17.568.685-1, no prazo de 5 dias.

Local de comparecimento:

Endereço: Rua Maringá, 290 – Campo Belo – Londrina/Pr.

Horário das 08:00 às 17:30

Jéssica Elizabeth Gonçalves Pieri
Chefe do NRE Londrina

169968/2021

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO PLENO
NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 2021
Ementário

01. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 09/2021

APROVADA EM 29/11/2021

e-Prot: 18.001.855-7

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ass.: Dispõe sobre as matrículas de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertem Educação Básica nas suas diferentes modalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Rel.: Ana Seres Trento Comin, Clemencia Ferreira Maria Ribas, Flávio Vendelino Scherer, Naura Nanci Muniz Santos e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovada a Deliberação por unanimidade.

02. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 10/2021

APROVADA EM 01/12/2021

e-Prot: 18.200.166-0

Int.: Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ass.: Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer, Jacir Bombonato Machado, Jacir José Venturi, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovada a Deliberação por unanimidade.

João Carlos Gomes
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
9ª (NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CONSELHO PLENO
06 A 10 DE DEZEMBRO DE 2021
Ementário

01. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 12/2021

APROVADA EM 06/12/2021

e-Prot.: nº 18.210.289-0 e nº 17.905.971-1

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ass.: Propostas para utilização de Bibliotecas e Laboratórios Virtuais de Aprendizagens nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual e de credenciamento institucional e autorização de cursos e alterações pontuais da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

Rel.: Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Naura Nanci Muniz Santos e Oscar Alves.

Dec.: Aprovada a Deliberação por unanimidade.

02. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 13/2021

APROVADA EM 06/12/2021

e-Prot.: nº 18.268.879-7

Int.: Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Ass.: Plano Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação para o ano de 2022.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Aprovada a Deliberação por unanimidade.

João Carlos Gomes
Presidente

172293/2021

RESOLUÇÃO N.º 5790/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3569/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Arco-Íris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cartola, 838, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5398/2013, de 21/11/2013 e Parecer n.º 2147/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3843/2020, de 25/09/2020 e Parecer n.º 1892/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1184/2017, de 28/03/2017 e o Parecer n.º 848/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 24/04/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova

renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5791/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3570/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 25 de Dezembro, 748, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Cantinho da Vovó S/S Ltda., foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7339/2012, de 05/12/2012 e Parecer n.º 4342/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6574/2017, de 15/12/2017 e Parecer n.º 4095/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 611/1996, de 09/02/1996 e o Parecer n.º 337/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1854/2016, de 04/05/2016 e Parecer n.º 979/2016 – CEF/SEED, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5792/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I na Escola Municipal Presidente Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Rio Grande, 107, do Município de São Pedro do Iguaçu, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4704/2011, de 31/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4659/2020, de 30/11/2020 e Parecer n.º 422/2010 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas ausência de demanda.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 325/2020, de 14/12/2020, no período de 01/01/2019 a 31/12/2020.

4º A Resolução n.º 3814/2006, de 08/08/2006 e o Parecer n.º 178/2008 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 5º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 2224/2019, de 11/06/2019 e Parecer n.º 2290/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino/corso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5793/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013 e o Parecer n.º 547/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Ziloah de Moura Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida João Franco, 480, no Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5769/2014, de 03/11/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4913/2021, de 18/10/2021 e Parecer n.º 376/2021 – CEE/PR, com vigência até 21/11/2029.

§ 2º A Resolução n.º 108/2008, de 10/01/2008 e Parecer n.º 827/2007 – CEE/PR, autorizou o funcionamento e reconheceu o referido ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 935/2015, de 23/04/2015 e Parecer n.º 01/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5794/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1389/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situada na Rua Islândia, 1056, do Município da Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a Educação Básica, pela Resolução n.º 4994/2021, de 20/10/2021 e Parecer n.º 144/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5795/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1215/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Irmã Santa Rita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade Água Azul, Rodovia do Xisto, Km 246, do

Município de Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4351/2012, de 16/07/2012 e Parecer n.º 2727/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4947/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 467/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2055/2011, de 20/05/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3282/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5796/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1134/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal 09 de Dezembro – Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 341, do Município de Santa Fé, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2661/2014, de 11/06/2014 e Parecer n.º 710/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4679/2020, de 01/12/2020 e Parecer n.º 2447/2020 – CEF/SEED, com vigência até 15/07/2029.

§ 2º A Resolução n.º 699/1999, de 04/02/1999, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2178/2017, de 22/05/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5797/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 429/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacarezinho, 80, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5067/2014, de 16/09/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4804/2019, de 16/12/2019 e Parecer n.º 670/2019 – CEE/PR, com vigência até 18/09/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3512/2009, de 26/10/2009 e o Parecer n.º 390/2009 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 923/2015, de 23/04/2015 reconheceu o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4362/2018, de 17/09/2018 e Parecer n.º 286/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5798/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 437/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Figueira, 411, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2712/2011, de 27/06/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4469/2016, de 07/10/2016 e Parecer n.º 2637/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1010/2006, de 22/03/2006 e o Parecer n.º 116/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 45/2008, de 07/01/2008 reconheceu o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4359/2018, de 17/09/2018 e Parecer n.º 288/2018 – CEE/PR, com vigência até 07/01/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 03 (três) anos, no período de 08/01/2021 a 07/01/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/01/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5799/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 166/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio St. James – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Gil de Abreu Souza, 1850, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional St. James S/S Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7467/2012, de 06/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5635/2018, de 03/12/2018 e Parecer n.º 4431/2018 – CEF/SEED, com vigência até 10/12/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pelas Resoluções n.º 134/2002, de 18/01/2002 e n.º 657/2008, de 20/02/2008 e foi reconhecido pela Resolução n.º 3342/2005, de 29/11/2005. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 1804/2019, de 14/05/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 126/2011, de 07/01/2011 e foi reconhecido pela Resolução n.º 2983/2013, de 03/07/2013. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 1804/2019, de 14/05/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

172909/2021

RESOLUÇÃO N.º 5800/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso

de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 475/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a descentralização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Figueira, 411, no Município de Londrina, para o Colégio Estadual Souza Naves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Monteiro Lobato, 421, no Município de Rolândia, ambos do NRE de Londrina.

§ 1º O Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Londrina, ficará responsável pelas atividades escolares e Proposta Pedagógica Curricular, pelos professores e pela certificação escolar dos onze estudantes concluintes do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, oriundos do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Francisco Villanueva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Rolândia.

§ 2º O Colégio Estadual Souza Naves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Rolândia, cederá o espaço físico para realização das atividades inerentes ao Curso supracitado.

Art. 2º O Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2712/2011, de 27/06/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4469/2016, de 07/10/2016 e Parecer n.º 2637/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 1º O Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1010/2006, de 22/03/2006 e foi reconhecido pela Resolução n.º 45/2008, de 07/01/2008. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5798/2021, de 01/12/2021, com vigência até 07/01/2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5801/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1104/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Germano Stédile – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Santa Lúcia, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4387/2012, de 17/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2747/2017, de 29/06/2017 e Parecer n.º 1965/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3797/2015, de 25/11/2015 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 10/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5802/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3572/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Purificação

de Jesus Valente, situado na Rua Pioneiro Pedro Pupulin, 411, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2668/2014, de 11/06/2014 e Parecer n.º 716/2014 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2291/1996, de 24/05/1996 e Parecer n.º 897/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4662/2018, de 03/10/2018 e Parecer n.º 3360/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5803/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3573/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal João Freire de Carvalho – Ensino Fundamental, situada na Rua Ulisses de Medeiros, s/n, do Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 636/2015, de 30/03/2015 e Parecer n.º 321/2015 – CEF/SEED, com vigência até 08/04/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3113/2009, de 17/09/2009 e Parecer n.º 2177/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 636/2015, de 30/03/2015 e Parecer n.º 321/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5804/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 4163/2014, de 11/08/2014, que autorizou o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Professor José Darcy de Carvalho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Florindo Redivo, 114, do Município e NRE de Maringá, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2564/2011, de 17/06/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4156/2016, de 22/09/2016 e Parecer n.º 2411/2016 – CEF/SEED, com vigência até 22/09/2026.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, a instituição de ensino passa a denominar-se na Escola Municipal Professor José Darcy de Carvalho – Ensino

Fundamental,

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5808/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1390/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Roberto Farias da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Maria Carraro Aguiar, 1553, do Município de Tapira, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4410/2011, de 18/10/2011 e Parecer n.º 945/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 195/2018, de 15/01/2018 e Parecer n.º 907/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4410/2011, de 18/10/2011 e o Parecer n.º 945/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 195/2018, de 15/01/2018 e Parecer n.º 907/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5809/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1439/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 937, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6535/2012, de 25/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5190/2017, de 03/10/2017 e Parecer n.º 3184/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2734/2006, de 07/06/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1838/2017, de 27/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5810/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Municipal do Campo Diogo Alvares Correia – Ensino Fundamental, situada na Localidade Pouso Alegre, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE Pitanga, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 370/2012, de 20/01/2012, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 2679/1982, de 14/10/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2022 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Oeste, situada na Rua 11 de Julho, 1275, do Município de Santa Maria do Oeste, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5811/2021 – SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1411/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal João de Oliveira Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Princesa Isabel, s/n, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3075/2012, de 22/05/2012 e Parecer n.º 1914/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4735/2020, de 03/12/2020 e Parecer n.º 2489/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1410/1991, 25/04/1991, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3229/2017, de 24/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5812/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 208/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Antônio Dorigon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Brasil, 330, do Município de NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2123/2012, de 12/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2267/2017, de 30/05/2017 e Parecer n.º 1281/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5165/2012, de 22/08/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1273/2017, de 29/03/2017, vigência até 24/09/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/09/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

172911/2021**Resolução n.º 5813/2021 – GS/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3595/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Elsa Lerner, situado na Rua Poltava, s/n, do Município de NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6265/2012, de 15/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1496/2020, de 07/05/2020 e Parecer n.º 93/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2839/2001, de 22/11/2001 e o Parecer n.º 2425/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3580/2018, de 01/08/2018 e Parecer n.º 2527/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5814/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1440/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Amadeu Mario Margraf – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maria Lima Malucelli, 03, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2254/2014, de 14/05/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 979/2020, de 31/03/2020 e Parecer n.º 56/2020 – CEE/PR, com vigência até 27/06/2029.

§ 2º A Resolução n.º 5997/2011, de 20/12/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5288/2016, de 28/11/2016, com vigência até 02/02/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 5815/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1438/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Francisco Pires Machado – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ipanema, 200, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 795/2012, de 02/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5055/2021, de 22/10/2021 e Parecer n.º 375/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 887/2009, de 11/03/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2639/2019, de 11/07/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 5816/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3596/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Anna Ferreira de Freitas – Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Alípio do Nascimento, 1011, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2947/2014, de 23/06/2014 e Parecer n.º 805/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1270/2020, de 28/04/2020 e Parecer n.º 97/2020 – CEE/PR, com vigência até 02/08/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2496/2008, de 20/06/2008 e o Parecer n.º 1962/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 149/2018, de 11/01/2018 e Parecer n.º 38/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 5817/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 05/2010, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase II

e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Frei Doroteu de Pádua – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Amazonas, 1703, do Município e NRE de Ponta Grossa, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6221/2012, de 15/10/2012 e Parecer n.º 152/2021 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5054/2021, de 22/10/2021 e Parecer n.º 152/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º Os ensinos foram autorizados a funcionar pela Resolução n.º 6995/2012, de 21/11/2012 e pelo Parecer n.º 318/2012 – CEJA/SEED.

§ 3º A revogação da autorização para funcionamento dos referidos ensinos foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 4º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no § 2º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 5818/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3597/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Iguaçu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Comunidade de Vila Palmira, do Município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1425/2012, de 02/03/2012 e Parecer n.º 734/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4723/2018, de 08/10/2018 e Parecer n.º 3417/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/03/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/03/2032.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1425/2012, de 02/03/2012 e o Parecer n.º 734/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5651/2018, de 03/12/2018 e Parecer n.º 4442/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/03/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/03/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 5819/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 155/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (anos finais) e o Ensino Médio, do Colégio Vila Militar Cescage – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tomazina, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Sistema Educacional Campos Gerais Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4582/2016, de 17/10/2016 e Parecer n.º 2703/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4582/2016, de 17/10/2016, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4583/2016, de 17/10/2016, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º O reconhecimento dos ensinos é concedido desde 01/01/2017 e por mais 05

(cinco) anos, no período de 01/01/2018 até 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5820/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 1396/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Viva-Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Minas Gerais, 193, do Município de Nova Olímpia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4413/2011, de 18/10/2011 e Parecer n.º 948/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1529/2017, de 10/04/2017 e Parecer n.º 260/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4413/2011, de 18/10/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1529/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5822/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3580/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Doutor Osvaldo Cruz – Ensino Fundamental, situada na Rua Octavio Periotto, 176, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4603/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2005/2018, de 08/05/2018 e Parecer n.º 1289/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3968/2008, de 02/09/2008 e Parecer n.º 2715/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2005/2018, de 08/05/2018 e Parecer n.º 1289/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5823/2021 – SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1266/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Doutor Osvaldo Cruz – Ensino Fundamental, situada na Rua Octavio Periotto, 176, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4603/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5822/2021, de 01/12/2021 e Parecer n.º 3580/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

172912/2021

RESOLUÇÃO N.º 5824/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1128/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio – área da Surdez, do Colégio Estadual Cívico-Militar Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professora Doralice Stubbs Parpineli, 176, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5223/2012, de 23/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4877/2018, de 15/10/2018 e Parecer n.º 3515/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2022.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2018, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 1779/2015, de 30/06/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2019.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5825/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1131/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio – área da Deficiência Visual, do Colégio da Polícia Militar – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Monteiro Lobato, 695, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2421/2019, de

27/06/2019 e Parecer n.º 70/2019 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2029.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela transferência da demanda para o Instituto de Educação Estadual de Maringá.

§ 3º A Resolução n.º 330/2021, de 15/01/2021, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5826/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1130/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais) – área da Surdez, da Escola Municipal Jardim Primavera – Ensino Fundamental, situada na Rua das Hortências, 326, do Município de Santa Fé, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2735/2014, de 11/06/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4513/2020, de 26/11/2020 e Parecer n.º 409/2020 – CEF/SEED, com vigência até 22/07/2029.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 242/2016, de 02/02/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2020.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5827/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1132/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Elias Abrahão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, 1405, do Município de Lobato, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5653/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 972/2019, de 13/03/2019 e Parecer n.º 1036/2019 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1938/2012, de 29/03/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2178/2017, de 22/05/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5828/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021

– GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1133/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Lucília Vicentini Ferrari – Ensino Fundamental, situada na Rua Santos Dumont, 1795, do Município de Paiçandu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7563/2012, de 11/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4226/2019, de 06/11/2019 e Parecer n.º 4626/2019 – CEF/SEED, com vigência até 16/01/2023.

§ 2º A Resolução n.º 4246/2011, de 03/10/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2178/2017, de 22/05/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5832/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3586/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil SESC – Marechal Cândido Rondon, situado na Rua 12 de Outubro, 1700, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Serviço Social do Comércio – SESC Marechal Cândido Rondon, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4405/2011, de 18/10/2021 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2276/2017, de 31/05/2017 e Parecer n.º 1293/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/11/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/11/2031.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5833/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3587/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro de Educação Infantil Passos do Saber, do Município de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo, da Rua Tuparandi, 390, para a Avenida Horizontina, 59, do mesmo Município, a partir do ano letivo de 2021.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por C. M. Penz – Centro de Educação Infantil Passos do Saber – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 725/2015, de 07/04/2015 e Parecer n.º 395/2015 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5834/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3588/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Passos do Saber, situado Avenida Horizontina, 59, do Município de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por C. M. Penz – Centro de Educação Infantil Passos do Saber – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 725/2015, de 07/04/2015 e Parecer n.º 395/2015 – CEF/SEED, com vigência até 16/04/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/04/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 725/2015, de 07/04/2015 e Parecer n.º 395/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos com vigência até 16/04/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/04/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) ano, a partir do ano letivo de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5835/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3589/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Martin Luther, situado na Rua José Bonifácio, 75, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educacional e Assistencial Martin Luther, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5453/2014, de 09/10/2014 e Parecer n.º 1472/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4665/2020, de 30/11/2020 e Parecer n.º 409/2020 – CEE/PR, com vigência até 05/11/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2054/2008, de 19/05/2008 e o Parecer n.º 1559/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5175/2017, de 03/10/2017 e Parecer n.º 3109/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) ano, a partir do ano letivo de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5836/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1281/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Costa e Silva, 500, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4700/2011, de 31/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 611/2017, de 01/03/2017 e Parecer n.º 575/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 495/2006, de 20/02/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3788/2017, de 14/08/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

173555/2021

RESOLUÇÃO N.º 5837/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3591/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Lar Bom Samaritano, situado na Rua Olavo Bilac, s/n, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1911/2013, de 23/04/2013 e Parecer n.º 1114/2013 – CEF/SEED, com vigência até 09/05/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, excepcionalmente até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3606/1997, de 24/10/1997 e o Parecer n.º 2087/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1911/2013, de 23/04/2013 e Parecer n.º 1114/2013 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5838/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e a Deliberação n.º 03/2013 do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 1673/2020, de 14/05/2020, que credenciou para a guarda e expedição da documentação escolar dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bartolomeu Mitre – Ensino Fundamental e Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Patrulheiro Venâncio Otembra, 62, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada pela falta de espaço no colégio escolhido, surgindo a necessidade de encaminhar a documentação para outra instituição de ensino.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 210/2013, de 15/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5009/2021, de 20/10/2021 e Parecer n.º 370/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5839/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3592/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Ângelo Darolt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Norte, 570, do município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 903/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1459/2017, de 06/04/2017 e Parecer n.º 982/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/03/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5840/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3593/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Idalina Pasquotto Bonatto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Gualachos, 2260, do município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 918/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1460/2017, de 06/04/2017 e Parecer n.º 983/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/03/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5842/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3594/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Mágico, situado na Rua Porto Alegre, 1655, do município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 922/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4971/2016, de 08/11/2016 e Parecer n.º 2991/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/03/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá

oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5844/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e n.º 03/2013 e o Parecer n.º 586/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo São Roque – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Câmara Júnior, 190, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6674/2012, de 07/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4376/2019, de 19/11/2019 e Parecer n.º 648/2019 – CEE/PR, com vigência até 23/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 114/1983, de 20/01/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3072/1989, de 13/11/1989 e o Parecer n.º 101/1989 – Departamento de Ensino de 1º Grau, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5638/2013, de 03/12/2013 e Parecer n.º 112/2013 – CEE/PR, com vigência até 27/09/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/09/2017 a 27/09/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/09/2022.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5845/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 551/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Pingo de Gente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vitorio Faccini, 369, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3102/2012, de 22/05/2012 e Parecer n.º 1959/2012 – CEF/SEED, com vigência até 06/06/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 07/06/2017 a 06/06/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5846/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Amazonas, 3056, do

Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3872/2017, de 21/08/2017 e Parecer n.º 2342/2017 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 05/02/2020, motivadas pela inserção da instituição de ensino no Programa das Escolas Cívico-Militares do Paraná.

§ 3º A Resolução n.º 957/2010, de 12/03/2010 e o Parecer n.º 93/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento das ofertas na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 06/02/2020.

§ 4º Os referidos ensinos foram reconhecidos pela Resolução n.º 5798/2012, de 25/09/2012 e Parecer n.º 656/2012 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 2423/2020, de 24/06/2020 e Parecer n.º 80/2020 – CEE/PR, no período de 02/07/2019 a 01/07/2024.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5847/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3598/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Felipe dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Comunidade Pinhal Grande, do Município de Laranjal, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 292/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2226/2017, de 29/05/2017 e Parecer n.º 1246/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/02/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/02/2032.

Art. 2º Renovar, por mais 5 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 569/2008, de 13/02/2008 e o Parecer n.º 88/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2239/2020, de 17/06/2020 e Parecer n.º 183/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5848/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1437/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Manoel Ribas, 7119, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5266/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1277/2011 – DEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1944/2017, de 03/05/2017 e Parecer n.º 169/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela

Resolução n.º 5266/2011, de 23/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1944/2017, de 03/05/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

173556/2021

RESOLUÇÃO N.º 5849/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013 e o Parecer n.º 183/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Coronel Gabriel Jorge Franco, 290, do Município de Bom Sucesso, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 509/2013, de 30/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 536/2018, de 08/02/2018 e Parecer n.º 369/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1596/2011, de 20/04/2011 e reconhecido pela Resolução n.º 5850/2012, de 26/09/2012. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 1633/2018, de 06/04/2018, com vigência até 12/07/2021.

§ 3º O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1596/2011, de 20/04/2011 e reconhecido pela Resolução n.º 5850/2012, de 26/09/2012. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 1634/2018, de 06/04/2018, com vigência até 12/07/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/07/2021 a 12/07/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5850/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 173/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Reus, 174, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 698/2013, de 19/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2136/2020, de 05/06/2020 e Parecer n.º 48/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 2685, de 21/12/1976 e reconhecido pela Resolução n.º 2632/1981, de 19/11/1981. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 2928/2019, de 25/07/2019, com vigência até 18/09/2021.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2682/2013, de 10/06/2013 e reconhecido pela Resolução n.º 2884/2015, de 17/09/2015. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 2928/2019, de 25/07/2019, com vigência até 18/09/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/09/2021 a 18/09/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5851/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013 e o Parecer n.º 189/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marco Aurélio, 2342, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3835/2012, de 22/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1749/2017, de 24/04/2017 e Parecer n.º 1113/2017 – CEF/SEED, com vigência até 13/07/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução n.º 1912/2007, de 20/04/2007. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 2767/2018, de 13/06/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução n.º 1912/2007, de 20/04/2007. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 2768/2018, de 13/06/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5852/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 591/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Pinhalzinho – Ensino Fundamental, situada no Distrito de Pinhalzinho, do Município de Enéas Marques, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 562/2013, de 05/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5495/2021, de 17/11/2021 e Parecer n.º 497/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 8297/1984, de 14/12/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2047/1990, de 25/07/1990 e o Parecer n.º 63/1990 – DEPG, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 63/2020, de 06/01/2020 e Parecer n.º 420/2019 – CEE/PR, com vigência até 06/11/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 07/11/2021 a 06/11/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/11/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5853/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 –

GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 443/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doutor Mario Augusto Teixeira de Freitas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paraná, 247, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7428/2012, de 05/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 60/2020, de 06/01/2020 e Parecer n.º 631/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 622/1987, de 19/02/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2718/1989, de 02/10/1989 e o Parecer n.º 165/1989 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 148/2016, de 20/01/2016 e Parecer n.º 683/2015 – CEE/PR, com vigência até 18/07/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/07/2020 a 18/07/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/07/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5854/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 460/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Educacional Biodiversidade – Ensino Fundamental, situada na Rua Josephina Colombo, 200, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Costa e Fachineli Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3872/2014, de 29/07/2014 e Parecer n.º 1058/2014 – CEF/SEED, com vigência até 03/09/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 04/09/2019 a 03/09/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5855/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1342/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Professora Marilena Kutani Pedrangelo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Brasil, 321, do Município de Prado Ferreira, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Prado Ferreira, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3521/2015, de 04/11/2015 e Parecer n.º 1727/2015 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/11/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3521/2015, de 04/11/2015 e o Parecer n.º 1727/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 06/11/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/11/2025

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5856/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1342/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Professora Marilena Kutani Pedrangelo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Brasil, 321, do Município de Prado Ferreira, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Prado Ferreira, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3521/2015, de 04/11/2015 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5855/2021, de 02/12/2021, com vigência até 06/11/2030.

§ 2º A Resolução n.º 3521/2015, de 04/11/2015 e Parecer n.º 1727/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 06/11/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/11/2025

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5857/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1383/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Zilda Arns – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Urubici, 283, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto do Lontra, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5029/2011, de 16/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 986/2017, de 21/03/2017 e Parecer n.º 727/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais), foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5029/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela

Resolução n.º 986/2017, de 21/03/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

173558/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.942/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **KMW Comércio de Móveis Ltda.** – ME e designa os servidores que irão compor a comissão processante.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

– o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;

– as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

– o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016;

– o Despacho Secretarial publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.682, em 08/05/2020, às fls. 33 a 35 do protocolo 15.180.593-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **KMW COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** – ME, CNPJ n.º 07.728.572/0001-30, localizada na Rua Pastor Antônio Polito, n.º 1011, casa 14, Bairro Alto Boqueirão, nesta Capital, CEP 81.770-260, por suposta irregularidade consubstanciada na inexecução parcial do **Contrato n.º 623/2017 – SEED**, oriundo do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 424/2017 – SEED, lote 01, tendo por objeto a aquisição de conjuntos de mesas sextavadas com 06 (seis) cadeiras, para uso nas bibliotecas das novas unidades dos Centros Estaduais de Educação Profissional.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Thais Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Presidente; **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, Membro Secretária; **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Membro; e **Andreia Ferreira de Souza**, RG n.º 6.360.538-7, Membro Suplente; servidoras efetivas e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do processo para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 12 do Contrato n.º 623/2017 – SEED, no Art.150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, no Art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, diante dos indícios de que teria incorrido na inexecução parcial por atraso, visto que, em tese, a entrega do objeto ocorreu com 42 dias de atraso, em desacordo com a Cláusula 6, subitem 6.1.2 do referido Contrato.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

173226/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS N.º 412073 - 13/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 41
Nome do Estabelecimento: INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M N P
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - 1227

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DAYANE CRISTINA SCHMIDT SANTOS	138784657PR	2852	20100004C001	33	10/12/2021	2021
MARCIA APARECIDA DE FREITAS	104622712PR	2853	20100004C001	33	10/12/2021	2021

ROSI APARECIDA ALVES	35653309PR	2854	20100004C001	33	10/12/2021	2021
GABRIELI ARAUJO	150072905PR	2855	20100004C001	33	10/12/2021	2021
HELOISE DE ALMEIDA	139218353PR	2856	20100004C001	34	10/12/2021	2021
ALINE GONÇALVES DE LARA	139018559PR	2857	20100004C001	34	13/12/2021	2021

PONTA GROSSA, 13 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA BERTÃO RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.0958/2019 - 25/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA STOCKER KREMER TADENUMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3769/2021 - 10/09/2021

173572/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 407477 - 13/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 550
Nome do Município: CIANORTE
Código do Estabelecimento: 18
Nome do Estabelecimento: CIANORTE, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA KIND DOS SANTOS VICENTE	142762579PR	2233	05500001D004	77	22/07/2021	2021
ANA PAULA IRMÃO ZAGHI	86671778PR	2234	05500001D004	77	22/07/2021	2021
CLAUDETE DO PRADO FILHA SIEJKA	76634351PR	2235	05500001D004	77	22/07/2021	2021
CLAUDINEIA LOURENÇO DA CONCEIÇÃO	128387471PR	2236	05500001D004	78	22/07/2021	2021
DANIELE SALMAZZI	128569090PR	2237	05500001D004	78	22/07/2021	2021
ÉLTON FERNANDO PEREIRA	89036100PR	2238	05500001D004	78	23/07/2021	2021
ISABELA ALVES FERREIRA TAVARES	132097470PR	2239	05500001D004	78	23/07/2021	2021
IVAN JUNIOR DE SANTANA	125793363PR	2240	05500001D004	78	23/07/2021	2021
JÉSSICA KEROLEN DOS SANTOS	144320093PR	2241	05500001D004	79	23/07/2021	2021
KEITT LAYLA OLIVEIRA SILVA	99354704PR	2242	05500001D004	79	23/07/2021	2021
LUCILÉIA RIBEIRO	158102544PR	2243	05500001D004	79	23/07/2021	2021
LUIS CLAUDIO TANGI	81427054PR	2244	05500001D004	79	23/07/2021	2021
MARCIO SARTORI	59147145PR	2245	05500001D004	79	23/07/2021	2021
MICHEL LUIS DE SOUSA FRANQUIN	65262649PR	2246	05500001D004	80	23/07/2021	2021
PATRICIA AISIS MERCHOL ALBUQUERQUE	554757114SP	2247	05500001D004	80	23/07/2021	2021
SIMONI DA CRUZ SILVA	89805511PR	2248	05500001D004	80	23/07/2021	2021
TALITA DA PAZ MELO	109225550PR	2249	05500001D004	80	23/07/2021	2021
THAMIRES DA SILVA OLIVEIRA	132154090PR	2250	05500001D004	80	23/07/2021	2021

CIANORTE, 13 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOEL KEPE

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. Nº 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDINEIA DA SILVA VARGAS OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 3364/2021 - 12/08/2021

173464/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412045 - 13/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1790
Nome do Município: PALMEIRA
Código do Estabelecimento: 16
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS AG GETULIO VARGAS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GUILHERME DA FONSECA GUIMARAES	150819067PR	2018	17900001D005	4	10/12/2021	2020
JOÃO PEDRO MARINS BRONOSKI	143227936PR	2019	17900001D005	4	10/12/2021	2020
LUIZ RAMON DE BRITO	141346377PR	2020	17900001D005	4	10/12/2021	2020
EDERSON BRENO COLODEL	140352632PR	2021	17900001D005	4	10/12/2021	2020
AYSLAN RAFAEL DA SILVA PIALA	149128476PR	2022	17900001D005	5	10/12/2021	2020

PALMEIRA, 13 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DORIS FLORENCE
RIBEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 545/2021 - 18/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): ROGERIO SCHNELL
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/21 - 12/08/2021

173474/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412046 - 13/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1790
Nome do Município: PALMEIRA
Código do Estabelecimento: 16
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS AG GETULIO VARGAS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 603

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GUILHERME DA SILVA	141538632PR	2023	17900001D005	5	10/12/2021	2020
CARLON VINICIUS VOINAROVICZ	134292466PR	2024	17900001D005	5	10/12/2021	2020
PABLO AUGUSTO BORGES	145849586PR	2025	17900001D005	5	10/12/2021	2020
MATEUS DUBINSKI GRECHAKI	106503613PR	2026	17900001D005	5	10/12/2021	2020

PALMEIRA, 13 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DORIS FLORENCE
RIBEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 545/2021 - 18/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): ROGERIO SCHNELL
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/21 - 12/08/2021

173473/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412049 - 13/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15484
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CETEP
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX FERREIRA NAVARRO	94110149PR	489	06901548D001	98	13/12/2021	2018

CURITIBA, 13 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CLENEMAR MAZZETTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2021 - 05/07/2021

Nome do(a) Diretor(a): KAMILLE RODYCZ VITIUK
Nº Ato do(a) Diretor(a): 010/2014 - 10/10/2014

173482/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412042 - 13/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 1784
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS INST POLITECNICO EFICAZ
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCIANA QUEIROZ DA ROCHA MELO	107291628PR	1345	28300178D003	11	21/05/2015	2015
IONARA ASSUNÇÃO BERDUSCO	124164036PR	1346	28300178D003	12	21/05/2015	2015
TATIANE DOS SANTOS	451068117SP	1349	28300178D003	12	21/05/2015	2015
NATIELE SANTANA DOS ANJOS	001956116PR	1503	28300178D003	31	17/05/2016	2014
MARIA MEIRE DE ANDRADE	89837472PR	1544	28300178D003	38	08/03/2017	2016
UILIAN DA SILVA OLEGARIO	001577410MS	1546	28300178D003	38	08/03/2017	2016
GEYSIANE MOREIRA GEROTTI	133500456	1548	28300178D003	38	08/03/2017	2016
MAURINA RODRIGUES MISSIAS	66733467PR	1565	28300178D003	42	28/04/2017	2013
GESSICA CRISTINA FERREIRA DE CASTRO	144425316PR	1661	28300178D003	60	27/05/2019	2017
EDUARDO SANDES LOTI	138808513PR	1693	28300178D003	67	02/08/2019	2018

LUZIA DE PONTES RIBEIRO 130013252PR 1698 28300178D003 68 02/08/2019 2018

UMUARAMA, 13 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CRISTIANE LÓDDO
GAUDENCIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 05/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE
CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/14 - 01/01/2014

173491/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 412039 - 13/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MATHEUS HENRIQUE BARBOSA	107665528PR	3589	06900661C004	38	18/11/2021	2021
MARIA NILCE ALVES LUCIANO	69107486PR	3600	06900661C004	38	25/11/2021	2020
LUCIANA BATISTA LEITE	59155490PR	3601	06900661C004	38	25/11/2021	2020

CURITIBA, 13 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA
GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): JANIELE MUNCKE
SCHEREMETA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 28/06/2018

173490/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412039 - 13/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA FERREIRA DA SILVA	88620526PR	721	06900661D001	77	15/09/2014	2014
FLAVIA LYNN DA SILVA HAMMERSCHIMDT	1276842894	722	06900661D001	77	15/09/2014	2014
SANDRA DA SILVA GOMES	131703830MS	723	06900661D001	77	15/09/2014	2014
THAMIREZ GONÇALVES PAULO	136959778PR	1646	06900661C002	63	18/09/2017	2017
JULIANA OTTO TEIXEIRA	63588679PR	1996	06900661C003	11	28/05/2018	2018
INGRID DE ASSIS	136722085PR	2483	06900661C003	66	20/03/2019	2018
VIVIANE TENÓRIO	99197099PR	2652	06900661C003	75	10/06/2019	2018
DENILSON MIGUEL IASNOCH	80391943PR	2862	06900661C003	91	21/11/2019	2019
CAMILA DE CARVALHO	130809405PR	2998	06900661C004	18	28/01/2020	2019
MATHEUS HENRIQUE BARBOSA	107665528PR	3589	06900661C004	38	18/11/2021	2021
MARIA NILCE ALVES LUCIANO	69107486PR	3600	06900661C004	38	25/11/2021	2020
LUCIANA BATISTA LEITE	59155490PR	3601	06900661C004	38	25/11/2021	2020

CURITIBA, 13 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA
GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): JANIELE MUNCKE
SCHEREMETA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 28/06/2018

173560/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412048 - 13/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE

Código do Estabelecimento: 504
Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SARA DIAS DOS SANTOS	124880297	872	07640050D002	1	09/12/2021	2021

FAZENDA RIO GRANDE, 13 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE DE FÁTIMA PHOL

Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2019 - 19/08/2019

Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA ROCHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 19/12/2014

173468/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412047 - 13/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 3788
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TALIA DE LIMA FERREIRA	142178494PR	2210	09500378D004	87	10/12/2021	2018

GUARAPUAVA, 13 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

173470/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412043 - 13/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 939

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARLOS EDUARDO VIEIRA DO AMARAL	133782494PR	963	06901572D002	91	18/11/2021	2021
CLEVERSON NOVICKI DA COSTA	81510415PR	964	06901572D002	91	18/11/2021	2021
DANIEL APARECIDO GONZAGA	82318364PR	965	06901572D002	91	18/11/2021	2021

CURITIBA, 13 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

173477/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412072 - 13/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PAMELA CRISTINA RODRIGUES MUNHOZ	125773184PR	994	06901572D002	97	09/12/2021	2021

CURITIBA, 13 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

173493/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412040 - 13/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JULIA ISABELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA	110887868PR	11703	06900921D022	97	09/12/2021	2020

CURITIBA, 13 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
FERREIRA MACHADO MORENO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 -
11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 -
01/01/2013

173486/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 412050 - 13/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROCIANE FREITAS DA SILVA	76653909	1645	25700243C001	37	24/11/2021	2016

SAO JOSE DOS PINHAIS, 13 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DANIELLE NAWCKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2021 - 28/10/2021

Nome do(a) Diretor(a): ALINE BERNARDES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2020 - 04/12/2020

173465/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412035 - 13/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 1756
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIELLA LEAL DA SILVA	143146405PR	346	01800175D001	57	03/09/2021	2021
ANA CAROLINA DALPIZZOL DE MORAIS	128733965PR	347	01800175D001	58	03/09/2021	2021
MIRIÃ ROSIMA ALVES	87593355PR	348	01800175D001	58	03/09/2021	2021
SAMARA DE SOUZA DA SILVA	143290093PR	349	01800175D001	58	11/12/2021	2021
JORGIANE GODOI	83394994PR	351	01800175D001	58	03/09/2021	2021
PAMELA CRISTINA DE JESUS CARVALHO	99167246	354	01800175D001	59	09/12/2021	2021
PAMELA APARECIDA PORTELA DE ARAUJO	123311264	355	01800175D001	59	09/12/2021	2021
VERA LUCIA BEZERRA DE MORAIS	79364991	356	01800175D001	59	10/12/2021	2021
ADRIELI AMANDA BEDIM BORGES	103001897	357	01800175D001	59	10/12/2021	2021
CELIA REGINA MISSIAS DE SOUZA	49976968	358	01800175D001	60	10/12/2021	2021
ELOIZA MARCELLY MIKA	107750053	359	01800175D001	60	10/12/2021	2021

JAINÉ GISLAINE PIEKARSKI	139897676	360	01800175D001	60	10/12/2021	2021
JHESSICA CAROLINE BATISTA DA SILVA	110261233	361	01800175D001	60	10/12/2021	2021
KAREN CECILIA MOREIRA	101493571	362	01800175D001	60	10/12/2021	2021
LIGIA SANTILHA LIMA DA SILVA	0533451720141	363	01800175D001	61	10/12/2021	2021
LILIAN CRISTIANE PEREIRA DA COSTA	103626846	364	01800175D001	61	10/12/2021	2021
LILYAN CRISTINA LAUREANO PEREIRA	129539917	365	01800175D001	61	10/12/2021	2021
LUCAS MOURA PAVLIK	159597008	366	01800175D001	61	10/12/2021	2021
MARIA APARECIDA CAMARGO	85021710	367	01800175D001	61	10/12/2021	2021
KASSIA EDUARDA LOPATA DEBERNE	136803328	371	01800175D001	62	11/12/2021	2021
LINCON RENAN DIAS DA CRUZ	136808788	372	01800175D001	62	11/12/2021	2021

ARAUCARIA, 13 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JULIANA SOUZA
MARUBAYASHI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2021 - 14/10/2021

Nome do(a) Diretor(a): ADRIANA REICHLE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 003/2021 - 28/10/2021

173219/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412041 - 13/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 142
Nome do Estabelecimento: PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALCIDIR DE OLIVEIRA ELEUTERIO	64595369PR	3507	06900014D008	2	10/12/2021	2021

CURITIBA, 13 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): RAQUEL KOBARG
DUARTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ MARCOS DE PAULA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 2578 DOE 2064/19 -
03/06/2019

173489/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 412044 - 13/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CRISTIAN SMAHA	131022247PR	5212	06900829C006	78	08/11/2021	2021
MARCIANE DE CARVALHO TAUFMAM	85157469PR	5213	06900829C006	79	08/11/2021	2021
MATEUS BONIFACIO BARRETA	134121165PR	5214	06900829C006	79	08/11/2021	2021
MONICA FRANCIELLI PAVANI GARCIA	77713220PR	5215	06900829C006	79	08/11/2021	2021
MYLENA GENEROSO	137984350PR	5216	06900829C006	79	08/11/2021	2021
PRISCILA WOLFF DOS SANTOS DELBOM	97602050PR	5217	06900829C006	79	08/11/2021	2021
RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO	124477743PR	5218	06900829C006	80	08/11/2021	2021
ROSA GOMES DOS SANTOS DUTRA	101348334PR	5219	06900829C006	80	08/11/2021	2021
THAYNA DOS SANTOS OLIVEIRA	124898420PR	5220	06900829C006	80	08/11/2021	2021
YASMIN GALVAO DE OLIVEIRA	143360482PR	5221	06900829C006	80	08/11/2021	2021
ANNA BEATRIZ ISENSEE LINZMEYER	141884727PR	5222	06900829C006	80	08/11/2021	2021
CAMILA WAGNER PEREIRA	78399376PR	5223	06900829C006	81	08/11/2021	2021
CRISTIANE APARECIDA LIMA DE FREITAS	53174965PR	5224	06900829C006	81	08/11/2021	2021
CRISTIANE APARECIDA SANTOS	98555374PR	5225	06900829C006	81	08/11/2021	2021
EDSON AMERICO DA CRUZ	70458950PR	5227	06900829C006	81	09/11/2021	2021
EDUARDO ALEXANDRE GORDIA	97751064PR	5228	06900829C006	81	09/11/2021	2021
ELIANE APARECIDA STOMINSKI MALACRIDA	70459566PR	5229	06900829C006	82	09/11/2021	2021
FLAVIA VITORIA RIBEIRO	135269611PR	5230	06900829C006	82	09/11/2021	2021
INGRID BIANCA MUNIZ FREITAS	144236726PR	5231	06900829C006	82	09/11/2021	2021
EMILLY DE SOUZA EVANGELISTA DA SILVA	133658696PR	5232	06900829C006	82	09/11/2021	2021
ISABELLE SPIEL GONCALVES FERREIRA	129972505PR	5233	06900829C006	82	09/11/2021	2021

MARIANE SABINA NEVES	92274810PR	5234	06900829C006	83	09/11/2021	2021
LUCINEIA DE ALENCAR ROCHA	97974829PR	5235	06900829C006	83	09/11/2021	2021
MARICIANE DE PAULA CABRAL	68579449PR	5236	06900829C006	83	09/11/2021	2021
MIRIA LOPES LIMA	153214123PR	5237	06900829C006	83	09/11/2021	2021
NATALIA FRANCO SCHELETZ	139466276PR	5238	06900829C006	83	09/11/2021	2021
REGINALDO BORGES BALMANT	63657999PR	5239	06900829C006	84	09/11/2021	2021
REGINEIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	84656186PR	5240	06900829C006	84	09/11/2021	2021
ROBERTO TKACZUK	77080732PR	5241	06900829C006	84	09/11/2021	2021
SANDRA APARECIDA HONORIO	83205920PR	5242	06900829C006	84	09/11/2021	2021
SARA GABRIELE KOPSCH	133891862PR	5243	06900829C006	84	09/11/2021	2021
SUZIMARA PARENTO SOUZA	81355150PR	5244	06900829C006	85	09/11/2021	2021
SUELEM FERNANDA ALVES DOS SANTOS DUARTE	103485304PR	5245	06900829C006	85	09/11/2021	2021
ALINE FERREIRA	132432023PR	5246	06900829C006	85	10/11/2021	2021
GABRIELLE ROCHA BELTRAME	136282638PR	5247	06900829C006	85	10/11/2021	2021
JULIANA SILVA DOS SANTOS	133145273PR	5248	06900829C006	85	10/11/2021	2021
SILVANA VANESSA SILVA SOARES DOS SANTOS	94906911PR	5249	06900829C006	86	10/11/2021	2021
THALITA AGUIAR DO AMARAL	133532757PR	5250	06900829C006	86	10/11/2021	2021
ALINE JURAVSKI DA SILVA	124057027PR	5251	06900829C006	86	16/11/2021	2021
CRISTINA WELZEL	48016014PR	5252	06900829C006	86	16/11/2021	2021
EMANUELE RODRIGUES DA ROCHA	155076500PR	5253	06900829C006	86	16/11/2021	2021
GABRIELA SOARES DE SÁ	132284369PR	5254	06900829C006	87	16/11/2021	2021
JOAO GUILHERME DA SILVA BARBOSA	136120913PR	5255	06900829C006	87	16/11/2021	2021
DEBORA LOUISE OAIDA	129260475PR	5258	06900829C006	87	25/11/2021	2021
FABIANE DE SANTANA SANTOS	90383302PR	5259	06900829C006	88	03/12/2021	2021
GIOVANNA GONCALVES MARTINS	142588021PR	5260	06900829C006	88	03/12/2021	2021

CURITIBA, 13 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

173475/2021

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 274 DTE/SEFA, de 06 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 06 de dezembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

Nº controle: 21003106

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 274

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400								
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo	
100				13.700,50		13.700,50	21003513	
101				972.000,00		972.000,00	21003513	
						985.700,50		

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		6.064,06				6.064,06	21003513
147		21.471,54				21.471,54	21003513
						27.535,60	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01600

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			10.000,00			10.000,00	21003513
						10.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				108.220,00		108.220,00	21003513
						108.220,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				260.750,01		260.750,01	21003513
						260.750,01	

Página 2 de 3

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				1.380.000,00		1.380.000,00	21003513
151				16.362,00		16.362,00	21003513
						1.396.362,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
111				3.529.700,00		3.529.700,00	21003513
						3.529.700,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116			15.000.000,00			15.000.000,00	21003513
						15.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				200.000,00		200.000,00	21003513
						200.000,00	
						21.518.268,11	

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 274

Nº controle: 21003106

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.592.207,00		1.592.207,00	21003513
						1.592.207,00	
						1.592.207,00	

172951/2021

PORTARIA Nº 275 DTE/SEFA, de 07 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 07 de dezembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTE

 ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 275

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01333							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			510,00			510,00	21003525
						510,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			806,03			806,03	21003525
						806,03	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				10.000.000,00		10.000.000,00	21003525
113			200.000,00	2.000.000,00		2.200.000,00	21003525
						12.200.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03968							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
123				42.997,50		42.997,50	21003525
						42.997,50	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04130							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116			100.000,00			100.000,00	21003525
						100.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04532							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				400.000,00		400.000,00	21003525
						400.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				65.000,00		65.000,00	21003525
						65.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132	9.984.026,15					9.984.026,15	21003525
						9.984.026,15	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05131							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				500.000,00		500.000,00	21003525
						500.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				10.000.000,00		10.000.000,00	21003525
101			9.532,81			9.532,81	21003525
						10.009.532,81	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			350.000,00	1.250.000,00		1.600.000,00	21003525
						1.600.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
127				10.000.000,00		10.000.000,00	21003525
						10.000.000,00	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			7.500,00			7.500,00	21003525
148				3.000.000,00		3.000.000,00	21003525
						3.007.500,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
120				5.000.000,00		5.000.000,00	21003525
142				4.000.000,00		4.000.000,00	21003525
						9.000.000,00	
						56.910.372,49	

Página 4 de 4

Nº controle: 21003142

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

Cancela Cota

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 275

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				10.000.000,00		10.000.000,00	21003525
						10.000.000,00	
						10.000.000,00	

172952/2021

PORTARIA Nº 276 DTE/SEFA, de 08 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 08 de dezembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

Estabelece Cota

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 276

Nº controle: 21003185

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
168			153.271,02			153.271,02	21003572
						153.271,02	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01400

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				300.000,00		300.000,00	21003572
101				300.000,00		300.000,00	21003572
						600.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01600

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				50.000,00		50.000,00	21003572
						50.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				164.401,96		164.401,96	21003572
						164.401,96	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				1.310.000,00		1.310.000,00	21003572
						1.310.000,00	

ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		289.747,41				289.747,41	21003572
						289.747,41	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			167.000,00			167.000,00	21003572
						167.000,00	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			500,00			500,00	21003572
						500,00	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132		182.633,26				182.633,26	21003572
						182.633,26	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				2.500,00		2.500,00	21003572
						2.500,00	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04966

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
150				220.000,00		220.000,00	21003572
						220.000,00	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04967

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				1.500.000,00		1.500.000,00	21003572
147				2.500.000,00		2.500.000,00	21003572
						4.000.000,00	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			20.000,00			20.000,00	21003572
						20.000,00	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				400.000,00		400.000,00	21003572
102				2.000.000,00		2.000.000,00	21003572
142				2.000.000,00		2.000.000,00	21003572
						4.400.000,00	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				654.413,29		654.413,29	21003572
						654.413,29	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				12.000.000,00		12.000.000,00	21003572
						12.000.000,00	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				11.000.000,00		11.000.000,00	21003572
120				2.000.000,00		2.000.000,00	21003572
142				2.000.000,00		2.000.000,00	21003572
						15.000.000,00	
						39.214.466,94	

PORTARIA Nº 634/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003617 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 10 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21003191

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 634

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	33404100	102	01	L	300.000,00	21003617
TOTAL						300.000,00	
TOTAL						300.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21003191

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 634

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	33901400	102	01	L	6.000,00	21003617
		33903000	102	01	L	354,00	21003617
		33903600	102	01	L	53.729,00	21003617
		33903900	102	01	L	1.913,00	21003617
		33904000	102	01	L	77.526,00	21003617
		33904100	102	01	L	9.959,00	21003617
		33904700	102	01	L	21.298,00	21003617
		33909300	102	01	L	129.221,00	21003617
TOTAL						300.000,00	
TOTAL						300.000,00	

173660/2021

PORTARIA Nº 635/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003606 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 10 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21003178

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 635

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33909100	250	95	L	70.000,00	21003606
TOTAL						70.000,00	
TOTAL						70.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21003178

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 635

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33903900	250	95	L	70.000,00	21003606
TOTAL						70.000,00	
TOTAL						70.000,00	

173662/2021

PORTARIA Nº 636/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003595 DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.205.269,00 (um milhão, duzentos e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 10 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4
Nº controle: 21003169

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 636

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE	44905100	102	01	L	1.083.420,00	21003595
		44905100	142	15	L	121.849,00	21003595
					TOTAL	1.205.269,00	
					TOTAL	1.205.269,00	

Página 2 de 4
Nº controle: 21003169

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 636

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE					
382	Imbituva					
00000001	Executar o Programa Família Paranaense/ Nossa Gente no município de Imbituva	102	01	L	1.083.420,00	21003595
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE					
656	Prudentópolis					
00000031	Executar o Programa Família Paranaense/ Nossa Gente no município de Prudentópolis	142	15	L	121.849,00	21003595
					TOTAL	1.205.269,00
					TOTAL	1.205.269,00

Página 3 de 4
Nº controle: 21003169

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 636

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE	44905100	102	01	L	1.083.420,00
		44905100	142	15	L	121.849,00
					TOTAL	1.205.269,00
					TOTAL	1.205.269,00

Página 4 de 4
Nº controle: 21003169

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 636

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE					
218	Cantagalo					
00000032	Executar o Programa Família Paranaense/Nossa Gente no município de Cantagalo	142	15	L	121.849,00	21003595
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5084	REQUALIFICAÇÃO URBANA E INTEGRADA DE BAIROS/INFRAESTRUTURA - NOSSA GENTE					
402	Itaguajé					
00000011	Executar o Programa Família Paranaense/ Nossa Gente no município de Itaguajé	102	01	L	1.083.420,00	21003595
					TOTAL	1.205.269,00
					TOTAL	1.205.269,00

173663/2021

PORTARIA Nº 637/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003647/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 47.417.500,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 10 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4

Nº controle: 21003223

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 637

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	31901600	100	01	L	1.500,00	21003647
TOTAL						1.500,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
9057	ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	33905900	100	01	L	450.000,00	21003647
TOTAL						450.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31900400	145	10	L	29.000.000,00	21003647
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31901100	114	10	L	15.000.000,00	21003647
TOTAL						44.000.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	31901100	101	01	L	50.000,00	21003647
TOTAL						50.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31909400	100	01	L	50.000,00	21003647
TOTAL						50.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31900400	101	01	L	50.000,00	21003647
TOTAL						50.000,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE						
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE						
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	31901100	100	01	L	148.000,00	21003647
TOTAL						148.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31901100	101	01	L	368.000,00	21003647
TOTAL						368.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31901100	147	01	L	2.300.000,00	21003647
TOTAL						2.300.000,00	
TOTAL						47.417.500,00	

Página 2 de 4

Nº controle: 21003223

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 637

Página 3 de 4

Nº controle: 21003223

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	31909600	100	01	L	1.500,00	21003647
TOTAL						1.500,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
9057	ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	33900700	100	01	L	450.000,00	21003647
TOTAL						450.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901600	145	10	L	29.000.000,00	21003647
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31911300	114	10	L	15.000.000,00	21003647
TOTAL						44.000.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	31909600	101	01	L	50.000,00	21003647
TOTAL						50.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						

4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR								
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901600	100	01	L		50.000,00	21003647	
						TOTAL	50.000,00		
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
4902	DIRETORIA GERAL								
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31901100	101	01	L		50.000,00	21003647	
						TOTAL	50.000,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE								
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE								
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	31901300	100	01	L		51.000,00	21003647	
		31909400	100	01	L		46.000,00	21003647	
		31911300	100	01	L		51.000,00	21003647	
						TOTAL	148.000,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
6502	DIRETORIA GERAL								
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	31901600	101	01	L		72.000,00	21003647	
		31909600	101	01	L		96.000,00	21003647	
		31911300	101	01	L		200.000,00	21003647	
						TOTAL	368.000,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR								
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR								
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31911300	147	01	L		2.300.000,00	21003647	
						TOTAL	2.300.000,00		
						TOTAL	47.417.500,00		

173667/2021

PORTARIA Nº 638/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003601/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 10 de dezembro de 2021.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO I		Página 1 de 4			
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 638		Nº controle: 21003176			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905100	125	01	L	3.100.000,00	21003601
					TOTAL	3.100.000,00	
					TOTAL	3.100.000,00	
						Página 2 de 4	
						Nº controle: 21003176	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA							
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO II					
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS		ANEXO À PORTARIA Nº 638					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA						
280	Curitiba						
00000025	Construir quadra esportiva na Escola Superior da Policia Civil - ESPC		125	01	L	3.100.000,00	21003601
					TOTAL	3.100.000,00	
					TOTAL	3.100.000,00	
						Página 3 de 4	
						Nº controle: 21003176	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA							
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO III					
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS		ANEXO À PORTARIA Nº 638					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905100	125	01	L	3.100.000,00	21003601
					TOTAL	3.100.000,00	
					TOTAL	3.100.000,00	
						Página 4 de 4	
						Nº controle: 21003176	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA							
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO IV					
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS		ANEXO À PORTARIA Nº 638					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

173668/2021

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

173671/2021

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33504100	100	01	L	742.000,00	21003577
		33901800	100	01	L	676.000,00	21003577
		33903600	100	01	L	417.000,00	21003577
		33903700	100	01	L	157.000,00	21003577
		33904000	100	01	L	38.000,00	21003577
		33904700	100	01	L	8.500,00	21003577

33909200	100	01	L	7.500,00	21003577
33909300	100	01	L	149.000,00	21003577
33914700	100	01	L	54.000,00	21003577
TOTAL				2.249.000,00	
TOTAL				2.249.000,00	

173674/2021

PORTARIA Nº 642/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003584/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal e do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social, aprovados pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 311.863,00 (trezentos e onze mil, oitocentos e sessenta e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 10 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO I		Página	1 de 2
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 642		Nº controle:	21003159
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS					

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33909200	101	01	L	1.863,00	21003584
TOTAL						1.863,00	
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9615	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	31900300	100	01	L	300.000,00	21003584
9616	APOSENTADORIAS E PENSÕES - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	31900100	100	01	L	10.000,00	21003584
TOTAL						310.000,00	
TOTAL						311.863,00	

 Página 2 de 2
 Nº controle: 21003159

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA			ANEXO II			Nº controle: 21003159	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE			ANEXO À PORTARIA Nº 642				
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33903000	101	01	L	1.863,00	21003584
						TOTAL	1.863,00
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9615	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	31900100	100	01	L	300.000,00	21003584
9616	APOSENTADORIAS E PENSÕES - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	31900300	100	01	L	10.000,00	21003584
						TOTAL	310.000,00
						TOTAL	311.863,00

173676/2021

PORTARIA Nº 643/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003578 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 96.846,00 (noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 10 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO I		Página	1 de 2
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 643		Nº controle:	21003153
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS					

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33903700	101	01	L	6.822,00	21003578
		33903900	101	01	L	50.000,00	21003578
		33904000	101	01	L	7.400,00	21003578
6377	PARANÁ TURÍSTICO	33904700	100	01	L	32.624,00	21003578
TOTAL						96.846,00	
TOTAL						96.846,00	

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905100	147		01 L	604.328,00	21003614
					TOTAL	604.328,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44905100	107		09 L	1.625.358,00	21003614
		44905100	113		01 L	600.020,00	21003614
		44905100	147		01 L	901.853,00	21003614
					TOTAL	3.127.231,00	
					TOTAL	3.731.559,00	

Página 2 de 4
Nº controle: 21003188SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 645

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
00000016	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	107	09	L	692.820,00	21003614
TOTAL					692.820,00	
TOTAL					692.820,00	

Página 3 de 4
Nº controle: 21003188SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 645

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3901	GABINETE DO SECRETARIO					
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905100 147	01	L	604.328,00	21003614
TOTAL					604.328,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44905100 107	09	L	1.625.358,00	21003614
		44905100 113	01	L	600.020,00	21003614
		44905100 147	01	L	901.853,00	21003614
TOTAL					3.127.231,00	
TOTAL					3.731.559,00	

Página 4 de 4
Nº controle: 21003188SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 645

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3901	GABINETE DO SECRETARIO					
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA					
00000001	Realizar obras de reformas de edificações	147	01	L	295.039,00	21003614
00000002	Realizar obras de reformas de edificações	147	01	L	309.289,00	21003614
TOTAL					604.328,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
00000001	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	107	09	L	932.538,00	21003614
00000014	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	107	09	L	692.820,00	21003614
00000014	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	113	01	L	600.020,00	21003614
00000014	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	147	01	L	364.936,00	21003614
00000016	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	147	01	L	247.712,00	21003614
00000017	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	147	01	L	289.205,00	21003614
TOTAL					3.127.231,00	
TOTAL					3.731.559,00	

173680/2021

PORTARIA Nº 646/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003611/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 78.250,00 (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 10 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFAPágina 1 de 2
Nº controle: 21003188SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 646

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33904000	147	01	L	78.250,00	21003611
TOTAL						78.250,00	
TOTAL						78.250,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21003188SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 646

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

173681/2021

173683/2021

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-----------	-------	----------------

49 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO
04966 FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE
4966 FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
6417 POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

33414100	150	01	L	1.500.000,00	21003629
33504100	150	01	L	700.000,00	21003629
33903900	150	01	L	1.000.000,00	21003629
TOTAL				3.200.000,00	
TOTAL				3.200.000,00	

173685/2021

PORTARIA Nº 650/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003639 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 10 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21003210

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 650

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903000	100	01	L	1.000.000,00	21003639
TOTAL						1.000.000,00	
TOTAL						1.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21003210

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 650

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900	100	01	L	1.000.000,00	21003639
TOTAL						1.000.000,00	
TOTAL						1.000.000,00	

173687/2021

PORTARIA Nº 651/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003634 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 10 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21003206

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 651

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	33919300	102	01	L	900.000,00	21003634
TOTAL						900.000,00	
TOTAL						900.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21003206

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 651

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	33904500	102	01	L	900.000,00	21003634
TOTAL						900.000,00	
TOTAL						900.000,00	

173688/2021

PORTARIA Nº 652/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003636/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.713.483,00 (dois milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 10 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21003208

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 652

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	33904000	100	01	L	575.162,00	21003636
		33904000	101	01	L	1.000.000,00	21003636
					TOTAL	1.575.162,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33904000	128	01	L	1.138.321,00	21003636
					TOTAL	1.138.321,00	
					TOTAL	2.713.483,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21003208

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 652

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	33901400	100	01	L	100.000,00	21003636
		33903000	100	01	L	150.000,00	21003636
		33903100	100	01	L	25.162,00	21003636
		33903900	100	01	L	300.000,00	21003636
		33903900	101	01	L	1.000.000,00	21003636
					TOTAL	1.575.162,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33901400	128	01	L	57.921,00	21003636
		33901800	128	01	L	10.000,00	21003636
		33903300	128	01	L	70.400,00	21003636
		33903900	128	01	L	1.000.000,00	21003636
					TOTAL	1.138.321,00	
					TOTAL	2.713.483,00	

173689/2021

PORTARIA Nº 654/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003678/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.286.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 10 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Nº controle: 21003241

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 654

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903400	262	95	L	100.000,00	21003678
		33903900	262	95	L	700.000,00	21003678
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901800	284	95	L	250.000,00	21003678
					TOTAL	1.050.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901300	100	01	L	1.143.805,00	21003678
		31901300	147	01	L	92.195,00	21003678
					TOTAL	1.236.000,00	
					TOTAL	2.286.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 654

Página 2 de 2
N° controle: 21003241

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903700	262	95	L	800.000,00	21003678
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	284	95	L	250.000,00	21003678
					TOTAL	1.050.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31900400	147	01	L	92.195,00	21003678
		31901100	100	01	L	614.609,00	21003678
		31901600	100	01	L	132.647,00	21003678
		31911300	100	01	L	396.549,00	21003678
					TOTAL	1.236.000,00	
					TOTAL	2.286.000,00	

173691/2021

PORTARIA N° 655/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003597/DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Public-se.

Anote-se,

Curitiba, em 10 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orcamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 655

N° controle: 21003172

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903000	100	01	L	1.000.000,00	21003597
		33904000	100	01	L	70.000,00	21003597
		33904700	100	01	L	15.000,00	21003597
					TOTAL	1.085.000,00	
					TOTAL	1.085.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 655

N° controle: 21003172

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33901400	100	01	L	188.000,00	21003597
		33903900	100	01	L	597.000,00	21003597
		33909200	100	01	L	300.000,00	21003597
					TOTAL	1.085.000,00	
					TOTAL	1.085.000,00	

173695/2021

PORTARIA N° 656/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003705/DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 13 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 656

N° controle: 21003269

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31911300	100	01	L	4.750.000,00	21003705
					TOTAL	4.750.000,00	
					TOTAL	4.750.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 656

Nº controle: 21003269

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	31901100	100	01	L	4.750.000,00	21003705
						TOTAL	4.750.000,00
						TOTAL	4.750.000,00

173696/2021

PORTARIA Nº 109/2021 – SEFA/DG

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da Resolução n. 1183, de 12 de novembro de 2020, que acresce o inciso XII do artigo 17º da Resolução SEFA nº 1132 de 28 de julho de 2017, bem como o contido no Protocolo nº 18.420.975-6,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar lotação do servidor **CARLOS MEIRELES DOS SANTOS**, RG nº 2.055.003-1, da Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – ATIC/SEFA, para o Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (GOFS/SEDU), a partir de 13 de dezembro de 2021. Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

173192/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1549/2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Designação de substituição da Chefia do Grupo Orçamentário Financeiro Contábil e Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 18.395.600-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora JANAINA AGUIDA MARTINELLO, RG nº 5.341.383-8, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Grupo Orçamentário Financeiro e Contábil Setorial, para responder pelo Grupo Orçamentário Financeiro Contábil Setorial desta Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição de LUCIANA CARIN SCHEIT, RG nº 4.327.207-1, por motivo de férias do titular, no período de 17 de janeiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

173471/2021

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1043/2021

Compõe Comissão Setorial destinada a Avaliação de Documentos.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Federal nº 8.159 de 08 de janeiro de 1.991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências; e

- o disposto nos Artigos 1º e 4º do Decreto Estadual nº 3.575 de 22 de dezembro de 2.011 que regulamenta a designação de Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos; e o contido no protocolado nº 18.373.194-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor **Comissão Setorial de Avaliação de Documentos**, no âmbito do Grupo Administrativo Setorial, desta Secretaria de Estado da Saúde:

1. Servidores representantes da Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO
João Carlos Vieira	1.839.285-2	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo
Tiago Rodrigues de Souza	8.722.696-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo
Marlon Caetano Pinto	8.871.810-0	Agente Profissional	Administrador
Paula Alessandra dos Santos Gonçalves	6.867.259-7	Promotor de Saúde Profissional	Administrador
Sandra de Lima Dylai de oliveira	8.506.272-7	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar Administrativo
Wagner Santos Farias	6.737.246-8	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar Administrativo
Carmelita da Silva Saraiva	1.612.660-8	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar Administrativo

2. Servidores representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO
Gilberto Martins Ayres	5.468.477-0	Assistente Administrativo	Arquivista
Denise Cristina Mansur	1.698.478-7	Agente Profissional	Bibliotecária

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor **João Carlos Vieira**.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0617/2019**.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

173530/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1072/2021

Prorroga por 30 (trinta) o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.716.252-3.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6.174/70 e considerando o Decreto Estadual 6.554/2020, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 0723/2021, publicada no DIOE nº 10994 em 09/08/2021, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 17.716.252-3, conforme solicitação da Comissão Processante.

Art. 2º A prorrogação se aplica com as seguintes datas: de 09/12/2021 até 15/01/2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

173476/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1073/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.654.193-1, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Allan Chystian Souza Moreira.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 12 de dezembro de 2021, do servidor Allan Chystian Souza Moreira, RG nº 13.014.541-8/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, diante da apresentação de resultado de servidora APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

173479/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1075/2021

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.635.962-5.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 17.635.962-5, instaurado pela Resolução nº 0575/2021/GS/SESA, DIOE 10964 de 28/06/2021, com a finalidade de averiguar supostas irregularidades funcionais por parte de servidores da 06ª Regional de Saúde em União da Vitória, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às fls. 71 a 73.

Justificativa: Não demonstrada presunção de autoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

173480/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1076/2021

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.599.311-8.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 17.599.311-8, instaurado pela Resolução nº 0819/2021/GS/SESA, DIOE 11016 de 13/09/2021, com a finalidade de averiguar denúncia na rede social do "Diário do Paraná" sobre apuração de fura fila de vacinação contra o COVID-19 envolvendo servidora lotada no Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits de Francisco Beltrão, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às fls. 57 a 59.

Justificativa: Não demonstrada presunção de autoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

173481/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1078/2021

Revoga a licença remunerada concedida a servidor em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0000145-39.2021.5.09.0133, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Apucarana/PR.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- as competências do Poder Judiciário enquanto esfera independente para processar e julgar demandas relacionadas ao Poder Executivo e seus representantes;

- a garantia constitucional concedida à União para intervir nos Estados para prover a execução de ordens ou decisões judiciais, conforme determina o artigo 34, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

- o contido na decisão judicial proferida nos Autos nº 0000145-39.2021.5.09.0133, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Apucarana/PR.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0000145-39.2021.5.09.0133, em trâmite perante a 02ª Vara do Trabalho de Apucarana/PR, a licença remunerada anteriormente concedida ao servidor Benedito Bento, portador da cédula de identidade RG nº 4.038.138-4, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Assistente de Farmácia, lotado na 16ª Regional de Saúde, determinando o seu imediato retorno às atividades.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0509/2021.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

173484/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1080/2021

Determina aplicação de penalidade no Processo Administrativo Disciplinar do protocolado nº 16.327.220-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor.

- o contido no protocolado nº 16.327.220-2.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias, revertidos em multa na base de 50% por dia de vencimento, permanecendo em serviço, conforme Art. 291 inciso IV e Art. 293, § 5º da Lei Estadual 6.174/1970, ao servidor Nelio Valente Costa, RG 823.387-0, Médico, lotado no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde às fls. 116 a 118.

Justificativa: O servidor transgrediu o Art. 279 incisos I e XVII da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

173487/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 15.454.918-8

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2061/2018 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o CEVIPA OFTALMOLOGIA/CEVIPA OFTALMOLOGIA S S, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 7575114, CNPJ nº 19.242.175/0001-33, localizado à Rua Vicente Machado, nº 467, Bairro Centro, município de Curitiba.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2061/2018, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de

16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretirável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. O encerramento do Contrato 0306.2061/2018 motiva-se, primordialmente, pela publicação da Portaria nº 4.225, de 26 de dezembro de 2018 que inclui o procedimento 02.11.06.028-3 – Tomografia de Coerência Óptica (OCT) no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP (Tabela do SUS), passando assim, ser de responsabilidade o gerenciamento e execução dos serviços, do Gestor dos Recursos Federais de Média e Alta Complexidade, não cabendo por força desta regra à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná manter vigente o contrato ora firmado, bem como pela revogação total do Edital de Chamamento Público nº 027/2018.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

173302/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.187.781-4

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2306/2021 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a Santa Casa de Cornélio Procópio / Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio, CNPJ nº 76.256.064/0001-10, CNES nº 2582449, com sede na Avenida Nossa Senhora do Rocio nº 1165, bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2306/2021, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretirável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica conforme o Ofício de nº 456/2021 à folha 330 deste protocolado, informando a desativação de leitos de retaguarda clínica adulto COVID, de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação CIB nº 143 de 03/09/2020.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 8 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

173350/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.431.335-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, Informação nº 464/2020, 13/2021, 581/2021 AJU/SESA, Memo nº 038/2020 D.L encerrar os repasses de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo para o Center Clínicas / Sisor Sistema Integrado de Saúde do Norte do Paraná, na cidade de Campo Mourão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.353.041/0001-48, CNES nº 0014125, em detrimento à relação ora estabelecida objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. O encerramento se justifica pela desativação de todos os Leitos destinados ao atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, conforme apresenta-se no Ofício 463/2021 DGS, datado de 24 de Novembro de 2021, emitido pela Diretoria de Gestão Em Saúde.

3. O encerramento dá reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretirável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão da desativação dos Leitos, a partir da data deste distrato, preterida para o dia 01 de Dezembro de 2021.

4. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 1º de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

173298/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR
Processo Administrativo Disciplinar nº 17.612.093-2

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0552 de 21/06/2021, publicada no DOE nº 10959 de 21/06/2021, a fim de apurar os fatos constantes no protocolado nº 17.612.093-2, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 320 do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 6.174/70, uma vez que foi frustrada a tentativa de contato, conforme às fls. 47 do referido processo, se encontrando em Lugar Incerto e Não Sabido, CITA, pelo presente edital a servidora Naiana Candido Cordeiro, RG 6.809.096-2, Promotor de Saúde Execução, Técnico de Enfermagem, lotada e prestando serviços no Hospital Universitário de Campos Gerais, para comparecer à alameda Nabuco de Araujo, 601- Uvaranas, Ponta Grossa – PR, a fim de apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, em Diário Oficial do Estado, e apresentar defesa, no processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 29 de novembro de 2021

(assinado digitalmente)

Rosenilda Rodrigues
Presidente da Comissão Processante

167200/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 007/2021 – COEDE/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, reunido ordinariamente no dia 08 de novembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Delibera pela substituição da Instituição Associação dos Deficientes Físicos de Cianorte pela Instituição Conselho Regional de Psicologia Oitava Região cnpj nº 37.115.391/0001-08, tendo em vista o art 7º do regimento interno.

Art 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes
Presidente do COEDE/PR

173645/2021

DELIBERAÇÃO Nº 008/2021 – COEDE/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, reunido ordinariamente no dia 08 de novembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Delibera pela substituição da Instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candido de Abreu pela Instituição Pequeno Cotelengo do Paraná cnpj nº 76.610.690/0001-62, tendo em vista o art 7º do regimento interno.

Art 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes
Presidente do COEDE/PR

173648/2021

RESOLUÇÃO nº 290/2021 – SEJUF

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 7.736/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, a servidora **Thais Fernandes da Silva**, CPF nº 059.199.279-50, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente**, inscrita no CNPJ Nº 07.736.225/0001-50, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 216.415,98 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e quinze reais e noventa e oito reais), para o projeto aprovado "**Saúde x Desenvolvimento da Criança em Tempos de Pandemia**".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

173422/2021

RESOLUÇÃO nº 291/2021 – SEJUF

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 7.736/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, a servidora **Andrea Bini**, CPF nº 020.085.179-93, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC Escola Especializada Primavera**, inscrita no CNPJ Nº 75.051.409/0001-36 destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 421.759,15 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), para o projeto aprovado "**Eu no Mundo: Vida e Saúde**".

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

173424/2021

RESOLUÇÃO nº 292/2021 – SEJUF

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto

nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 7.736/2021,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora **Marlene Batista da Silva**, CPF nº 428.200.739-72, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC Irmandade Evangélica Betânia**, inscrita no CNPJ Nº 75.148.874/0001-90, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o projeto aprovado "**Sentimentos – Prevenções à Violação de Direitos da Criança**".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

173425/2021

RESOLUÇÃO nº 293/2021 – SEJUF

Designa servidora para desempenhar a
função de Gestora de Termo de
Fomento da SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 7.736/2021,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora **Marlene Batista da Silva**, CPF nº 428.200.739-72, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro**, inscrita no CNPJ Nº 76.591.569/0001-30 destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 444.942,78 (quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), para o projeto aprovado "**Telepediatria Pequeno Príncipe**".

Art. 2º –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

173426/2021

RESOLUÇÃO nº 294/2021 – SEJUF

Designa servidora para desempenhar a
função de Gestora de Termo de
Fomento da SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 7.736/2021,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora **Rozana Maria da Silva**, CPF nº

586.213.939-72, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Terra Roxa**, inscrita no CNPJ Nº 77.806.925/0001-59 destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o projeto aprovado "**Fortalecimento de Vínculos Promovendo Saúde Mental**".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

173428/2021

RESOLUÇÃO nº 295/2021 – SEJUF

Designa servidora para desempenhar a
função de Gestora de Termo de
Fomento da SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 7.736/2021,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora **Michelle Lamour**, CPF nº 030.526.079-01, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC Associação Ita Wegman**, inscrita no CNPJ Nº 10.311.690/001-53, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), para o projeto aprovado "**Criança Semente**".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

173431/2021

RESOLUÇÃO nº 298/2021 – SEJUF

Designa servidora para desempenhar a
função de Gestora de Termo de Fomento
da SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 7.736/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, a servidora **Andrea Bini**, CPF nº 020.085.179-93, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC Liga Paranaense de Combate ao Câncer**, inscrita no CNPJ Nº 76.591.049/0001-28, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 1.826.992,96 (um milhão oitocentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), para o projeto aprovado "**ELOS DE VIDA**".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

173432/2021

RESOLUÇÃO nº 297/2021 – SEJUF

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 7.736/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, a servidora **Marlene Batista da Silva**, CPF nº 428.200.739-72, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr Raul Carneiro**, inscrita no CNPJ Nº 76.591.569/0001-30, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 199.952,48 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para o projeto aprovado **"PARA TODA VIDA: A VIOLÊNCIA NÃO PODE MARCAR O FUTURO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES"**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

173604/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 293/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, e considerando o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, o contido no protocolo 17.527.561-4, e conforme deliberação do Conselho da Polícia Científica,

RESOLVE:

Declarar a estabilidade dos servidores relacionados no ANEXO ÚNICO desta Resolução, que cumpriram prazo legal vigente e obtiveram aproveitamento positivo nas avaliações do estágio probatório realizadas conforme disposto na Resolução 287 de 19 de agosto de 2020, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

ANEXO A RESOLUÇÃO 293/2021

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE ESTABILIDADE	PROTOCOLO
BARBARA ANNE DE OLIVEIRA FREITAS	54038526	AG. AUX. DA PERÍCIA OFICIAL	AUXILIAR DE NECRÓPSIA	24/07/2018	24/07/2021	17.043.187-1
LUCAS SILVERIO	110621094	AG. AUX. DA PERÍCIA OFICIAL	AUXILIAR DE PERÍCIA	24/07/2018	24/07/2021	17.016.992-1

173286/2021

ANEXO III

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

A Comissão de Inventário e Inservibilidade da Polícia Científica do Paraná, designada pela Resolução nº 025, de 05 de abril de 2021, torna pública a lista de classificação dos órgãos e entidades participantes do Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº 01/ 2021, conforme o item 3.6 do respectivo Edital:

ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
APAP – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA AO PARAPLÉGICO	1º ÚNICA ENTIDADE INTERESSADA

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Cesar de Souza Valverde
Presidente da Comissão

Jorge Aurelio Perito de bem
Membro da Comissão

AMILTON DOS SANTOS
Membro da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN – aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, ACOLHE o Despacho nº 1526/2021 – L.C./J.A.M, contido às fls. 70/71 do Protocolo sob nº 17.979.892-1, e DECIDE pela instauração do PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD em desfavor dos servidores LEANDRO APARECIDO DE LIMA, RG nº 8.874.800-0, e LEONARDO TOMAZINI HOFFMEISTER, RG nº 7.254.375-0, Guardas Prisionais Temporários, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Maringá, para que possa exercer o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que, em tese, incorreu em suposta prática de irregularidade administrativa funcional.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

FRANCISCO CARICATI,
Diretor do DEPEN.

173281/2021

172918/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN - aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, ACOLHE o Despacho nº 1547/2021 - VM, contido às fls. 133/134 do Protocolo sob nº 16.915.215-2, e DECIDE pela instauração do PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR - PSD em desfavor do servidor HERMES DIAS DA SILVA, RG nº 7.021.534-9, Guarda Prisional Temporário, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Alto Paraná, para que possa exercer o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que, em tese, incorreu em suposta prática de irregularidade administrativa funcional..

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

FRANCISCO CARICATI,
Diretor do DEPEN.

172908/2021

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA
Portaria nº 102/2021

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021, e art. 308 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores Paulo Roberto Vilaça Junior, RG nº 14.912.869-7/PR, Heloisa Venturini de Oliveira, RG nº 8.724.766-0/PR, e José Augusto Vieira dos Santos, RG nº 8.571.562-3/PR, para sob a presidência do primeiro nominado, formarem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos narrados no protocolo sob nº 18.084.832-0, acerca do acidente com viatura caracterizada da Polícia Científica pertencente ao Núcleo de Londrina.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Clelia Regina Fila
Corregedora da Polícia Científica

173293/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.697.029-4

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 183/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 779/2021, visando à aquisição de equipamentos de proteção individual hospitalar para o Hospital da Polícia Militar, no qual se sagrou vencedora dos lotes 01 e 05 a empresa **A. P. TORTELLI COM. PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.451.614/0001-87, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 192.800,00 (cento e noventa e dois mil e oitocentos reais), do lote 02 a empresa **MEDGRAN INDÚSTRIA E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.766.081/0001-40, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), do lote 03 a empresa **R. DE SOUZA TRENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.504.841/0001-02, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 43.840,00 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta reais), do lote 07 a empresa **FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.327.075/0001-29, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 7.227,00 (sete mil, duzentos e vinte e sete reais) e dos lotes 06 e 08 a empresa **PGSA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.398.257/0001-16, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 22.677,00 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais), totalizando o processo em **R\$ 330.544,00 (trezentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**. O Lote 04 restou Fracassado.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

173027/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.745.981-0

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 179/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1231/2021, visando à aquisição de ferragens, para atender às necessidades do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no qual se sagrou vencedora do lote 01 a empresa **RICARDO LOPPNOW COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO – USO SOLUÇÕES**, com CNPJ 33.941.637/0001-87, apresentou a proposta no valor total de R\$ 56.521,70 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte um reais e setenta centavos), totalizando o processo em **R\$ 56.521,70 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte um reais e setenta centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

173007/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.875.146-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 4393/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando aquisição de Balança Eletrônica de Precisão Portátil, para atender as demandas dos Cartórios da Polícia Militar do Paraná, tendo o valor máximo estimado de R\$ 26.501,61 (vinte e seis mil, quinhentos e um reais e sessenta e um centavos), conforme Termo de Referência de fls. 152/161 e Minuta do Edital de fls. 178/221.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

173049/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.931.668-4

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 171/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1505/2021, visando à aquisição, através do Convênio MJ/Nº 906311/2020, de Carregador Rápido Speed Loader, Router CNC e Prensa de Recarga de Munição, para atender às necessidades do Laboratório de Inovação e Metrologia da Polícia Científica de Curitiba/PR, no qual os lotes 01 e 03 restaram **DESERTOS** e o lote 02 restou **FRACASSADO**, embora as formalidades processuais exigidas pela legislação vigente tenham sido respeitadas.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

173047/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 17.953.529-7**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 182/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1544/2021, visando à aquisição de forno industrial e dosadores para máquina de lavar louças industriais, para atender a demanda da Academia da Polícia Militar do Guatupê, no qual se sagrou vencedora do lote 01 a empresa **COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.378.106/0001-87**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 18.888,88 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e do lote 02 a empresa **INOVA COMERCIAL E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.286.632/0001-33**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 2.830,66 (dois mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), totalizando o processo em **R\$ 21.719,54 (vinte e um mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

173427/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.172.167-7**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4451/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **ALER COMERCIO DE MÓVEIS – EIRELI**, CNPJ nº 82.476.144/0001-83, visando a aquisição de estantes desmontáveis, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 126/2021, sendo o valor total da contratação pretendida **R\$ 343.941,00 (trezentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta e um reais)**, conforme as Minutas de Contratos de fls.165/174, 175/184, 185/194, 195/204, 205/214, 215/224,225/234.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 10 de dezembro de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

173362/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 18.176.251-9**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 181/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1478/2021, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da 3ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar com sede no município de Assis Chateaubriand/PR, no qual se sagrou vencedora dos lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08 e 09 a empresa **SUPERMERCADO SORRISO LTDA - ME**, com CNPJ **08.729.471/0001-47**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 132.668,91 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), do lote 04 a empresa **JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI - ME**, com CNPJ **26.507.156/0001-57**, apresentou a

proposta no valor total de R\$ 24.499,93 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), totalizando o processo em **R\$ 157.168,84 (cento e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

173349/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 18.192.219-2**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro nº 067/2021 CCB, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1650/2021, visando à aquisição de bebedouros, para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros do Paraná, no qual se sagrou vencedora do lote 01 a empresa **ONE COMERCIAL – EIRELI**, com CNPJ **19.658.645/0001-44**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 29.994,60 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), totalizando o processo em **R\$ 29.994,60 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

173037/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 18.212.760-4**

I. INDENIZO o débito referente a despesa com prestação de serviço de coleta de lixo em favor da empresa **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ nº 01.030.942/0008-51, no valor total de **R\$ 7.335,06 (sete mil trezentos e trinta e cinco reais e seis centavos)**, conforme Nota Fiscal nº 109514 juntada às fls. 03 e consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 4472/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral, através do Despacho de fls. 29/30 salvo melhor juízo, há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

173591/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 18.217.126-3**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 184/2021, o resultado do procedimento

licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1465/2021, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da 2ª Companhia do 6º Batalhão de Polícia Militar com sede no município de Quedas do Iguaçu/PR, no qual se sagrou vencedora do lote 01 a empresa **JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI - ME**, com CNPJ **26.507.156/0001-57**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 44.478,80 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), do lote 02 a empresa **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, com CNPJ **72.131.402/0001-36**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 27.589,86 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) e dos lotes 03, 04, 05, 06, 07 e 08 a empresa **GB SUPERMERCADOS EIRELI**, com CNPJ **32.841.360/0001-02**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 35.497,03 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e três centavos), totalizando o processo em **R\$ 107.565,69 (cento e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

173041/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.222.164-3

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 185/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1485/2021, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da 4ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar com sede no município de Santa Helena/PR, no qual se sagrou vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 a empresa **JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI – ME**, com CNPJ **26.507.156/0001-57**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 75.911,89 (setenta e cinco mil, novecentos e onze reais e oitenta e nove centavos), totalizando o processo em **R\$ 75.911,89 (setenta e cinco mil, novecentos e onze reais e oitenta e nove centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

173043/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.259.499-7

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 180/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1527/2021, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da 2ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar com sede no município de Marechal Cândido Rondon/PR, no qual se sagrou vencedora dos lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 a empresa **JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI – ME**, com CNPJ **26.507.156/0001-57**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 98.285,24 (noventa e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), do lote 02 a empresa **COMERCIAL ACTUS EIRELI - EPP**, com CNPJ **22.108.033/0001-92**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 78.869,82 (setenta e oito mil, oitocentos e

sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), totalizando o processo em **R\$ 177.155,06 (cento e setenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e seis centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

173328/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.281.015-0

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro nº 065/2021 CCB, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1651/2021, visando à aquisição de roupa seca de mergulho, para atender às necessidades do GOST do Corpo de Bombeiros do Paraná, no qual se sagrou vencedora dos lotes 01 e 02 a empresa **ENGESUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS EIRELI - ME**, com CNPJ **17.211.480/0001-32**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 127.250,00 (cento e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando o processo em **127.250,00 (cento e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

173035/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.326.895-3

I. **INDENIZO** o débito em face da empresa **OLSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, para o pagamento da despesa realizada pelo telefone Agrupador 45-3576-1800, com referência ao mês de novembro de 2021, no valor de **R\$ 974,56 (novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme fatura juntada às fls. 03, para atender às necessidades do Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN/PR, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 4104/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Considerando as justificativas apresentadas às fls. 02 e de acordo com o despacho de fls. 20, **não há justa causa** para apurar eventual responsabilidade funcional;

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

173611/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.331.789-0

I. **INDENIZO** o débito em favor do **HMD SERVIÇOS**

MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.103.598/0001-14, no valor total de **R\$ 10.346,00 (dez mil, trezentos e quarenta e seis reais)**, referente a prestação de serviços de pediatria hospitalar, **no período de 19 a 31 de outubro de 2021**, sem amparo contratual, conforme Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica nº 783 (fls. 05), com base na Informação nº 4410/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Despacho nº 810/2021 de fls. 61, **há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;**

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

173690/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.366.470-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4452/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **GT DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.946.476/0001-55, visando a aquisição de pão francês, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 645/2021, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia de Guarda - BPGd, no valor total de **R\$ 7.599,80 (sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 101/109;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 10 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

173378/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.372.432-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 15, inciso II e §§ 1º a 4º Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4363/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **HARPIA TECNOLOGIA EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.460.760/0001-01, visando a aquisição solução de inteligência em fontes abertas, mídias sociais, deep e dark web, em utilização a Ata de Registro de Preços nº 22/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 03/2021, registrado sob o processo nº 08000.000865/2020-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, **R\$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)**, nos termos da Minuta de fls. 105/108.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da

conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 10 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

173024/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.373.104-1

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 2180/2021 – AT/SESP, a celebração do Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1012/2018, firmado entre o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, e a empresa **SUDOESTE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.400.362/0001/86, cujo objeto é a locação do imóvel, que abriga veículos apreendidos em São Miguel do Iguaçu – PR, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando o **reajuste do contrato em 34,71%**, a partir de 29/09/2021, passando o montante mensal passa de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)** para **R\$ 12.797,77 (doze mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos)** conforme minuta de fls. 60.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP

172977/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.408.060-5

I. INDENIZO a dívida em face da empresa **TAMAR BALBINA LOPES MOURA – EPP**, no valor total de R\$ 1.366,18 (mil trezentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), referente aos valores de reajuste de 10,6723%, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, índice mais vantajoso para a Administração Pública, ao Contrato Administrativo nº 734/2017, para prestação de serviços de manutenção e suporte aos sistemas de investigação e monitoramento centralizado – SIMCE, visando atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 4438/2021 – AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente aliado ao fundamento da necessidade de operacionalização e continuidade dos serviços em questão do órgão interessado, dada a sua importância, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 10 de dezembro de 2021

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

173583/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.408.786-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 15, inciso II e §§ 1º a 4º Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4453/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **LAS DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ANALITICOS E LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.880.842/0001-61, visando a aquisição de agitador, em utilização a Ata de Registro de Preços nº 21/2021 oriunda do Pregão nº 01/2021 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, no valor total de **R\$ 47.610,00 (quarenta e sete mil seiscentos e dez reais)**, conforme Minuta de Contrato de fls. 118/122.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 10 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

173021/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.409.762-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 15, inciso II e §§ 1º a 4º da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4431/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.655.461/0001-30, visando a aquisição de detectores de gases tóxicos, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, em utilização a Ata de Registro de Preços nº 15/2021 oriunda do Pregão nº 02/2021 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor total de **R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)**, conforme Minuta do Contrato de fls. 143/146;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

173254/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.410.010-0

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, afeto ao mês de novembro de 2021, do imóvel localizado à Rua Tupi, nº 363, no município de Londrina, PR, em favor da empresa **PERUCCA E PUGESI ADMINISTRAÇÃO DE BENS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.008.561/0001-03, no valor total de **R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais)**, espaço que abriga o 1º Distrito Policial situado naquela cidade, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 4448/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

173589/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.410.193-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº 4449/2021-AT/SESP, a contratação das empresas **K.D.P. COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.569/0001-10, **LOUMART COMÉRCIO DE MANUFATURADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.421/0001-00, **CENTURY COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.591/0001-57, **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.729.755/0001-15 e **MAKAI EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.095.159/0001-98, visando à aquisição de materiais operacionais de resgate, busca aquática e salvamento para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no valor total de **R\$ 869.940,90 (oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e noventa reais)**, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico sob o nº 0657/2021, nos termos das Minutas de Contrato juntadas aos autos (fls. 198 à 242).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 10 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

173026/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.411.949-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4439/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **ALER COMERCIO DE MÓVEIS – EIRELI**, CNPJ nº 82.476.144/0001-83, visando a aquisição de estantes desmontáveis, para atender as necessidades do Instituto de Criminalística – IC e da Polícia Científica do Paraná – PCP, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 867/2020, sendo o valor total da contratação pretendida **R\$ 85.544,30 (oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 98/107.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 10 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

173005/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.413.781-0

I. CONVALIDO E INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas pelos policiais militares qualificados na tabela de fls. 05/06, no mês de Dezembro de 2021, no valor de **R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais)**, tendo em vista o contido no protocolo supracitado e com base na Cota Administrativa nº. 2196/2021-AT/SESP;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

173638/2021**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 18.415.708-0**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 4455/2021-AT/SESP, a contratação das empresas **COMERCIAL TRIUNFO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.344.558/0001-97, **ETIKTEX ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.370.634/0001-85, **FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.777.835/0001-19, **JP PHARMA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.512.195/0001-02, **K. D. P. COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.569/0001-10, **LUCIPAR LICITAÇÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.976.318/0001-86, **MAKAI EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.095.159/0001-98, **NEVON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.842.516/0001-62, **RP COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.604.417/0001-70 e **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.874.953/0001-77, visando a aquisição de materiais operacionais de salvamento aquático, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 565/2021, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros - CBB, no valor total de **R\$ 1.705.873,40 (um milhão, setecentos e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos)**, sendo e **R\$ 67.540,00 (sessenta e sete mil quinhentos e quarenta reais)** com a empresa **COMERCIAL TRIUNFO LTDA**, **R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais)** com a empresa **ETIKTEX ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA – EPP**, **R\$ 215.400,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos reais)** com a empresa **FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA**, **R\$ 909,80 (novecentos e nove reais e oitenta centavos)** com a empresa **JP PHARMA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME**, **R\$ 103.288,00 (cento e três mil duzentos e oitenta e oito reais)** com a empresa **K. D. P. COMERCIAL LTDA**, **R\$ 16.750,00 (dezessete mil setecentos e cinquenta reais)** com empresa **LUCIPAR LICITAÇÕES EIRELI – ME**, **R\$ 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos reais)** com a empresa **MAKAI EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, **R\$ 927.430,00 (novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e trinta reais)** com a empresa **NEVON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)** com a empresa **RP COMERCIAL LTDA** e **R\$ 14.655,60 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)** com a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, nos termos das Minutas dos Contratos anexadas às fls. 348/355, 356/363, 364/371, 372/379, 380/387, 388/395, 396/403, 404/411, 412/420 e 421/428.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

173581/2021**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 18.419.463-5**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 44456/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.613.975/0001-65, objetivando a aquisição de 23 (vinte e três) lavadoras de roupas para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico

SRP nº 910/2021-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 40.721,27 (quarenta mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 97 à 104).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

173584/2021**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 18.420.298-0**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 4457/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 41.297.212/0001-60, objetivando a aquisição de 9 (nove) aparelhos televisores para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 910/2021-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 15.893,10 (quinze mil, oitocentos e noventa e três reais e dez centavos)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 97 à 104).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

173282/2021**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 18.421.185-8**

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, afeto a 7 (sete) dias do mês de outubro e a 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2021, do imóvel localizado à Rua Expedicionário José de Lima, nº 1460, Bairro Rio Bonito, no município de Irati, PR, em favor da entidade **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IRATI**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.149.200/0001-06, no valor total de **R\$ 2.596,30 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos)**, espaço que abriga a 8ª Companhia Independente de Polícia Militar, subordinada ao 4º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 4446/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

173571/2021**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 18.196.116-3**

I. APROVO, nos termos do artigo 76, inciso I, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e consoante a Informação nº 4314/2021-AT/SESP, a utilização de Credenciamento, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608/2007, para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médico- hospitalares

nas áreas de pediatria, aos usuários menores de quatorze (14) anos do Hospital da Polícia Militar do Paraná, nas áreas assistenciais relacionadas no Anexo I, conforme as demandas do Hospital da Polícia Militar - HPM, no valor total máximo estimado de R\$ 1.834.208,49 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e oito reais e quarenta e nove centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme Minuta do Edital do procedimento veiculado (fls. 390/470).

II. APROVO, nos termos do artigo 76, inciso III, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, a Minuta de Edital DS-1/2019 e Anexos encartados às fls. 74/119.

III. RECONHEÇO e RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no artigo 76, inciso I, terceira parte, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 10.635/2018 e nas justificativas apresentadas pelo Hospital da Polícia Militar, a situação fática como ensejadora de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

V. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

VI. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências cabíveis

Curitiba, 10 de dezembro 2021,

Romulo Marinho Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

173276/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.210.657-7

I. CONHEÇO do requerimento apresentado pelo SD. QPM1-0 RAFAEL CUNHA RAMOS, portador do RG sob o nº 9.272.247-3, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual nº 14.268/2003, nos arts. 8º e 28 do Decreto Estadual nº 3.494/2004, c/c o seu Anexo I, e nos termos da Informação nº 4265/2021-AT/SESP, cujos motivos adoto como razões para decidir, uma vez que o direito à indenização por invalidez permanente total em face do postulante não encontra amparo na legislação citada, após conclusão dada em Perícia Médica realizada pela Divisão de Saúde do Servidor – DSS, juntada às fls. 375, em que o Chefe da Divisão de Perícia Médica da Secretaria de Estado da Administração Pública – SEAP, concluiu que o servidor não se enquadra em nenhum dos itens contidos na tabela de cálculo do Anexo I do Decreto nº 3494/2004.

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE à Assessoria Policial Militar para encaminhamento aointeressado, para sua ciência, e demais providências.

Curitiba, 10 de dezembro 2021,

Romulo Marinho Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

173290/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.348.010-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 4415/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa RESTAURANTE E PIZZARIA KAING GANG LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 78.455.730/0001-74, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a visando a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender a Cadeia Pública de Prudentópolis – PR, de no valor total de R\$196.200,00 (cento e noventa e seis mil duzentos reais) conforme Termo de Referência (fls. 226/239) e Minuta do Contrato (fls. 287/302).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de dezembro 2021,

Romulo Marinho Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

173008/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.355.413-1

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 4173/2021-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Cascavel, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa, em trabalho externo, de 10 (dez) a até 30 (trinta) presos que cumprem medidas privativas de liberdade, que estejam recolhidos na Cadeia Pública local, vinculado ao Departamento Penitenciário, na execução de atividades de conservação em vias públicas no perímetro rural, obras relacionadas e manutenção e conservação de frota veicular no âmbito do ente federativo conveniente, pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, a contar da publicação, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Plano de Trabalho (fls. 11 à 14) e Minuta do Termo de Convênio (fls. 38 à 46).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de dezembro 2021,

Romulo Marinho Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

172964/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.400.696-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 4450/2021-AT/SESP, a contratação emergencial da empresa MARCOS ANTONIO CAPPELETTI – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 12.992.831/0001-76, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, visando a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores da Cadeia Pública de Pinhão, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados de 13/12/2021 a 10/06/2022, no valor total de R\$ 219.780,00 (duzentos e dezenove mil, setecentos e oitenta reais), conforme Termo de Referência (fls. 220/244) e Minuta do Contrato (fls.252/264);

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 10 de dezembro 2021,

Romulo Marinho Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

173260/2021

Polícia Militar do Paraná - PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Luis Miguel Pereira Gallardo, RG: 6.421.814-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 222, de 6 dez. 21 e E-Protocolo nº 17.562.260-8).

170149/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Fernanda Julie Parra Fernandes Rufino, RG: 11.056.260-8, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 222, de 6 dez. 21 e E-Protocolo nº 17.463.865-9).

170140/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 1238-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.389.604-0, resolve,

REMOVER A PEDIDO

HELTON VILLAR DALL AGNOL, RG 6912322-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 16.ª Subdivisão Policial de CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1239-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

DISPENSAR

a partir de 01/12/2021, **ANDERSON SEIJI KUDO**, RG 14023680-2, Delegado de Polícia de 3ª Classe, exercendo suas funções na 18ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior, de Delegado Adjunto da referida unidade.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1240-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.224.613-1, resolve,

L O T A R

JORGE AUGUSTO ROSA DE MEDEIROS, RG 8909398-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): NÚCLEO REGIONAL DE LONDRINA, da DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTIÇOS.

FICANDO DISPENSADO DO (A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Para prestar serviços administrativos, conforme decisão judicial proferida em 08/12/2021, nos autos nº 037872-5450218160014, pela 5ª Vara Criminal de Londrina.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1241-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.392.544-0, resolve,

REMOVER A PEDIDO

MARCIO HENRIQUE DE SOUZA YUGE, RG 3937980-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1242-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o protocolo sob nº 18.417.017-5, resolve,

L O T A R

CARLOS EDUARDO CASCAES, RG 8176776-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): Delegacia de Polícia de MARMELEIRO, da 19.ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Decisão judicial proferida em 22/10/2021, nos autos nº 0001613-24.2021.8.16.0123, pela Vara Criminal de Palmas.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1243-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.398.218-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

CLAUDIO LUIZ CASAGRANDE, RG 4225795-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

MARCELO MENDES DA SILVA, RG 3382528-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 4.ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da

Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de CERRO AZUL, da mesma Divisão.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1244-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.398.218-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ARLAN MEINHARDT, RG 13524812-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

CICERO CESAR KLAMMER, RG 3086037-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de CERRO AZUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 4.ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da mesma Divisão.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1245-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.388.077-2, resolve,

DESIGNAR

MARIO SERGIO BRADOCK ZACHESKI, RG 1144923-9, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de BOCAIUVA DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 5.ª Delegacia Regional de Polícia de COLOMBO e pelo Distrito Policial Metropolitano de ALTO MARACANÁ, da mesma Divisão, durante férias do titular HERCULANO AUGUSTO DE ABREU, RG 3195714-1, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 16/12/2021 a 13/01/2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

APOSTILANº 004

Anexo da Portaria nº 1149 -DPC, de 12/11/2021.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve, em referência à Portaria nº 1149 -DPC, que convocou e designou os servidores para participarem da "OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ 2021/2022- 1ª FASE", no período de 10/12/2021, às 9h, ao dia 23/01/2022, às 9h;

Considerando a solicitação contida no e-mail da Coordenação da Operação Verão 2021/2022, recebido em 10/12/2021, resolve,

I – INCLUIR:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
EDSON SCHEER	1313490-1	INV.	DIE

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

172955/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 1160/2021-DG
PROTOCOLO: 18.158.545-5

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município de Matelândia, de um Trator de Esteira, 100001401159, de um Caminhão Furgão, ADG-9523, 100001401114 e de um Cavalo Mecânico, ERA-0194, 100001401071.
2. Publique-se.
3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP

Em, 10 de dezembro de 2021.

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

173564/2021

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 261-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

- Considerando o Edital do Concurso APPA nº 001-2016;
- Considerando a convocação do aprovado do Concurso APPA nº 001-2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11024 em 27 de setembro de 2021;
- Considerando que o candidato aprovado e classificado no concurso está apto pela Avaliação Médica, resolve:

CONTRATAR

MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS DIAS, RG nº 7.885.145-7 SESP-PR, para ocupar o emprego público no Cargo de Analista Portuário na função de AD-VOGADO, faixa "A", a partir de 13 de dezembro de 2021, conforme a Resolução Normativa CONSAD APPA nº 05, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Paraná em 07 de junho de 2021, Edição nº 10947, que altera o quantitativo previsto no Anexo II da Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 de junho de 2016, alterada pela Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 de março de 2017.

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 262-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

1. Instituir, com abrangência sobre as instalações e empregados da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA/APPA, com o objetivo, constituição, composição e atribuições na forma das disposições da NR 05 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.
 2. Designar, para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da APPA (CIPA/APPA), para a Gestão 2021/2022.
- MEMBROS TITULARES ELEITOS PELOS EMPREGADOS:
- GELSON LUIS CORDEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 3.932.352-4, Matrícula P-1851 (Vice-Presidente),
- NELSON ALVES RODRIGUES, Agente Portuário, RG nº 4.716.120-7, Matrícula P-2106.
- MEMBROS SUPLENTE ELEITOS PELOS EMPREGADOS:
- ISRAEL NUNES GARCIA, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 4.501.652-8, Matrícula P-1867,
- LUCINEIA LOPES TELES, Técnico Portuário, RG nº 8.934.555-3, Matrícula P-2148.

MEMBROS TITULARES INDICADOS PELO EMPREGADOR:

MARCIO ROBERTO SANTIAGO MARTINI, Técnico Portuário, RG nº 4.492.134-0, Matrícula P-2118 (PRESIDENTE).

SONIA REGINA DE ARAUJO, Assistente Administrativo II, RG nº 839.703-1, Matrícula P-1377.

MEMBROS SUPLENTE INDICADOS PELO EMPREGADOR:

ANA PAULA PLINKOSKI VITALINO, Agente Portuário, RG nº 7.211.228-8,

Matrícula P-2161,
BRUNA MARCELA DE OLIVEIRA, Agente Portuário, RG nº 11.021.236-4,
Matrícula P-2163.
Revogue-se a Portaria nº 007-20, de 24 de janeiro de 2020.
Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 263-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

Instaurar Procedimento Averiguatório a ser conduzido pela Comissão designada através da Portaria nº 022-21, com a finalidade de apurar os fatos narrados no protocolo nº 18.259.935-2.

O prazo de conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 07 de dezembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 264-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

ROMEU JESUS CANEDO DA SILVA, RG nº 4.536.929-3, Matrícula P-2051, devidamente habilitado, para exercer as funções de Supervisor de Segurança Portuária da Portos do Paraná, no âmbito dos Portos de Paranaguá e Antonina, devendo cumprir as atribuições específicas previstas no Capítulo III da Resolução nº 53 da Conportos.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 08 de dezembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 265-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

SUBSTITUIR

JULIANO DE SOUZA NEVES DA SILVA, RG nº 10.377.955-3, Matrícula P-2145, por CLEVERSON ALMINDO DA SILVA, RG nº 6.808.518-7, Matrícula C-9853, da Portaria nº 255-21, que designou a Comissão de Recebimento Definitivo, referente aos serviços constantes no Termo de Referência, prestados pela empresa HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, autorizada pela Ordem de Serviço nº 300-20, protocolo nº 16.612.756-4, Pregão Eletrônico nº 575/2020-APPA, Contrato nº 119-2020-APPA.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 08 de dezembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 266-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

JOÃO LUIZ JARDIM VILA VERDE, RG nº 8.108.105, Matrícula C-9887, ANNA CAROLINE FERMINO DE SOUZA, RG nº 9.409.677-4, Matrícula C-9888 e RUBIA DO ROSÁRIO SILVA, RG nº 12.908.604-1, Matrícula P-2154, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Recebimento Definitivo referente à "realização de levantamentos hidrográficos, topográficos, geotécnicos e elaboração de Projeto Básico e Executivo, visando a derrocagem submarina do maciço rochoso da pedra da palangana e dragagem das áreas sob Administração da APPA, que abrangem desde o canal de acesso (Área Alfa) até a Área Echo, em Antonina", prestados pelo CONSÓRCIO EXE ENGENHARIA/BELOV II, autorizado pelas Ordens de Serviço nº 138-20 e nº 167-20, protocolo nº 14.833.206-1, Concorrência nº 272/2017-APPA, Contrato nº 003-2020-APPA.

Gabinete da Presidência, em 08 de dezembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 267-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando a solicitação constante do Protocolo sob nº 18.390.752-2 e seu respectivo amparo legal, tendo em vista a Cláusula Trigesima Nona, do Acordo

Coletivo de Trabalho (ACT) 2021/2023, resolve:

CONCEDER, a partir de 10 de novembro de 2021, ao empregado público OGARITO BORGHIAS LINHARES, Engenheiro III, RG nº 1.253.477-9, Matrícula P-1357, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, licença sem remuneração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, por razão de interesse particular do empregado.

Gabinete da Presidência, em 09 de dezembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 268-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

Os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Levantamento Físico e Financeiro de Materiais existentes no estoque do almoxarifado da APPA, pertencentes às suas respectivas áreas, para fins de balanço do exercício de 2021, validação e acompanhamento da auditoria externa. O inventário físico dos itens de almoxarifado será realizado entre os dias 10 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021.

PRESIDENTE:

SAMIR AMUR MATTAR ASSAD, RG nº 1.904.570-6, Matrícula C-9872.

MEMBROS:

GIOVANI CARLOS SEHABER, RG nº 91.006.223-73, Matrícula P-2081;

ROMULO DA SILVA MENNA, RG nº 5.579.723-4, Matrícula P-2083;

JAMILE GHIDETTI MARÇAL, RG nº 25.747.876-8, matrícula P-2120;

EDSON KYOHARU WAKIUCHI, RG nº 867.717-4, matrícula P-1319;

MATHEUS LUIS ARNONI MENDES, RG nº 12.814.196-0, matrícula C-9880;

JOSIEL SILVA DE LIMA, RG nº 9.466.621-0, matrícula C-9825.

A comissão poderá requisitar apoio técnico das demais áreas da APPA, caso necessário.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 09 de dezembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 269-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando a conclusão proferida pela Comissão Permanente de Procedimento Averiguatório e a fundamentação exposta no Parecer Jurídico nº 483/2021, conforme protocolo nº 18.098.235-3, resolve:

ARQUIVAR

O Procedimento Averiguatório instaurado pela Portaria nº 222-21.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 09 de dezembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

172991/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 059/2021

Súmula: O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo acumula as funções de Diretor-Geral da SEDEST

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.4.º e art.23 da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e;

RESOLVE:

Art. 1º Acumular as funções de Diretor-Geral na ausência da titular Sra. Fabiana Cristina de Campos, RG nº 10.275.898-6, nomeada pelo Decreto 4820, de 9 de junho de 2020, por motivo de férias da mesma, no período de 13 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

172969/2021

RESOLUÇÃO CEMA 113 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Defere o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Maringá, com todas as tipologias constantes no Anexo I da Resolução CEMA 110/2021.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.978, de 30 de novembro de 1984 e Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores, pelo Decreto nº 4.447, de 12 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 8.690, de 03 de novembro de 2010 e revigorado pelo Decreto 6747 de 01/02/2021, e CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, alterando ainda a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

- o disposto na alínea "a", inciso XIV, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011, que atribui ao Município a promoção do licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

- a edição da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA nº 110/2021, de 04 de maio de 2021, que revogou a Resolução CEMA nº 088/2013, e estabeleceu critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental pelos órgãos municipais de meio ambiente, de acordo com o Anexo I, integrante da presente Resolução;

- ainda o disposto no Art. 18. Da Resolução CEMA 110/2021, que dispõe que os Municípios que estão exercendo a gestão dos recursos ambientais e o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos conforme tipologias definidas pela Resolução CEMA n.º 88/2013, deverão adequar-se a esta norma, no prazo de seis (06) meses, reapresentando toda a documentação constantes nesta Resolução.

- a manifestação de interesse do município de Maringá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, na continuidade da gestão do licenciamento, de acordo com o Anexo I da Resolução CEMA 110/2021;

- o cumprimento do art.3.º da citada Resolução, atestado pelo Parecer Jurídico da SEDEST, vistoria in loco e Parecer Técnico conclusivo do IAT confirmando a infraestrutura existente no Município para o licenciamento, monitoramento e fiscalização;

- o despacho do Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, acostado às fls. 199, mov. 31 do protocolo 18.056.967-7, que deferiu o requerimento da Prefeitura Municipal de Maringá pela continuidade da gestão de licenciamento, monitoramento e fiscalização nos termos da Resolução CEMA 110/2021, e;

- os termos do inciso I do §2.º do art.4.º Resolução CEMA 110/2021, que cabe ao Presidente do CEMA a deliberação final e, após, a emissão do certificado ambiental indicando as tipologias que o Município está apto a licenciar de acordo com o Anexo I.

RESOLVE:

Art. 1º. Defiro, nos termos da Resolução CEMA 110/2021, o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Maringá, com todas as tipologias constantes no Anexo I da citada Resolução.

Art. 2º Expeça o Certificado Ambiental, conforme art.1.º desta Resolução.

Art.3.º Dar conhecimento ao Instituto Água e Terra, IBAMA, Câmaras Municipais e o Ministério Público (Estadual e Federal), deste deferimento.

Art.4.º Publicar no D.I.O.E, bem como no sítio eletrônico oficial do CEMA/SEDEST/IAT, a presente Resolução e o Certificado Ambiental.

Art.5.º Encaminhar o procedimento que deu origem a esta Resolução ao IAT, para a gestão e acompanhamento do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental do Município de Maringá.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Marcio Nunes

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

172970/2021

Instituto Água e Terra**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 392, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

Considerando o contido no protocolo nº 18.427.138-9.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Carlos Alberto Galerani, RG nº 797.821-9, para exercer a função de Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos – DISAR, no período de 14 a 19 de dezembro de 2021, por motivo de férias do titular José Luiz Scroccaro, RG nº 580.844-8.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

172998/2021

Autarquias**AGEPAR****PORTARIA Nº 057/2021-AGEPAR**

**Designa servidor responsável pelo
setor de Almoxarifado da Agepar.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, no Art. 24, incisos II e III do Anexo ao Decreto Estadual nº 6265, de 24 de novembro de 2020 – Regulamento da Agepar, e no Art. 76, inciso IV, do Anexo à Resolução nº 3, de 20 de fevereiro de 2018 – Regimento Interno da Agepar,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Paulo Roberto Silveira**, RG nº 4.735.637/PR, como responsável pelo setor de Almoxarifado da AGEPAR e, como suplente, a servidora **Mayara Leonardi Gonçalves**, RG nº 8.577.470-0/PR, com as seguintes atribuições:

- receber e conferir os materiais adquiridos ou cedidos de acordo com o respectivo documento de compra (Nota de Empenho e Nota Fiscal) ou equivalentes;
- estabelecer as necessidades de aquisição dos materiais de consumo, para fins de reposição de estoque, bem como solicitar tal aquisição, visando suprir as necessidades operacionais das unidades integrantes da estrutura organizacional da AGEPAR;
- receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque, utilizando o Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS/SEAP;
- atestar o recebimento dos materiais, encaminhando as notas fiscais para pagamento à Coordenadoria Orçamentária e Financeira/AGEPAR;
- elaborar estatísticas de consumo por materiais e centros de custos para previsão de compras;
- elaborar relatório mensal do almoxarifado;
- viabilizar o inventário anual dos materiais estocados;
- executar outras atividades correlatas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 14/2017-AGEPAR.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n. 7304/2021)

Reinhold Stephanes

Diretor-presidente

173082/2021

RESOLUÇÃO Nº 040/2021-AGEPAR

Dispõe sobre o tratamento tarifário dos gastos com energia elétrica relacionados ao ambiente de contratação livre por parte da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, em especial no Art. 6º, inciso XIII, e **considerando**:

- a) o pedido formulado pela SANEPAR, constante no processo administrativo de protocolo nº 16.211.951-6;
- b) a previsão do artigo 6º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, que dispõe sobre a competência da AGEPAR em efetuar a regulação econômica dos serviços sob sua competência;
- c) a previsão do artigo 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, que dispõe sobre a competência da AGEPAR em proceder a fiscalização e regulação técnica;
- d) a previsão do artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, que dispõe sobre a competência da AGEPAR em indicar metodologias e parâmetros regulatórios relativos aos custos dos serviços;
- e) que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto ao alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;
- f) a Nota Técnica nº 2/2021-CES/DRE-AGEPAR e o processo de Consulta Pública nº 4/2021-AGEPAR e seus resultados, disponíveis no site da Agepar;
- g) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 34/2021 – ORDINÁRIA, de 07 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer que os custos com energia elétrica terão seu tratamento tarifário na Parcela A da tarifa, denominada como de “custos não gerenciáveis”, sujeitos a regras específicas na forma desta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

- I - Mercado Cativo: Ambiente de contratação regulado de energia elétrica, com aquisição de energia com a distribuidora local, por meio de Contratos de Compra de Energia Regulada – CCER;
- II - Mercado Livre de energia: Ambiente de livre contratação de energia elétrica, com aquisição de energia, por meio de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – CCVEE;
- III - Consumidor Livre: Consumidor de energia com contratos firmados no Ambiente de Contratação Livre – ACL, sem limite de tensão contratada, nos termos da Lei nº 9.074/1995 e suas atualizações;
- IV - Consumidor Especial: Consumidor de energia com contratos firmados no Ambiente de Contratação Livre – ACL e demanda contratada individual, ou por comunhão de direito ou de fato, igual ou superior a 500 kW e inferior ao limite mínimo para se tornar apto à classe de Consumidor Livre, nos termos da Lei nº 9.427/1996 e suas atualizações e conforme limites em atualização pela Portaria nº 465/2019 do Ministério de Minas e Energia – MME;

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 3º A Concessionária enviará à Agepar declaração da existência de unidades consumidoras de energia com custos sendo incorridos via mercado de livre de energia no período de referência, além de documentos contendo os custos efetivamente ocorridos com energia elétrica junto a estimativas dos custos que incorreriam no caso de a totalidade de suas unidades consumidoras contratarem energia via mercado cativo, nos termos dos artigos 7º e 8º.

§ 1º Os custos terão como base a apuração trimestral, sendo que nos documentos do 4º trimestre, que deverá ser enviado até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte, deve conter a compilação das informações completas do respectivo ano em avaliação.

§ 2º No caso de declaração de inexistência de unidades consumidoras com custos no mercado livre, as informações de fiscalização e demais documentos referentes aos custos com o mercado livre e respectivas estimativas de economias são dispensados por momentânea perda de objeto de análise desta Resolução.

Art. 4º Para efeito de repasse dos custos à tarifa, a apuração será feita nos processos de reajuste anual ou de revisões tarifárias, sendo mantida a contabilização via conta gráfica e correção via índice de preços IPCA, estabelecidos na Nota Técnica - IRT Sanepar 2018 - Agepar.

Art. 5º Os custos repassados à tarifa terão como limite máximo aqueles estimados para o caso de todas as unidades consumidoras efetuarem contratação de energia via mercado cativo, conforme art. 7º.

§1º Na ocorrência de menores custos efetivos com energia em relação ao limite máximo definido no art. 5º, a título de incentivo econômico à obtenção de economias nesses custos, serão repassados à tarifa um adicional de custos de 25% calculado com base nas economias aferidas, a serem calculadas e autorizadas pela Agepar.

§ 2º. O cálculo do incentivo à economia previsto no *caput* terá como base de cálculos a diferença entre os custos efetivos e estimados relativos à energia elétrica, para a totalidade das unidades consumidoras migradas para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), atualizada pelo IPCA até o mês de dezembro do respectivo ano em análise.

Art. 6º Os ativos relacionados à migração das unidades consumidoras que vierem aderir ao ACL serão avaliados conforme a Metodologia de Levantamento da Base de Ativos Regulatório homologado por esta autarquia (Resolução nº 001/2021 - Agepar).

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Art. 7º A Concessionária deverá enviar junto aos relatórios trimestrais com custos inseridos na Parcela A, a comprovação, por meio das faturas de energia, e a compilação, em planilha eletrônica editável, das informações sobre quantidades e custos com energia elétrica efetivamente gastos, bem como, os cálculos dos custos com energia estimados caso a contratação ocorresse via mercado cativo, de forma a permitir apurar a diferença dos custos nos dois ambientes de contratação.

§ 1º Os custos efetivamente ocorridos no mercado livre deverão ser apresentados com o detalhamento de sua composição, especificando a evolução dos valores ao longo do período de apuração e o seu total, contendo ao menos, o preço da energia, distribuição e impostos, e caso aplicáveis, também os custos com encargos, gestão e eventuais penalidades.

§ 2º Os custos deverão ser segmentados entre unidades consumidoras que realizam aquisição via mercado cativo e mercado livre, sendo ainda distintos os custos para o grupo de unidades do mercado livre entre consumidores livres e consumidores especiais e de acordo as regiões geográficas atendidas pelas distribuidoras do mercado cativo, para futura comparação com os custos nessa modalidade.

§ 3º Os custos com energia a serem estimados para as unidades com contratação no mercado livre, caso ocorresse a contratação via mercado cativo, devem considerar as tarifas de energia vigentes no mercado cativo no mesmo período de apuração dos custos efetivos no mercado livre.

§ 4º As tarifas vigentes no mercado cativo, utilizadas para as estimativas do § 2º, devem ser especificadas de acordo com a sua composição, envolvendo eventuais bandeiras tarifárias e preço da energia, transporte, perdas e encargos, bem como, a evolução destes parâmetros ao longo do período considerado.

§ 5º Para fins de validação das informações, a Concessionária deverá enviar a razão contábil com os registros efetuados no período em avaliação nas contas sintéticas e analíticas envolvidas com os custos/despesas com energia elétrica.

§ 6º A planilha eletrônica referenciada no *caput* deve conter para cada linha de registro, ao menos, as seguintes informações:

- I - Mês/ano de referência: Corresponde ao período de referência da fatura de energia elétrica, que deve ser informado no formato numérico, na sequência mês/ano (MM/AAAA);
- II - Município: Nome do município conforme ortografia utilizada nos bancos de dados do IBGE;
- III - Código do IBGE para o Município: Sequência numérica de sete dígitos que identifica cada um dos municípios brasileiros, sendo divulgada oficialmente pelo IBGE por meio da Tabela de Códigos de Municípios disponível em seu site eletrônico;
- IV - Finalidade da unidade consumidora: Classificar dentre Unidade Administrativa, Tratamento de água ou Tratamento de esgoto da concessionária;
- V - Endereço da unidade consumidora: Nome da rua, avenida, rodovia ou similar associado ao local de instalação da unidade consumidora, com respectivo número do imóvel e Código de Endereçamento Postal (CEP);

VI - Grupo: De acordo com a Resolução ANEEL nº 414/2010, as unidades consumidoras em território nacional são classificadas em dois grupos (Grupos A e B), definidos principalmente em função do nível de tensão em que são atendidos e também, como consequência, em função da demanda (kW) – as unidades consumidoras atendidas em alta tensão, acima de 2300 V, são classificadas como Grupo A, enquanto as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão, abaixo de 2300 V, são classificadas como Grupo B (o Grupo A é subdividido de acordo com a tensão de atendimento: A1 para nível de tensão de 230kV ou mais; A2 para nível de tensão entre 88 e 138 kV; A3 para nível de tensão de 69 kV; A4 para nível de tensão de 2,3 a 25 kV e AS para sistema subterrâneo; já o Grupo B é subdividido de acordo com a atividade do consumidor: B1 para residencial e residencial de baixa renda; B2 para rural e cooperativa de eletrificação rural; B3 demais atividades e B4 para iluminação pública);

VII - Subclasse: Se a energia usada é para serviço de saneamento (força) com recebimento de desconto, informar o código "AES". Já se a energia é usada em locais administrativos (luz) e não recebe desconto informar o código "ADM";

VIII - Consumo medido (kWh): Consumo de kWh para o mês/ano de referência;

IX - Equipamento de medição: Identificação do equipamento de medição utilizado para mensuração do consumo em kWh, contendo marca e número de série (o certificado de calibração deverá ser enviado juntamente a essa tabela);

X - Valor TUSD (R\$): Valor, em reais, correspondente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição no mês/ano de referência;

XI - Valor TUST (R\$): Valor, em reais, correspondente à Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão no mês/ano de referência;

XII - Demanda contratada no ACL (kWh): Demanda, em kWh, contratada via ambiente ACL;

XIII - Valor firmado no ACL (R\$/kWh): Valor firmado em contrato, em R\$/kWh, correspondente ao consumo;

XIV - Fornecedor local caso ACR: Informar qual a fornecedora de energia elétrica local caso fosse adotado o ACR;

XV - Tarifa de Energia caso ACR (R\$/kWh): Valor tarifário, em R\$/kWh, correspondente ao consumo no respectivo Grupo;

XVI - Bandeira tarifária caso ACR: Especificar a modalidade de bandeira tarifária vigente caso fosse adotado o ACR;

XVII - Vigência da Bandeira Tarifária: Especificar o período de vigência de cada bandeira tarifária. Informar data de início e fim no modelo: DD/MM-DD/MM;

XVIII - PIS/Pasep/COFINS (R\$): Deve ser informado o valor total de PIS/Pasep/COFINS para o mês/ano de referência;

XIX - ICMS (R\$): Deve ser informado o valor total de ICMS para o mês/ano de referência;

XX - Valor total desembolsado (R\$): Correspondente ao valor a pagar, em reais, pelo contrato no ACL.

Art. 8º A Concessionária deverá demonstrar os cálculos, podendo a Agepar solicitar esclarecimentos ou informações complementares conforme necessidade, bem como definir o formato da informação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os efeitos desta Resolução não contemplam eventuais custos e investimentos realizados previamente a sua entrada em vigor para fins de repasse à tarifa.

Art. 10. Esta Resolução poderá ser revista durante o processo de 2ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto da Sanepar ou na ocorrência de atualização da metodologia de reajuste tarifário anual, ressalvadas as especificidades relacionadas à Análise de Resultado Regulatório (ARR) por parte da agência reguladora.

Parágrafo único. A primeira análise quanto aos resultados regulatórios desta Resolução dar-se-á após seis primeiros meses da completa migração da primeira unidade consumidora do prestador de serviços ou evento de reajuste ou revisão tarifária (o que vier a ocorrer primeiro). Após essa análise será definida recomendação a ser seguida, considerando as opções de complementação/aperfeiçoamento ou reforço das ações de monitoramento e fiscalização visando a continuidade do instrumento, nenhuma ação ou mesmo revogação do ato normativo caso não sejam atendidos os objetivos propostos ou caso o fato gerador venha a inexistir. Na sequência, a cada evento de reajuste ou revisão tarifária (o que vier a ocorrer primeiro), visando a manutenção do estoque regulatório da entidade reguladora, será avaliada a pertinência do ato e sua manutenção, quando cabível.

Art. 11. A apuração de custos com energia elétrica e respectivos impactos tarifários serão iniciados a partir da tarifa definitiva da 2ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto da Sanepar.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, 08 de dezembro de 2021.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

173081/2021

Sociedades de Economia Mista

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 16.595, de 26/10/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos empregados admitidos* e demitidos durante o mês de Novembro de 2021.

DEMITIDOS				
Matr.	Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
2102	Juliana Paula Cordao Machado	Analista De Desenvolvimento Social I	04/11/2021	Empregado CLT
1988	Maira de Souza Zanchetta	Técnico De Desenvolvimento Social Jr	24/11/2021	Empregado CLT

*Não houve admissões neste período.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

173295/2021

Defensoria Pública do Estado

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

OBJETO: Apoiar ações para a institucionalização dos Programas Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude (NEDDIJ) e Núcleo Maria da Penha (NUMAPE), executados pelas Universidades Estaduais do Paraná por meio de projetos, contribuindo para a qualificação profissional de alunos e egressos e realizando atendimento à população carente e vulnerável residente na Comarca onde está instalada cada uma das Universidades Estaduais e os respectivos Núcleos.

NÚMERO DO PROTOCOLO INTERNO: 17.667.997-2.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

172946/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 099, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa extraordinariamente Defensora Pública para atuar, em favor do assistido, Sr. Pedro Picole, em Ação de Obrigação de Fazer para Fornecimento de Medicamento.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 3.º, IX da Resolução DPG 248/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública, **Dra. Maísa Dias Pimenta**, para atuar, em favor do assistido, Sr. Pedro Picole, em Ação de Obrigação de Fazer para

Fornecimento de Medicamento, na Vara Cível da Comarca de Apucarana-Pr.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MULLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral

173529/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 608/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei 11455/96, Resoluções 384/2004 e 226/2005 e protocolo n.º 19.19.9142.0032461/2021-47-MP/PR, resolve

PROGREDIR

os servidores abaixo nominados, a partir das datas especificadas:

Nome	Padrão	Nível	A partir de
FABIANA DA SILVA	EF-I	12	18/11/2021
GIOVANA KUCANIZ	EF-III	10	22/11/2021
LUIZ ROBERTO ROSSI	EF-I	11	18/11/2021
NEWTON DE MATTOS NETO	EF-I	16	18/11/2021
SIMONI KELEN GEACON	EF-I	10	18/11/2021

Curitiba, 10 de dezembro de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

173505/2021

EDITAL N. 04/21

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, com base no disposto no art. 42 da Decisão CSMP n. 923/18 e à vista do Edital n.º 15/19-CCICMP,

FAZ SABER e TORNA PÚBLICA

I. a convocação dos seguintes candidatos aprovados no Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público, para a escolha das Seções Judiciárias para as quais serão nomeados:

RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO
RODRIGO SANCHES MARTINS
LEONARDO RODRIGUES SILVA
LARA ALVES OLIVEIRA
JOÃO LUIS MONTEIRO PIASSI

II. que a reunião para conhecimento da Seção Judiciária ocorrerá no dia 14/12/2021 às 10h, na sala de sessões do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, sita na Rua Marechal Hermes, 751, andar térreo, Centro Cívico, nesta Capital.

III. que o candidato deverá comparecer, pessoalmente, 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado, munido de documento de identificação.

IV. que o conhecimento da Seção observará a ordem de classificação do candidato aprovado.

V. que a sessão pública terá início com esclarecimentos sobre o seu procedimento, oportunidade em que o aprovado poderá se manifestar e dirimir dúvidas.

VI. que o não comparecimento do candidato convocado acarretará a perda do direito da Seção Judiciária de atuação (art. 42, § 1º, do Regulamento do Concurso).

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Gilberto Giacoia,
Procurador-Geral de Justiça.

173678/2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO 486

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 18681/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o Doutor HAROLDO NOGIRI, RG n.º 45756165/PR, do cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial, a partir de 03 de dezembro de 2021.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

172995/2021

PORTARIA SUBADM Nº 598/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006 de 15 de abril de 2020 e, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 19.19.9141.0031671/2021-52, resolve

CONCEDER

ao servidor DOUGLAS COSTA PACHECO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a Gratificação de Função GF-3, a partir de 08/11/2021.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 600/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006 de 15 de abril de 2020 e, tendo em vista o contido no protocolo 19.19.9104.0032389/2021-39, resolve

MAJORAR

a gratificação pelo exercício de encargos especiais, à servidora GRACIELE POHL, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR PROMOTOR e lotada atualmente junto ao Núcleo de assessoramento Jurídico (SUBADM/NAJ), simbologia CMP-3, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual n.º 20.640/21, de 75% (setenta e cinco por cento) para 100% (cem por cento) do valor constante no anexo IV da Lei Estadual n.º 19.951/2019, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17.888, de 26 de dezembro de 2013, a partir de 20 de outubro de 2021.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

173488/2021

ATO Nº 494/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP n.º 1507, de 13 de dezembro de 2021, proferida no protocolado n.º 16773/2021, decide

TORNAR PÚBLICO

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, do Doutor RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASA-GRANDE, RG n.º 3.970.633-4/PR, exercendo provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, nos termos do artigo 29 e parágrafos, do RICSMP, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto (1) junto aos Foros Regionais de ARAUCÁRIA e de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca de entrância final da Região Metropo-

litana de CURITIBA.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 495/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 1508, de 13 de dezembro de 2021, proferida no protocolado nº 16774/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, da Doutora JULIANA BARON, RG nº 7.873.941-0/PR, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de PIRAQUARA da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, ao cargo de Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de COLOMBO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 496/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 1509, de 13 de dezembro de 2021, proferida no protocolado nº 16775/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, do Doutor DANILLO PAZ LEME, RG nº 8.116.803-2/PR, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PITANGA.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 497/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 1510, de 13 de dezembro de 2021, proferida no protocolado nº 16776/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por MERECIMENTO, da Doutora ARACÊ RAZABONI TEIXEIRA, RG nº 8.500.983-4/PR, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PALMAS, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de BANDEIRANTES.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 498/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 1511, de 13 de dezembro de 2021, proferida no protocolado nº 16777/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, do Doutor TIAGO INFORÇATTI RO-

DRIGUES, RG nº 44.112.039-8/SP, Promotor Substituto da 24ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de CASTRO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de REALEZA.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 499/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 1512, de 13 de dezembro de 2021, proferida no protocolado nº 16778/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor LEONARDO GOMES FERRARI, RG nº 23.105.522-9/RJ, Promotor Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de BANDEIRANTES, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de NOVA AURORA.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 500/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 1513, de 13 de dezembro de 2021, proferida no protocolado nº 16779/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN, RG nº 2192352/ES, Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de PORECATU, ao cargo de Promotor Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de ASTORGA.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 501/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 1514, de 13 de dezembro de 2021, proferida no protocolado nº 16780/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por MERECIMENTO, da Doutora JULIA DE BRITTO PEREIRA FORTUNA, RG nº 24.633.401-5/RJ, Promotora Substituta da 48ª Seção Judiciária (2) com sede na Comarca de entrância intermediária de TELÊMACO BORBA, ao cargo de Promotora Substituta da 33ª Seção Judiciária (1) com sede na Comarca de entrância intermediária de IRATI.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 124/2021 (Ref. 493)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção por opção, a pedido, da Promotora de Justiça JULIANA BARON, conforme o Ato PGJ nº 495, de 13 de dezembro de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de PIRAQUARA da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 125/2021 (Ref. 503)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção, a pedido, do Promotor de Justiça DANILLO PAZ LEME, conforme o Ato PGJ nº 496, de 13 de dezembro de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SÃO JERÔNIMO DA SERRA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 126/2021 (Ref. 502)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, da Promotora de Justiça ARACÊ RAZABONI TEIXEIRA, conforme o Ato PGJ nº 497, de 13 de dezembro de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PALMAS, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

173672/2021

Em tempo

Secretaria da Saúde

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA nº 931/2021

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, PUBLICA ERRATA JUNTO AO ANEXO I DA RESOLUÇÃO nº 931/2021 – SESA, PARA NELE FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA nº 931/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
CÂNDIDO DE ABREU	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 40.000,00
GOIOERÊ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	
MIRADOR	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	
PINHÃO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 40.000,00

LEIA-SE:

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA nº 931/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
CÂNDIDO DE ABREU	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 42.000,00
GOIOERÊ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 70.000,00
MIRADOR	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 50.000,00
PINHÃO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 50.000,00

Curitiba, 13 de Dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

173874/2021

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA nº 932/2021

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, PUBLICA ERRATA JUNTO AO ANEXO I DA RESOLUÇÃO nº 932/2021 – SESA, PARA NELE FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA nº 932/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$ 650.000,00

LEIA-SE:

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA nº 932/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DE REFORMA,

AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$ 250.000,00

Curitiba, 13 de Dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

173969/2021

RESOLUÇÃO SESA nº 1085/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde — UBS, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 765/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento em Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde — UBS, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 3º da Resolução 765/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA nº 1085/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
ASTORGA	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$ 250.000,00

173967/2021

RESOLUÇÃO SESA nº 1086/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA nº 1086/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
ALTO PARANÁ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
AMPÉRE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00

CAMPINA DA LAGOA	VAN	R\$170.000,00
CAMPO BONITO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
CANTAGALO	VAN	R\$170.000,00
CORONEL VIVIDA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
FIGUEIRA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
FIGUEIRA	VAN	R\$170.000,00
MATINHOS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
PIÊN	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
REALEZA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
RESERVA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
TERRA BOA	VAN	R\$170.000,00

173968/2021

RESOLUÇÃO SESA nº 1087/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 1.192/2017, que Institui o recurso financeiro para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 7º da Resolução 1.192/2017, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais, na modalidade “Fundo a Fundo”, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA nº 1087/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
APUCARANA	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 100.000,00
ARAPOTI	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 130.000,00
ARARUNA	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 40.000,00
BRASILÂNDIA DO SUL	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 250.000,00
GUAIARAÇÁ	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 100.000,00
JAGUAPITÃ	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 100.000,00
MANDIRITUBA	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 100.000,00
MANDIRITUBA	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 100.000,00
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	R\$ 50.000,00

173965/2021

RESOLUÇÃO SESA nº 1088/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 773/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

- Considerando a Resolução SESA nº 920/2020, que altera o Art. 3º e 6º, da Resolução SESA nº 773/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução,

para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 773/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA nº 1088/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
ANDIRÁ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 90.000,00
SABÁUDIA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 180.000,00
PAIÇANDU	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 90.000,00

1739662021

RESOLUÇÃO SESA nº 1089/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 768/2019, que dispõe sobre o repasse financeiro para investimento na rede de serviços públicos de saúde visando aquisição de equipamentos para Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução,

para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 3º da Resolução 768/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução habilitação e autorização do repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA nº 1089/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – REDE MATERNO INFANTIL

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
MATÊLÂNDIA	ULTRASSOM TIPO I	R\$130.000,00
PORTO BARREIRO	ULTRASSOM TIPO I	R\$130.000,00

173875/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.090/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no

art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.090/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
Cafeara	Ambulância	R\$ 170.000,00
Cambé	Ambulância	R\$ 170.000,00
Campina da Lagoa	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Chopininho	Ônibus	R\$ 450.000,00
Cianorte	Ambulância	R\$ 170.000,00
Cidade Gaúcha	Ambulância	R\$ 170.000,00
Diamante d'Oeste	Ambulância	R\$ 170.000,00
Doutor Ulysses	Ambulância	R\$ 170.000,00
Guaíra	Ambulância	R\$ 170.000,00
Laranjal	Ambulância	R\$ 170.000,00
Marialva	Ambulância	R\$ 170.000,00
Medianeira	Ônibus	R\$ 450.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	Ambulância	R\$ 170.000,00
Nova Laranjeiras	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Nova Olímpia	Ambulância	R\$ 170.000,00
Quedas do Iguaçu	Ônibus	R\$ 450.000,00
Quedas do Iguaçu	Van Transporte Pacientes	R\$ 170.000,00
Realeza	Ônibus	R\$ 450.000,00
Salto do Lontra	Ônibus	R\$ 450.000,00
Siqueira Campos	Ambulância	R\$ 170.000,00
Terra Roxa	Ônibus	R\$ 450.000,00

174254/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.091/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde — UBS, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e

aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 765/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento em Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde — UBS, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 3º da Resolução 765/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.091/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
Campo Mourão	Reforma UBS	R\$ 150.000,00
Ouro Verde do Oeste	Construção UBS Tipo I	R\$ 650.000,00

174364/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.092/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a

ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 773/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

- Considerando a Resolução SESA nº 920/2020, que altera o Art. 3º e 6º, da Resolução SESA nº 773/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 773/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
Rio Bom	Kit odontológico	R\$ 35.000,00
Sabaudia	Kit odontológico	R\$ 35.000,00

174106/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.093/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de

setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 768/2019, que dispõe sobre o repasse financeiro para investimento na rede de serviços públicos de saúde visando aquisição de equipamentos para Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 3º da Resolução 768/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução habilitação e autorização do repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.093/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – REDE MATERNO INFANTIL

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
Ouro Verde do Oeste	Ultrassom Tipo I	R\$ 130.000,00

174361/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.094/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 1.192/2017, que institui recurso financeiro para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade

Fundo a Fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento *para aquisição de equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais, na modalidade "Fundo a Fundo"*.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 7º da Resolução 1192/2017, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos *para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais, na modalidade "Fundo a Fundo"*,

conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Alberto Gebrim Preto**(Beto Preto)**

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.094/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
Congoninhas	Equipamentos Hospitalares	R\$ 250.000,00

174355/2021



Diário OFICIAL Paraná

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002**Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h**www.imprensaoficial.pr.gov.br